



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09h20min., reuniram-se no  
2 Hotel Maceió Atlantic Suítes, sito à Avenida Álvaro Otacílio, 4065 - Jatiúca, CEP 57.036-850,  
3 em Maceió/AL, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os  
4 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio  
5 Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Sr. Gilvan Brolini e Sra. Maria Luísa de Castro  
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José  
7 Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sra. Rosangela Gomes  
8 Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes  
9 ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro  
11 Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr.  
12 Adriano Araújo da Silva. Também estiveram presentes ao longo da reunião deste dia, Sra.  
13 Eluciane Soares da Luz, Conselheira do Coren-AL, Sra. Margarete Menezes Bispo, Conselheira  
14 do Coren-AL, Sr. Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, Conselheiro Secretário do Coren-AL;  
15 Sr. Renné Cosmo da Costa, Presidente do Coren-AL; Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente  
16 do Coren-SC; Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra. Vânia da  
17 Conceição Castro G. Ferreira, Primeira Tesoureira do Coren-MG. É dado prosseguimento a  
18 seguinte pauta: **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivadas Sra. Waldenira  
19 Santos Fonseca, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Heloísa  
20 Helena Oliveira da Silva e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição,  
21 respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro César de Moraes, Sr. Gilney Guerra  
22 de Medeiros, Sr. José Antônio Coutinho de Jesus e Sr. Luciano da Silva. Justificadas as  
23 ausências, no início da reunião, do Sr. Gilney Guerra de Medeiros por motivo de saúde; e da  
24 Sra. Nadia Mattos Ramalho, do Sr. Lauro César de Moraes e do Sr. José Antônio Coutinho de  
25 Jesus em retorno de viagem do exterior e só chegam no período da tarde. **Item 02: LEITURA**  
26 **DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Tendo sido a ata enviada para conhecimento, leitura e  
27 apresentação de destaques, a Mesa submete a Ata de Julgamento de Processos Éticos da 512ª  
28 ROP para manifestação dos Conselheiros Federais. Em discussão, sem inscitos. Em votação,  
29 a Ata de Julgamento de Processos Éticos da 512ª ROP é aprovada por unanimidade. A  
30 Presidência do Cofen passa a palavra ao Presidente do Coren-AL, Sr. Renné Cosmo da Costa,  
31 que relata sobre sua grata satisfação em receber o Plenário do Cofen no estado. Informa que  
32 nesse mesmo período está acontecendo a 2ª Semana de Enfermagem Alagoana em conjunto  
33 com 17 (dezesete) instituições de ensino. Informa e convida o Plenário às atividades de hoje,  
34 onde ocorrerá uma audiência pública na Câmara Municipal de Maceió à tarde. Na quarta-feira  
35 haverá a inauguração da extensão da sede, na quinta-feira a noite de gala da Enfermagem  
36 alagoana com premiação dos destaques da Enfermagem do ano de dois mil e dezoito e na sexta-  
37 feira, pela manhã, haverá audiência pública na Assembleia Legislativa. Refere que no estado  
38 não há, até o momento, nenhum Projeto de Lei em defesa da Enfermagem. Nessa atual Gestão  
39 “Um Novo Tempo” que traz uma nova proposta, novas ações têm sido realizadas, fazendo-se  
40 história, como implantação de comissões de éticas, realização de desagravos públicos, diálogos  
41 com a secretaria estadual e municipais de saúde e repaginação da sede. Dr. Manoel Carlos Neri

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*Manoel Carlos Neri*  
*Rosângela*  
*Valdelize*

*Rosângela*

*Valdelize*

*Waldenira*

*Helga*

*Cláudio*

*Manoel Carlos Neri*

*Valdelize*

*Rosângela*

*Manoel Carlos Neri*  
*Rosângela*

*Valdelize*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

42 da Silva cumprimenta o Plenário do Coren-AL em nome do seu Presidente. Cumprimenta  
43 também os colaboradores, Conselheiros Federais, membros da Conatenf, Sra. Helga Regina  
44 Bresciani e Sr. Cláudio Luiz da Silveira. Parabeniza o Presidente do Coren-AL pelo trabalho  
45 realizado à frente do Regional, implementando um bom ritmo de trabalho e implementação de  
46 propostas. Na medida do possível, o Plenário do Cofen participará das atividades da Semana de  
47 Enfermagem alagoana. Na audiência de hoje à tarde, Dr. Gilney Guerra de Medeiros foi  
48 designado para representar o Cofen, mas caso não possa, será designado Dr. Antônio Marcos  
49 Freire Gomes. Bem como refere ser importante a participação de outros conselheiros e da  
50 Conatenf. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.1 PROPOSTA DE EMENDA**  
51 **MODIFICATIVA À PEC Nº 06/2019** – Informa que na semana passada foi protocolada na  
52 Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda nº 17/2019 que visa garantir regra de  
53 aposentadoria especial aos profissionais de Enfermagem na reforma da previdência. Após o  
54 trabalho de mobilização feito por um grupo de colaboradores do Cofen, que contou também  
55 com a colaboração do Sr. Adriano Araújo da Silva, conseguiu-se a assinatura de 262 (duzentos  
56 e sessenta e dois) deputados federais, acima da quantidade mínima necessária para protocolar a  
57 emenda. Foi um passo importante, mas para incorporação da emenda à reforma da previdência  
58 é necessário que seja aprovada na Comissão Especial, composta por 48 (quarenta e oito)  
59 parlamentares. Portanto, solicita o apoio dos Presidentes Regionais e Conselheiros para  
60 divulgação e busca de apoio junto aos deputados da Comissão, pois essa etapa é essencial e será  
61 o foco desse momento. Amanhã a Assessora de Relações Institucionais do Cofen, Sra. Irene do  
62 Carmo Alves Ferreira, participará de uma audiência pública onde será discutida a questão de  
63 várias categorias profissionais majoritariamente femininas que estão em proposta de inclusão  
64 no Regime da Previdência especial, entre elas, a Profissão de Enfermagem. O Presidente do  
65 Cofen refere que em reunião, ocorrida na última sexta-feira, a Presidente da Federação Nacional  
66 dos Enfermeiros (FNE) comunicou que a posição do movimento sindical, nacionalmente, é  
67 contrária a reforma da previdência. Com a probabilidade de andamento e aprovação da reforma  
68 da previdência no Congresso Nacional, o posicionamento de ser contrário à reforma não parece  
69 ser uma posição majoritária e se adotar esse caminho, a Enfermagem pode acabar sendo  
70 incluída no regime geral da previdência, podendo ter que trabalhar além do limite de 60  
71 (sessenta) anos de idade apesar de suas especificidades como regime de plantões, plantões  
72 noturnos, mais de um emprego, locais insalubres, que lida com sofrimento humano e sofre  
73 impactos na saúde mental e física. É uma causa muito justa que merece o envolvimento do  
74 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, uma matéria vital para os profissionais  
75 de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também refere que solicitou aos Presidentes  
76 Regionais, mobilizações nos estados para discussão dos impactos da reforma para os  
77 profissionais de Enfermagem envolvendo os trabalhadores e parlamentares. Chegam ao  
78 Plenário Sr. Ronaldo Miguel Beserra e Sr. Wilton José Patrício. **Item 04: INFORMES DOS**  
79 **CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1 Sra. Rosângela Gomes**  
80 **Schneider** – Cumprimenta os Conselheiros Federais e Regionais, membros da Conatenf e  
81 demais participantes da 513ª ROP. Agradece a acolhida do Presidente do Coren-AL, Sr. Renné  
82 Cosmo da Costa. **4.1.1 SEMANA DE ENFERMAGEM DO COREN-RS.** Informa a

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelme

2

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rosângela, Valdelme, and others.]*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

83 participação em várias atividades. Destaca a apresentação da Campanha *Nursing Now* e que foi  
84 levada a preocupação do Cofen em relação a Reforma da Previdência, salientando o  
85 posicionamento pela “redução de danos”, pois o Cofen é contrário a Reforma, entretanto, no  
86 contexto atual, a Enfermagem tem que ser defendida. Por isso, a apresentação da Proposta de  
87 Emenda (PE) nº 17/2019, visando regra de aposentadoria especial aos profissionais de  
88 Enfermagem, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 06/2019, que modifica o sistema  
89 de previdência social. Também informa que esteve em Caxias do Sul, Canoas e Porto Alegre  
90 falando para os estudantes de Enfermagem sobre as atividades do Sistema Cofen/Conselhos  
91 Regionais de Enfermagem. **4.1.2 REUNIÃO DO FÓRUM DAS ENTIDADES NACIONAIS  
92 DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE (FENTAS).** No dia 14 de maio de 2019  
93 participou da reunião onde foram discutidas e definidas as coordenações das comissões do  
94 Conselho Nacional de Saúde (CNS), onde temos a Professora Elizabete Paz como conselheira  
95 nacional. **4.1.3 LANÇAMENTO DA CAMPANHA NURSING NOW.** Informa que está  
96 agendando a apresentação da campanha na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com  
97 data a ser definida para o início de junho. **4.1.4 CONFERÊNCIA LIVRE DE ENFERMAGEM  
98 DO COREN-RS.** No dia 21 de maio de 2019 participou da conferência que teve como tema “O  
99 que nos move é cuidar da vida”. Democracia e Enfermagem foi o norte da discussão. Na  
100 conferência houve mostra fotográfica e foram apresentados trabalhos científicos. Entre as  
101 premiações, foi ofertada a participação no 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de  
102 Enfermagem (CBCENF), o que valoriza o evento do Sistema. **4.1.5 COMISSÃO ELEITORAL  
103 DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL.** A conselheira informa  
104 que está participando da comissão, referindo o baixo número de sócios, pouco mais de 700  
105 (setecentos) enfermeiros estão efetivamente sindicalizados em todo o estado. Com isso, observa  
106 que há muito que se avançar. **4.2 Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – 4.2.1 SEMANA DE  
107 ENFERMAGEM DO COREN-BA.** Informa sobre as atividades desenvolvidas. Participou de  
108 seminário no Coren-BA com representação na mesa de abertura e de atividades de lançamento  
109 da Campanha *Nursing Now*. Representou o Cofen na Mesa “Os desafios do trabalho em  
110 Enfermagem frente às iniquidades sociais”. Representou o Cofen na sessão especial da Câmara  
111 Municipal de Salvador, convocada pela Vereadora Enfermeira Aladilce Souza (PCdoB/BA).  
112 Participou de debate na Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia (EEUFBA)  
113 sobre a Campanha “*Nursing Now*, o que é isso afinal?”. Refere ainda que o Coren-BA  
114 promoveu atividades em todas as 11 (onze) subseções, várias unidades de saúde e instituições  
115 de ensino. **4.2.2 POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E  
116 COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS).** A conselheira expõe sua preocupação com a  
117 ausência das PICS na nova estrutura organizacional do Ministério da Saúde (MS) e traz o apelo  
118 para que estejamos mobilizados em defesa dessa política nacional e seu fortalecimento em todo  
119 o Brasil. **4.2.3 XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE SALVADOR E  
120 CONFERÊNCIA LIVRE DA FRENTE BAIANA EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE  
121 SAÚDE (SUS).** A Conselheira informa sobre a sua participação nos eventos, preparatórios à  
122 16ª Conferência Nacional de Saúde. **4.3 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Cumprimenta a  
123 todos, em especial o Plenário do Coren-AL em nome dos Presidentes e do Conselheiros**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

3

*Handwritten signatures in blue ink on the left margin.*

*Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

124 Regionais presentes. Refere o acompanhamento do trabalho do Regional e parabeniza-o. 4.3.1  
125 PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À PEC Nº 06/2019. Reforça as palavras do  
126 Presidente. Parabeniza a equipe do Cofen e colaboradores que trabalharam na coleta das  
127 assinaturas dos deputados federais. Refere sua preocupação com valor do teto da aposentadoria,  
128 o que deve ser informado às pessoas. Ressalta a importância de os Presidentes Regionais  
129 provocarem o debate em seus estados, incorporando essa pauta no dia a dia dos Conselhos. Os  
130 debates irão aperfeiçoar a proposta, trazendo o melhor para a Enfermagem. Sr. Manoel Carlos  
131 Neri da Silva lembra que na semana passada foi lançada uma campanha digital nas mídias  
132 sociais sobre a reforma da previdência. Chegada do Dr. Luciano da Silva ao Plenário. 4.4 Sra.  
133 **Heloísa Helena Oliveira da Silva** – Informa sobre as representações do Cofen realizadas nos  
134 seguintes momentos: 4.4.1 *III SIMPÓSIO BRASIL E ALEMANHA* – Universidade Franciscana  
135 (UFN)/Santa Maria/RS. Ocorreu nos dias 7 e 8 de maio de 2019 com foco no processo de  
136 cuidado Enfermagem e saúde. Na oportunidade participou de banca examinadora de defesa de  
137 dissertação de Mestrado “Implantação de histórico de Enfermagem em uma UTI Pediátrica” da  
138 discente Aline Correa – UFN/RS. No dia 8 de maio de 2019, durante o referido evento,  
139 ocorreram oito defesas de mestrado, fruto da parceria entre o CAPES/Cofen. Grande  
140 contribuição do Cofen para os profissionais. 4.4.2 SEMANA DE ENFERMAGEM DO  
141 COREN-RN – Participação de palestras nos municípios de Natal, no dia 13 de maio de 2019;  
142 São José do Mipibú, em 16 de maio de 2019; e João Câmara, em 17 de maio de 2019. 4.4.3  
143 AUDIÊNCIA PÚBLICA. Audiência realizada no dia 14 de maio de 2019, na Assembleia  
144 Legislativa do Rio Grande do Norte sobre “EaD na Enfermagem. Presencial para ser legal”, da  
145 propositura do Deputado Estadual Hermano Moraes. Com relação ao EaD, em aparte, Sr.  
146 Manoel Carlos Neri da Silva informa que está sendo construindo um Grupo de Trabalho (GT)  
147 em conjunto com o Ministério da Saúde (MS) para discussão do EaD na área de saúde. Esse  
148 GT está realizando o levantamento de informações e de bibliografias para subsidiar uma  
149 posição do Ministro da Saúde para realização de um enfrentamento da questão junto ao  
150 Ministério da Educação (MEC), apoiando o Projeto de Lei que tramita na Câmara dos  
151 Deputados e que trata da proibição do EaD na área da saúde. Se de fato esse posicionamento  
152 for assumido, será um grande avanço. 4.4.4 CONGRESSO IBES – Realizado no dia 25 de maio  
153 de 2019 e que teve como tema: “O stress e Burnout – Como controlar as ameaças ao profissional  
154 da saúde”. 4.5 Sra. **Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos** – Cumprimenta a todos. 4.5.1  
155 PALESTRA NO COREN-TO. Dia 21 de maio de 2019 realizou palestra no Coren-TO sobre a  
156 ozonioterapia. A palestra teve uma boa aceitação e muitos solicitaram a realização de curso na  
157 cidade para conhecer mais sobre a técnica. Na ocasião também abordou a importância dos  
158 profissionais se atentarem com relação a questão da reforma da previdência e informou sobre  
159 ações realizadas pelo Cofen. 4.6 Sra. **Valdelize Elvas Pinheiro** – Cumprimenta a todos e  
160 agradece pelo acolhimento. 4.6.1 COMISSÃO CIENTÍFICA DO 22º CBCENF. Informa a  
161 solicitação da Coordenação da Comissão Científica do 22º CBCENF para que os Conselheiros,  
162 Conselhos Regionais, Grupos de Trabalho e Comissões que ainda não encaminharam suas  
163 propostas para a programação do Congresso, que encaminhem suas sugestões ao e-mail da  
164 Comissão Científica. 4.6.2 REUNIÃO DE TRABALHO COM A COMISSÃO NACIONAL

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

4

Resposta



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

165 DA QUALIDADE. A Conselheira informa sobre a reunião que ocorrerá na próxima semana,  
166 no Escritório Administrativo do Cofen, no Rio de Janeiro/RJ. A discussão será sobre alterações  
167 nos critérios de concessão do Selo da Qualidade a Instituições de Ensino Superior (IES). **4.7**  
168 **Sr. Gilvan Brolini – 4.7.1 CONGRESSO PARAGUAIO DE ENFERMAGEM.** O Conselheiro  
169 relata sobre a participação, juntamente com o Sr. Gilney Guerra de Medeiros e outros  
170 colaboradores como a Sra. Maria Do Rosário de Fátima Borges Sampaio, Sr. Marcelo Chanes,  
171 Sr. Walkirio Costa Almeida e outros, no Congresso promovido pela Associação Paraguaia de  
172 Enfermagem que ocorreu no período de 9 a 11 de maio de 2019 em Assunção/Paraguai. Refere  
173 que foi um evento grandioso que contou com a participação do ministro da saúde e outras áreas  
174 do governo. Os colaboradores Neyson Freire e Maria Júlia apresentaram o filme sobre Anna  
175 Nery, com grande sucesso. **4.7.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
176 **DE RORAIMA.** Sr. Gilvan Brolini informa que, conjuntamente com o Sr. Jairo Saraivo,  
177 participou da audiência promovida pelo Coren-RR e ocorrida no dia 20 de maio de 2019 e que  
178 teve como tema o adocimento dos profissionais de Enfermagem. O Presidente do Regional  
179 apresentou relatório de pesquisa que colocou as condições de trabalho como primeiro motivo,  
180 apontado na pesquisa, como causa de adocimento dos profissionais de Enfermagem. O  
181 conselheiro parabeniza a iniciativa do Regional, a qual entende que também deve ser realizada  
182 em outros estados para provocar a discussão dessa temática. **4.8 Sr. Ronaldo Miguel Beserra**  
183 **– Cumprimenta a todos e agradece ao Coren-AL pela receptividade. 4.8.1 PARTICIPAÇÃO**  
184 **NAS ATIVIDADES DA SEMANA DE ENFERMAGEM DO ANO DE 2019.** O Conselheiro  
185 relata sobre as atividades realizadas na Semana de Enfermagem no estado da Paraíba. Esteve  
186 presente em Juru e outras cidades nas quais foi convidado. Agradece pela oportunidade que  
187 teve de representar o Cofen nessas regiões. **4.8.2 APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE**  
188 **30 HORAS SEMANAIS PARA A ENFERMAGEM.** Informa que 4 (quatro) cidades  
189 aprovaram projetos de lei de 30h (trinta horas) semanais para a Enfermagem paraibana.  
190 Solicitará ao Plenário voto de aplausos àqueles que vem contribuindo para aprovação desses  
191 projetos. **4.8.3 JUNTA INTERVENTORA DO COFEN NO COREN-MA.** Sr. Ronaldo Miguel  
192 Beserra relata sobre o retorno da Junta Interventora do Cofen no Coren-MA. Em aparte, Sr.  
193 Manoel Carlos Neri da Silva informa que no dia 17 de maio de 2019, o Cofen conseguiu recurso  
194 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, revogando a Decisão judicial da 1ª instância em  
195 Brasília/DF que suspendeu a intervenção do Cofen no Coren-MA, o que permite ao Cofen  
196 concluir esse processo de intervenção no Regional. Deseja sorte à Junta na conclusão dos  
197 trabalhos. **4.9 Sr. Wilton José Patrício – 4.9.1 JUNTA INTERVENTORA DO COFEN NO**  
198 **COREN-MA.** O Presidente da Junta relata sobre o retorno ao Coren-MA, encontrando  
199 desorganização nos processos. Ao reassumir, muitos profissionais parabenizaram e deram  
200 apoio à Junta. **4.9.1 COMISSÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**  
201 **MILITARES (CONPEM).** Relata que pela primeira vez, a Comissão foi convidada para realizar  
202 um processo de fiscalização no Hospital Geral do Rio de Janeiro. A Comissão está sendo bem  
203 recebida e elogiada pelos profissionais e comandos. **4. 10 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco -**  
204 **4.10.1 REUNIÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE**  
205 **SAÚDE (CNTS).** Informa sobre reunião ocorrida no dia 15 de maio de 2019 em Belo

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Rosário

#

W

W

M

W

W

W

5

W



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

206 Horizonte/MG, por ocasião do ato da Enfermagem. Foi discutida a reforma da previdência.  
207 Considera importante o afinamento das parcerias entre as entidades. Em aparte, Sr. Manoel  
208 Carlos Neri da Silva refere que na reunião com a Presidente da FNE também foi discutida a  
209 necessidade de realinhar uma ressignificação do Fórum Nacional das Organizações de  
210 Enfermagem e fazer uma agenda de melhoria da atuação das entidades através do Fórum.  
211 Agradece ao posicionamento da CNTS, alinhado ao do Cofen, favorável à redução de danos  
212 aos trabalhadores no processo de reforma da previdência. Ressalta a importância da unidade  
213 das entidades para a atuação dentro do Congresso Nacional e mobilização dos profissionais em  
214 todo o país. Convida a CNTS para que também tenha um protagonismo maior no Fórum das  
215 Organizações de Enfermagem. **4.11 Sra. Rosângela Fernandes Alves França – 4.11.1**  
216 **PROJETO CONATENF EM AÇÃO.** A coordenadora da Conatenf relata sobre as atividades  
217 realizadas neste mês de maio em Santa Catarina. Agradece à Dra. Helga Regina Bresciani,  
218 Presidente do Coren-SC, pelo apoio prestado. Realiza o convite para as próximas atividades do  
219 projeto que serão realizadas no Rio Grande do Sul, dias 3 a 5 de junho; Espírito Santo, dias 5 a  
220 7 de junho; e Manaus, dias 26 a 28 de junho de 2019. **4.11.2 PARTICIPAÇÃO DA**  
221 **CONATENF NAS SEMANAS DE ENFERMAGEM.** Informa sobre a participação do Sr.  
222 Paulo Murilo de Paiva na 22ª Semana da Enfermagem organizada pela Cruz Vermelha  
223 Brasileira e realizada no dia 15 de maio de 2019, em Nova Iguaçu/RJ; e no evento da Escola  
224 Técnica do Rio de Janeiro/RJ, no dia 16 de maio de 2019; participação dos Srs. Paulo Murilo  
225 de Paiva e Jairo Moraes Saraiva na Semana de Enfermagem do Coren-TO; participação na  
226 formatura de Escola Técnica em Vitória/ES. **4.12 Sr. Jefferson Erecy Santos – 4.12.1**  
227 **SEMANA DE ENFERMAGEM DO COREN-AM –** Informa sobre palestra realizada no Coren-  
228 AM onde abordou o tema da politização da Enfermagem. **4.12.2 PEC Nº 06/2019 – REFORMA**  
229 **DA PREVIDÊNCIA.** O colaborador relata sobre as articulações feitas acerca da PEC e da  
230 proposta de emenda relacionada à Enfermagem, tendo sido marcadas agendas com o os  
231 políticos Alexandre Padilha e Paulinho da Força. **4.13 Sra. Waldenira Santos Fonseca –**  
232 **4.13.1** Informa que após convite a ela e à Presidente do Coren-AP, Sra. Emília Nazaré Menezes  
233 Ribeiro Pimentel, participaram de discussão na Câmara Municipal sobre a Enfermagem. A  
234 Presidente Regional falou sobre as lutas da Enfermagem e solicitou apoio dos vereadores na  
235 luta pela aposentadoria especial da categoria, convocando-os para uma audiência pública.  
236 Também foram convidadas para discussão na Assembleia Legislativa e foi agendada reunião  
237 no Coren-AP com o Senador Davi Alcolumbre. **4.14 Sr. Luciano da Silva – 4.14.1**  
238 **RESOLUÇÃO DO COFEN QUE TRATA SOBRE A ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO**  
239 **PRÉ-HOSPITALAR (APH) E ATIVIDADES DA COMISSÃO NACIONAL DE URGÊNCIA**  
240 **E EMERGÊNCIA DO COFEN.** O Conselheiro informa que está se encerrando o prazo da  
241 consulta pública da Minuta. Comunica também que a reunião da Comissão ocorrerá nesta  
242 semana, na oportunidade dessa ROP em Maceió/AL. **4.14.2 II CONGRESSO DE**  
243 **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM (II CONDEPE).** Informa sobre  
244 a participação no evento que ocorreu no mês passado onde a Comissão Nacional de Urgência e  
245 Emergência falou sobre o APH e as ações que o Cofen vem protagonizando. Foi realizada  
246 também, uma simulação de ocorrência com múltiplas vítimas. **4.14.3 DIA NACIONAL DE**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Manoel, Rosângela, Waldenira, Luciano, and others, scattered around the bottom of the page.)*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

247 LUTA PELA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM. Refere sobre a celebração do dia 17 de  
248 maio de 2019 que ocorreu em Belo Horizonte/MG e onde foi realizada uma audiência pública  
249 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais na qual foi criada a Frente Parlamentar Mineira em  
250 Defesa da Enfermagem. O Conselheiro Federal informou durante o evento sobre a ação do  
251 Cofen com relação à Reforma da Previdência em busca de uma aposentadoria especial para a  
252 categoria. Na audiência também foram apresentados sobre dados referentes à saúde do  
253 trabalhador de Enfermagem. **4.14.4 FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM.** O  
254 Conselheiro lembra que seu mandato, frente à coordenação do Fórum se encerrou em abril. Em  
255 junho, solicita que possa ser feita a discussão para a passagem da coordenação. Sr. Gilney  
256 Guerra de Medeiros chega ao Plenário. Ao final dos informes, Sr. Renné Cosmo da Costa,  
257 Presidente do Coren-AL, agradece a todos informando que terá que se ausentar em virtude das  
258 atividades da Semana de Enfermagem do Regional. É dado o cumprimento aos seguintes itens  
259 da pauta de processos administrativos. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é  
260 efetivada em substituição ao Sr. Luciano da Silva. **Item 05: MEMORANDO Nº**  
261 **0027/2019/GAB/PRES.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a indicação do nome da  
262 Enfermeira Sra. Maria José Bezerra de Araújo, ao Plenário do Cofen, para receber o honroso  
263 prêmio Anna Nery. Expõe ainda que os demais requisitos constam juntados ao documento em  
264 atendimento aos critérios estabelecidos pela Resolução Cofen nº 482/2015, alterada pela  
265 Resolução Cofen nº 601/2019. Em discussão, Sr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com a  
266 indicação pela história de luta da Enfermeira e pelo que a profissional ainda vem construindo,  
267 tendo em vista que possui noventa e um anos de idade e ainda encontra-se na ativa,  
268 administrando um curso técnico e uma faculdade, nos quais comparece nas sedes diariamente.  
269 Em aparte, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que esteve recentemente na cidade do Rio de  
270 Janeiro/RJ, visitando os empreendimentos de ensino que a Sra. Maria José Bezerra de Araújo  
271 mantém. Trata-se de uma faculdade com cerca de oito mil alunos e três escolas técnicas com  
272 vários cursos na área de saúde, sendo impressionante como uma pessoa de noventa e um anos  
273 de idade continua fazendo projetos de vida e para a profissão. Um dos projetos que ela estava  
274 desenvolvendo era o mestrado profissional, já tendo iniciado o processo na Coordenação de  
275 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em busca da aprovação do curso. O  
276 Presidente relata ainda que uma das coisas que o deixou impressionado, durante a visita, foi o  
277 laboratório de semiologia e semiotécnica, um dos melhores que já visitou, e cujos lençóis e  
278 fronhas são fornecidos pela própria Sra. Maria José Bezerra de Araújo. O Presidente destaca  
279 ainda o belíssimo projeto social que a profissional indicada realiza nas comunidades do entorno.  
280 Só na faculdade, são oferecidas mais de quinhentas bolsas de estudo para alunos carentes, que  
281 variam de 30% (trinta por cento) a bolsas integrais. Em reuniões nessas instituições de ensino,  
282 o Presidente refere que muitos alunos mostraram-se emocionados e manifestaram  
283 agradecimento a Sra. Maria José Bezerra de Araújo pela mudança que tiveram em suas vidas  
284 devido à faculdade. Alguns cursaram mestrado, até no exterior, como uma das alunas em  
285 Coimbra/Portugal, doutorado e pós-doutorado, alguns sendo professores atualmente das  
286 instituições. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva também destaca que a Sra. Maria José Bezerra de  
287 Araújo cuida das instituições pessoalmente, deslocando-se às sedes todos os dias, apesar da

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*Handwritten signature*

7



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

288 distância. Inclusive, é a reitora da faculdade. Considera impressionante e empolgante a  
289 vitalidade de uma Enfermeira de noventa e um anos que administra esses empreendimentos,  
290 fazendo planos de vida e para a profissão. Refere também, que a Sra. Maria José Bezerra de  
291 Araújo é maranhense, nascida na cidade de Timon, e já foi Presidente do Coren-RJ. O Sr. Gilney  
292 Guerra de Medeiros conclui sua fala corroborando com a indicação da profissional e destacando  
293 seu projeto social. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro referenda e parabeniza à Presidência pela  
294 indicação. Refere sua emoção com a indicação da Sra. Maria José Bezerra de Araújo ao Prêmio  
295 Anna Nery, lembrando que por muitos anos a profissional fomentava a formação de  
296 profissionais de Enfermagem com seus livros de fundamentos da Enfermagem. A profissional  
297 é uma defensora da Enfermagem e colabora muito para a formação de uma Enfermagem de  
298 qualidade. Entende ser uma homenagem merecida a uma profissional que faz a Enfermagem  
299 por amor e dedicação, com compromisso e seriedade. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes reforça  
300 a indicação. Destaca o exemplo de empreendedorismo, o que é trabalhado hoje, para que a  
301 Enfermagem absorva esse lado empreendedor, protagonizando as ações. E lembra a  
302 importância da passagem da profissional pelo estado de Santarém/PA, onde trabalhou na  
303 Fundação Rockefeller. Dra. Rosângela Gomes Schneider também apoia a indicação, destacando  
304 a preocupação social que a indicada tem e por ela ser uma ferrenha batalhadora pela  
305 Enfermagem. O Sr. Paulo Murilo de Paiva, membro da Conatenf e aluno de graduação da  
306 faculdade mantida pela indicada, refere o uso dos livros da Sra. Maria José Bezerra de Araújo  
307 em sua formação como auxiliar de enfermagem, os quais foram doados à sua turma por ela.  
308 Observa ser uma pessoa que se dedica à Enfermagem. Refere que a faculdade administrada por  
309 ela possui cinco cursos de graduação na área da saúde; e que ainda mantém os cursos técnicos,  
310 com concessão de bolsas de estudo, e mantém uma clínica de estágio onde são disponibilizados  
311 atendimentos à comunidade gratuitamente. Unidades localizadas a mais de cinquenta  
312 quilômetros de sua residência, mas que são visitadas todos os dias pela Sra. Maria José Bezerra  
313 de Araújo. Considera que se trata de uma pessoa que realmente defende o serviço de  
314 Enfermagem, as unidades públicas de saúde e a população carente. O Sr. Paulo Murilo de Paiva  
315 refere ficar grato pela concessão do prêmio à indicada, uma pessoa que se dedica, no estado do  
316 Rio de Janeiro, a uma formação de qualidade. Será um prêmio de louvor a essa profissional de  
317 Enfermagem. Sem demais inscritos, em votação. É aprovada por unanimidade a indicação da  
318 Sra. Maria José Bezerra de Araújo para o Prêmio Anna Nery de dois mil e dezenove. A  
319 Presidência lembra aos conselheiros federais que podem ser indicados até cinco nomes pelo  
320 Plenário do Cofen e que as indicações do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem  
321 devem ser feitas até o mês de maio. Portanto, até o dia 31 de maio, o Cofen poderá receber as  
322 indicações, as quais serão apreciadas em reuniões plenárias posteriores, desde que obedecidos  
323 os critérios constantes na Resolução que trata da matéria. Após, o período informado não serão  
324 aceitas indicações. Sr. Wilton José Patrício, Presidente da Junta Interventora no Coren-MA,  
325 solicita a prorrogação do prazo para a indicação pelo Coren-MA e a Presidência orienta que o  
326 pedido seja formalizado por Ofício. **Item 06: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2018**  
327 **- COFEN -OE 05. AVALIAÇÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS CLASSIFICADOS**  
328 **COMO ANTIECONÔMICOS E OCIOSOS.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

8



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

329 matéria, explicando que o Memorando nº 037/2019/Conselheiro Federal passou pela análise da  
330 Diretoria, necessitando ainda da aprovação do Plenário do Cofen por se tratar de autorização  
331 para desfazimento de bens. A Presidência informa que as listagens de bens classificados como  
332 inservíveis e irrecuperáveis; reclassificados como irrecuperáveis; e existentes e classificados  
333 como inservíveis encontram-se no processo. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura  
334 do Memorando de Conselho nº 037/2019, da lavra do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus.  
335 Em discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, as três propostas  
336 apresentadas, conforme os termos do Memorando nº 037/2019/Conselheiro Federal: Com  
337 relação aos bens classificados como inservíveis e irrecuperáveis - que seja dado destino de  
338 desfazimento retirando-os da lista de bens do Cofen; sobre os bens reclassificados como  
339 irrecuperáveis - que seja dado destino de desfazimento, retirando-os da lista de bens do Cofen;  
340 e sobre os bens existentes e classificados como inservíveis, antieconômicos e ociosos - que seja  
341 determinada a doação para organizações da sociedade civil e uso de interesse social. **Item 07:**  
342 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2018 - COREN-SE - OE 18. PROPOSTA**  
343 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
344 **ORÇAMENTÁRIAS.** O Presidente Sr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta  
345 temporariamente e o Segundo-Secretário Sr. Antônio Marcos Freire Gomes conduz os trabalhos  
346 da Mesa. É apresentada a Decisão Cofen nº 0064/2019 que decide “*ad referendum*” do Plenário  
347 do Cofen, homologar a Decisão Coren-SE nº 013/2019, que aprova a abertura de Créditos  
348 Adicionais Especiais ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 726.304,42  
349 (Setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), com as  
350 ressalvas apontadas pela Controladoria Geral do Cofen, conforme Memorando Controladoria  
351 nº 125/2019. O valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 4.577.042,67  
352 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e dois reais e sessenta e sete  
353 centavos). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos.  
354 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Cofen nº 0064/2019 *ad*  
355 *referendum* do Plenário. **Item 08: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2018 - COREN-**  
356 **MS - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E**  
357 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva  
358 apresenta a Decisão Cofen nº 0076/2019 que decide “*ad referendum*” do Plenário do Cofen,  
359 homologar a Decisão Coren-MS nº 024/2019, que dispõe sobre a aprovação da reformulação  
360 orçamentária nº 02 de março de 2019, e a Decisão Coren-MS nº 025/2019, que autoriza abertura  
361 de créditos adicionais suplementares ao orçamento do Coren-MS para o exercício de dois mil  
362 e dezenove. O valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 9.243.094,69 (Nove  
363 milhões, duzentos e quarenta e três mil noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos). Em  
364 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão  
365 Cofen nº 0076/2019 *ad referendum* do Plenário. **Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
366 **Nº 1245/2018 - COREN-RO - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -**  
367 **EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Sr. Manoel  
368 Carlos Neri da Silva apresenta a Decisão Cofen nº 0075/2019 que decide “*ad referendum*” do  
369 Plenário do Cofen, homologar a Decisão Coren-RO nº 015/2019, que autoriza abertura de

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Manoel Carlos Neri, Antônio Marcos Freire Gomes, and others.]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

370 créditos adicionais especial ao orçamento do Coren-RO para o exercício de dois mil e dezenove,  
371 no valor de R\$199.351,02 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois  
372 centavos). O valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 3.822.770,06 (Três  
373 milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos). Em discussão,  
374 sem inscitos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Cofen nº  
375 0075/2019 *ad referendum* do Plenário. **Item 10:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
376 282/2019 - OE 02. ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES ABCF -  
377 PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO INTERFORENSICS. Sr.  
378 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo explicando que o ato de autorização da  
379 Presidência *ad referendum* do Plenário levou em consideração o Parecer de Conselheiro nº  
380 129/2019, da lavra do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, fls. 92 a 94, favorável à concessão do  
381 pedido de patrocínio para o *II INTERFORENSICS – Conferência Internacional de Ciências*  
382 *Forenses*, ocorrido no período de 21 a 24 de maio de 2019, na cidade de São Paulo/SP, no valor  
383 de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais). Assim, considerando a data e a importância do  
384 evento, bem como demais considerações expostas no Despacho Gab/Pres. Nº 2607/2019, à fl.  
385 95, foi autorizada a concessão do Patrocínio, *ad referendum* do Plenário, à Academia Brasileira  
386 de Ciências Forenses (ABCF) para realização do referido evento. Em discussão, sem inscitos.  
387 Em votação, aprovada a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item**  
388 **11:** MEMORANDO Nº 070/2019/SRH/DGP - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO  
389 EXTERNO Nº 006. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o despacho de indeferimento do  
390 pleito para realização de treinamento externo com o tema “Tomada de Contas Especial (TCE)  
391 Tópicos relevantes com a nova Portaria do TCU nº 122/04/2018 – Sistema E-TCE”, tendo em  
392 vista que será promovido outro curso nos dias 12 e 13 de junho com os mesmos temas. Em  
393 discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da decisão  
394 de indeferimento da Presidência do Cofen. **Item 12:** MEMORANDO Nº 024/2019 - ASCOM;  
395 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2019 - OE 12. INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO DO  
396 CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE  
397 ENFERMAGEM (CRN), QUE SERÁ REALIZADA EM SINGAPURA - CAROLINE  
398 LUCARELLI. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o ato de autorização *ad referendum*  
399 do Plenário para viagem do Sr. Neyson Pinheiro Freire, chefe da Assessoria de Comunicação,  
400 viabilizando sua participação no Congresso do Conselho Internacional de Enfermagem (CIE),  
401 no período de 27 de junho a 2 de julho de 2019, em Singapura. Sr. Antônio Marcos Freire  
402 Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 095/2019, favorável a levar o projeto “Quando  
403 nasce uma heroína” para ser exibido no Congresso Internacional, sendo os demais pedidos do  
404 requerente consequência, tendo em vista ser o responsável pelas ações que envolvem o projeto.  
405 A Presidência explica que o Parecer do Conselheiro serviu de base para aprovação do pedido  
406 na 152ª Reunião Ordinária de Diretoria (ROD). Refere ainda que foi concedida passagens e  
407 diárias, mas não haverá custo com inscrição, pois o empregado do Cofen teve seu  
408 credenciamento franqueado como impressa, assim não haveria a necessidade de cotação, pré-  
409 empenho e demais procedimentos nesse sentido. Em discussão, Sr. Gilney Guerra de Medeiros  
410 entende ser relevante a exposição sobre Anna Nery, valorizando a história da Enfermagem

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

10

*[Handwritten signature]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

411 brasileira. Lembra que o projeto foi um sucesso em evento ocorrido no Paraguai. Também  
412 ressalta que é importante a cobertura da imprensa nos eventos em que o Cofen participa para dá  
413 visibilidade sobre os trabalhos que o Cofen vem realizando. Acha pertinente a autorização *ad*  
414 *referendum*, comiserando ainda a necessidade de tempo hábil. Sr. Gilvan Brolini reforça a fala  
415 do Sr. Gilney Guerra de Medeiros, referindo que o equipamento utilizado no projeto foi  
416 aperfeiçoado, tendo agora um equipamento próprio com opção de compartilhamento, por *wi-fi*,  
417 em redes sociais e três opções de linguagem: em português, espanhol e português. Entende que  
418 foi um investimento que valeu o preço, o considera pago, tendo em vista seu sucesso em todos  
419 os lugares em que passa. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que além dos vários Conselhos  
420 Regionais e universidades que foram atendidos com os projetos “Indumentária do Cuidar” e a  
421 exposição do filme “Quando nasce uma heroína”, há vários outros pedidos de instituições de  
422 ensino e Conselhos Regionais requisitando a exposição do filme, havendo agenda até o final do  
423 ano para o projeto rodar pelo Brasil. Informa ainda que o filme foi recentemente classificado,  
424 em um festival de curta metragem, na África do Sul. Sem demais inscritos, em votação, é  
425 homologado o ato de autorização *ad referendum* do Plenário. **Item 13: PORTARIAS COFEN.**  
426 Em cumprimento ao Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012,  
427 a Presidência apresenta as seguintes Portarias para homologação do Plenário. Informa ainda  
428 que a maioria das Portarias foram apenas para realocação de assessores, havendo mudança,  
429 também, na Assessoria de Cerimonial e Eventos. **13.1. PORTARIA COFEN Nº 592/2019.**  
430 Apresentada a Portaria Cofen nº 592 de 25 de abril de 2019 que exonera a Sra. Márcia Cristina  
431 Medeiros do cargo de chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos. Em discussão, sem  
432 inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 592/2019 é homologada por unanimidade. **13.2.**  
433 **PORTARIA COFEN Nº 593/2019.** Apresentada a Portaria Cofen nº 593 de 25 de abril de 2019  
434 que exonera o Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo do cargo de Assessor Executivo. Em  
435 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 593/2019 é homologada por  
436 unanimidade. **13.3. PORTARIA COFEN Nº 594/2019.** Apresentada a Portaria Cofen nº 594 de  
437 25 de abril de 2019 que exonera a Sra. Rhayna Profeta Oliveira do cargo de Assessora Técnica.  
438 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 594/2019 é homologada por  
439 unanimidade. **13.4. PORTARIA COFEN Nº 597/2019.** Apresentada a Portaria Cofen nº 597 de  
440 25 de abril de 2019 que exonera a Sra. Jessica Rodrigues de Oliveira do cargo de Assessora das  
441 Câmaras Técnicas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 597/2019 é  
442 homologada por unanimidade. **13.5. PORTARIA COFEN Nº 609/2019.** Apresentada a Portaria  
443 Cofen nº 609 de 26 de abril de 2019 que exonera a Sra. Angélica Cristina Serra do cargo de  
444 Assessora do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 609/2019  
445 é homologada por unanimidade. **13.6. PORTARIA COFEN Nº 595/2019.** Apresentada a  
446 Portaria Cofen nº 595 de 25 de abril de 2019 que nomeia a Sra. Hayanne Lima Ferreira ao cargo  
447 de Assessora do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº  
448 609/2019 é homologada por unanimidade. **13.7. PORTARIA COFEN Nº 596/2019.**  
449 Apresentada a Portaria Cofen nº 596 de 25 de abril de 2019 que nomeia a Sr. Mauro Ricardo  
450 Antunes Figueiredo ao cargo de Assessor Técnico. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a  
451 Portaria Cofen nº 596/2019 é homologada por unanimidade. **13.8. PORTARIA COFEN Nº**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Salvador, 11



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

452 601/2019. Apresentada a Portaria Cofen nº 601 de 26 de abril de 2019 que nomeia a Sra. Rhayna  
453 Profeta Oliveira ao cargo de chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos. Em discussão, sem  
454 inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 601/2019 é homologada por unanimidade. **13.9.**  
455 **PORTARIA COFEN Nº 602/2019.** Apresentada a Portaria Cofen nº 602 de 26 de abril de 2019  
456 que nomeia a Sra. Jessica Rodrigues de Oliveira ao cargo de Assessora do Plenário. Em  
457 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 602/2019 é homologada por  
458 unanimidade. **13.10. PORTARIA COFEN Nº 610/2019.** Apresentada a Portaria Cofen nº 610  
459 de 26 de abril de 2019 que nomeia a Sra. Angélica Cristina Serra ao cargo de Assessora das  
460 Câmaras Técnicas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 610/2019 é  
461 homologada por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h30min. Retorno às  
462 14h32min. São efetivados Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.  
463 Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em  
464 substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro César de Moraes, Sr.  
465 Antônio José Coutinho de Jesus e Sr. Luciano da Silva. Ausentes também Sr. Osvaldo  
466 Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra e Sr. Wilton José Patrício. Sr. Gilney  
467 Guerra de Medeiros se ausenta do Plenário e Sr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em seu  
468 lugar. **Item 14: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO**  
469 **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O**  
470 **ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO COFEN AO PCCS.** O Sr. Manoel Carlos  
471 Neri da Silva realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 119/2019 e apresenta as  
472 manifestações técnicas contidas no Despacho DPAC nº 30/2019, fls. 3685 a 3687, e no  
473 Despacho nº 016/2019/Divisão de Gestão de Pessoas com a tabela proposta para alteração de  
474 nomenclatura dos cargos, fls. 3689 a 3692. Ambas as manifestações alinham-se ao proposto  
475 pelo Conselheiro relator. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes observa que estão  
476 sendo colocadas para votação as propostas indicadas nos itens 1 e 2 do Parecer de Conselheiro  
477 nº 119/2019 e Sr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que nesse momento não serão aprovadas  
478 as progressões, objeto de demanda judicial, havendo duas decisões judiciais tratando do mesmo  
479 objeto e o Cofen ainda busca esclarecer as contradições entre as duas decisões judiciais. Assim,  
480 as progressões ficarão para análise posterior. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº  
481 119/2019, às fls. 3679 a 3681, é aprovado por unanimidade, em especial os itens 1 e 2, com os  
482 ajustes técnicos apontados pela DGP e com os acertos finais a serem realizados junto a empresa  
483 Spot, os quais dispõe "1) realizar a alteração dos cargos dos empregados do Cofen conforme  
484 sugerido pelo relatório aprovado, promovendo a atualização das nomenclaturas de cargos para  
485 as atualmente utilizadas e padronizando as equivalentes no âmbito do Cofen; 2) realizar o  
486 enquadramento dos empregados conforme metodologia aprovada no relatório da empresa Spot,  
487 com o enquadramento dos empregados ativos relacionados no PAD Cofen 060/2010, e que  
488 haverá o aumento total da despesa, já considerando os vencimentos e encargos trabalhistas, de  
489 R\$14.367,33 ao mês, e de R\$129.305,94 até o fim de 2019 (incluindo-se encargos e 13º salário),  
490 sendo que há disponibilidade orçamentária de R\$1.565.378,10 para Despesas de Exercícios  
491 Anteriores relativos ao plano de cargos carreira e salários". Assim, ficam determinadas as  
492 alterações no plano de cargos, carreiras e salários e também o enquadramento, nos termos

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelize 12

Manoel Carlos Neri da Silva  
Waldenira Santos Fonseca  
Valdelize Elvas Pinheiro  
Heloísa Helena Oliveira da Silva  
Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
Nadia Mattos Ramalho  
Lauro César de Moraes  
Antônio José Coutinho de Jesus  
Luciano da Silva  
Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
Ronaldo Miguel Beserra  
Wilton José Patrício  
Gilney Guerra de Medeiros  
José Adailton Cruz Pereira  
Antônio Marcos Freire Gomes  
Manoel Carlos Neri da Silva



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

493 dispostos no Parecer de Conselheiro nº 119/2019. Os efeitos dessa deliberação vigoram a partir  
494 de 1º de junho de dois mil e dezanove. A Presidência determina que o processo retorne ao  
495 conselheiro relator e que seja encaminhado à Assessoria Legislativa para as devidas alterações  
496 na Resolução que trata sobre o plano de cargos, carreiras e salários do Cofen. **Item 15:**  
497 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2019 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - OE**  
498 **02. AUXÍLIO FINANCEIRO AO EVENTO 1º COLÓQUIO INTERNACIONAL DOS**  
499 **PROGRAMAS PROFISSIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÕES EM ENFERMAGEM.** Dr. José  
500 Adailton Cruz Pereira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 140/2019 que, diante do exposto,  
501 opina favoravelmente à concessão do patrocínio, no valor de R\$ 41.819,27 (Quarenta e um mil,  
502 oitocentos e dezanove reais e vinte e sete centavos), à Fundação de Apoio a Universidade de  
503 São Paulo (FUSP), inerente a aquisição de material de consumo, passagens aéreas e  
504 palestrantes, para o *1º Colóquio Internacional dos Programas de Pós-Graduação em*  
505 *Enfermagem*, a ser realizado entre 05 a 07 de junho de 2019, na sede da Escola de Enfermagem  
506 da USP, em Ribeirão Preto/SP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a concessão do  
507 patrocínio é aprovada por unanimidade, conforme o Parecer do relator. **Item 16:** **PROCESSO**  
508 **ADMINISTRATIVO Nº 654/2019 - COFEN - OE 02. 11º SEMINÁRIO NACIONAL DE**  
509 **FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS - SENAFIS.** A  
510 Presidência informa que submeterá ao Plenário apenas a programação do 11º Seminário  
511 Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (11º  
512 SENAFIS). Os processos para contratação da infraestrutura e logística deverão ser  
513 encaminhados para apreciação na reunião plenária de junho. O Tema Central do 11º SENAFIS  
514 é “A fiscalização frente a atual realidade da Enfermagem Brasileira”. Durante a apresentação  
515 das propostas para o período de 6 a 8 de agosto de 2019, são feitas as seguintes considerações  
516 e propostas: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa a necessidade de correção textual,  
517 incluindo a substituição do termo “envolvidos” por “participantes”. Com relação à oficina sobre  
518 conciliação, o Presidente informa que a Dra. Daldice Santana, Conselheira do Conselho  
519 Nacional de Justiça (CNJ), comunicou hoje pela manhã que não poderá participar do evento  
520 devido às alterações na malha aérea para Aracaju/SE, com redução considerável de voos, tendo  
521 outro compromisso já agendado na mesma data. Entretanto ela indicou um juiz federal de São  
522 Paulo que recentemente fez um curso sobre conciliação no Coren-SP. Assim, também haverá  
523 alteração na palestra do dia 8 de agosto, sobre mediação e conciliação, que também seria  
524 ministrada pela Dra. Daldice Santana, provavelmente a ser realizada pelo mesmo juiz federal  
525 de São Paulo. Sr. Gilvan Brolini questiona e é esclarecido que a oficina programada para o dia  
526 7 de agosto, é concomitante com outras atividades do Seminário. O conselheiro considera que  
527 o tema da conciliação é muito importante e que a oficina deveria ser oportunizada para todos  
528 os participantes do Seminário. Considera que o tema é de interesse dos presidentes regionais,  
529 assim como as mudanças na resolução que normatiza o sistema de fiscalização, ambas  
530 programadas para a manhã do dia 7 de agosto. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que a  
531 Oficina sobre conciliação deveria ser pré-evento. A Sra. Rhayna Profeta Oliveira, chefe da  
532 Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCE) observa que já há duas oficinas pré-evento,  
533 marcadas para o dia 5 de agosto. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a oficina sobre

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Daldice Santana  
13

*[Handwritten signature]*



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021

534 “registros da assistência de Enfermagem” é voltada para profissionais de Enfermagem da região  
535 e a oficina sobre “protocolos de enfermagem” parece ser voltada para um representante da  
536 fiscalização de cada Regional. Já a oficina sobre conciliação é voltada para os participantes do  
537 Seminário. Assim, a Presidência propõe o encaminhamento para indicar que a oficina sobre  
538 “conciliação no contexto do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem” seja transferida para a  
539 mesma da data das demais oficinas pré-evento, no dia 5 de agosto de 2019, dando oportunidade  
540 a quem queira fazer a oficina, sem perder as demais atividades programadas para o dia 7 de  
541 agosto. Assim, a organização do Seminário deverá verificar a disponibilidade do palestrante  
542 para a nova data, permanecendo na data inicialmente proposta caso não haja disponibilidade do  
543 palestrante. Bem como, observa-se que a palestra do Presidente do Cofen, a ser realizada no dia  
544 6 de agosto, pode ser trocada com a palestra do dia 8 de agosto sobre mediação e conciliação,  
545 para adequação a agenda do juiz federal. Após as considerações do Plenário, em votação, é  
546 aprovada, por unanimidade, a alteração da data da Oficina sobre “conciliação no contexto do  
547 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem” para o dia 5 de agosto e alteração da  
548 palestra sobre “mediação e conciliação: resolução consensual de conflitos” para o dia 6 de  
549 agosto, na abertura do evento. Apenas no caso de indisponibilidade do palestrante, a  
550 programação permanece no formato original; Com relação à mesa sobre “dimensionamento da  
551 Enfermagem na visão do poder judiciário”, programada para a tarde de 8 de agosto, a  
552 Presidência encaminha pela retirada do tema “dados fiscalização Brasil”, por ser tema diferente  
553 do tema da mesa redonda. Sr. Gilvan Brolini observa que esse tema tem pertinência com a mesa  
554 redonda sobre “diagnóstico da fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais”,  
555 programada para dia 7 de agosto, de 16h00min. às 18h00min. A Presidência entende que, se  
556 pertinente, esse tema “dados fiscalização Brasil”, pode ser transformada em uma palestra a  
557 parte, a ser encaixada dentro da programação, ou ser incluída na mesa redonda citada pelo Sr.  
558 Gilvan Brolini. Após as considerações do Plenário, em votação, é aprovada, por unanimidade,  
559 a retirada da exposição sobre “Dados Fiscalização Brasil” da mesa sobre “dimensionamento de  
560 Enfermagem na visão do poder judiciário”. Com relação ao jantar de confraternização e à  
561 premiação, a Presidência discorda da realização do jantar de confraternização no último dia do  
562 evento, assim propõe o encaminhamento pela realização do jantar e do “III Prêmio Fiscalize”  
563 no penúltimo dia do evento, quarta-feira à noite. Após as considerações do Plenário, em  
564 votação, é aprovada, por unanimidade, a alteração da data do jantar de confraternização e do  
565 “III Prêmio Fiscalize”, do dia 8 de agosto para 7 de agosto. Após a discussão e votação dos  
566 encaminhamentos, em votação, a programação do 11º SENAFIS, com as alterações deliberadas  
567 pelo Plenário, é aprovada por unanimidade. Os demais processos com relação ao SENAFIS,  
568 relacionados a contratação de serviços, deverão ser pautados na ROP de junho. **Item 17:**  
569 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2019 - COREN-DF - OE 02. SEMANA DA**  
570 **ENFERMAGEM 2019.** Apresentado o Ofício nº 228/2019/COREN-DF no qual o Regional  
571 solicita a alteração da data da II Semana de Enfermagem do Coren-DF, de 27 de maio a 01 de  
572 junho de 2019 para 26 de agosto a 30 de agosto de 2019. Apresentado o Memorando nº  
573 185/2019/Setor de Gestão de Convênios informando a liberação do recurso, depositado em  
574 conta específica, em 14 de maio de 2019 e que a alteração na data não compromete possíveis

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

575 variações de valores. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini refere que mesmo entendendo as razões  
576 expostas e respeitando as questões específicas de cada Regional, discorda do posicionamento  
577 dos Conselhos Regionais, pois entende não ter sentido a realização de projetos da Semana da  
578 Enfermagem fora do período oficial, de 12 a 20 de maio, tendo auxílio de recursos do Cofen e  
579 tema definido. Por isso, o conselheiro propõe que para os próximos anos seja estabelecida uma  
580 regra mais rígida para essa questão, quando ocorrer financiamento pelo Cofen, para que a  
581 Semana de Enfermagem seja realizada no período estipulado. Caso contrário, Sr. Gilvan Brolini  
582 entende que começará a se perder o controle dos projetos da Semana de Enfermagem. Sr.  
583 Manoel Carlos Neri da Silva se alinha ao posicionamento do Sr. Gilvan Brolini. A presidente  
584 do Coren-SC, Sra. Helga Regina Bresciani, concorda com o exposto, mas considera curto o  
585 período de 12 a 20 de maio, referindo que no Coren-SC a Semana de Enfermagem é realizada  
586 em sete regiões, bem como as atividades dos Regionais concorrem com as atividades  
587 promovidas pelas instituições educacionais e de saúde, dificultando a organização dos eventos.  
588 Assim, entende que o Cofen poderia não ser tão rígido ao fixar os projetos para o período de 12  
589 a 20 de maio, mas pensar na flexibilização para todo o mês de maio. A não ser que se realize  
590 apenas um grande evento no estado, na região maior, durante a Semana de Enfermagem. Sr.  
591 Manoel Carlos Neri da Silva considera razoável a flexibilização para o mês de maio, mas não  
592 para três meses depois, como no presente caso. A Sra. Valdelize Elvas Pinheiro entende que  
593 isso não interfere nas atividades, referindo que, no período oficial, os Regionais podem se  
594 organizar com demais instituições para realização de atividades na capital do estado e, em outro  
595 período realizar atividades nos municípios. Durante a apresentação da matéria chegaram ao  
596 Plenário Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus e Sr. Lauro  
597 César de Moraes, mas permanecem as efetivações anteriores para esta deliberação. Sem demais  
598 inscritos, em votação. É aprovado, por unanimidade, o pedido de prorrogação da data do projeto  
599 da Semana de Enfermagem do Coren-DF. **Item 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
600 **341/2019 - COREN-SE - OE 02. SEMANA DA ENFERMAGEM 2019.** Sr. Manoel Carlos  
601 Neri da Silva realiza a leitura do Ofício Coren-SE Gab nº365/2019 e do Memorando nº  
602 184/2019/Setor de Gestão de Convênios acerca da solicitação de autorização para modificação  
603 na data da *IV Corrida da Enfermagem* para o dia 1 de junho de 2019, alterando-se o plano de  
604 trabalho do Projeto da Semana de Enfermagem 2019 do Regional no que tange a data, sem que  
605 haja oneração financeira ou orçamentária. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o pleito  
606 do Coren-SE é aprovado por unanimidade. **Item 21: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
607 **782/2018 - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 418/2011 - DR. RONALDO**  
608 **MIGUEL BESERRA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1349/2018 - CONATENF - OE**  
609 **18. CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA REGISTRO DE ESPECIALIDADES**  
610 **DE NÍVEL MÉDIO.** Sra. Valdelize Elvas Pinheiro apresenta seu Parecer de Conselheira nº  
611 102/2019 e a Minuta de Resolução que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos  
612 Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível  
613 médio em Enfermagem concedida aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Durante a  
614 discussão dos destaques chegam ao Plenário Sra. Nadia Mattos Ramalho e Sr. Luciano da Silva.  
615 Após a leitura da Minuta, apresentação de destaques, discussões e votações são deliberadas as

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

15

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

616 seguintes alterações: Segundo Considerando - Supressão do “Considerando” que cita o Código  
617 de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Artigo 2º, caput – Supressão da parte final do texto  
618 que dispõe: “conferindo legalidade para atuação na área específica do exercício profissional.”;  
619 Artigo 2º - Adição de § 5º dispoendo sobre o mérito de que aqueles profissionais Técnicos e  
620 Auxiliares de Enfermagem, com curso, devidamente autorizado, possuindo carga horária  
621 inferior à carga horária mínima proposta de 300 horas, com conclusão do curso até a data de  
622 aprovação do Parecer Técnico CNE/CEB nº 02/2016, será garantido o direito ao registro junto  
623 ao Conselho Regional de Enfermagem. A melhor redação, nesse sentido, será elaborada pela  
624 Assessoria Legislativa (ASSLEGIS), na redação final da Minuta; Artigo 3º - Correção do texto  
625 que passa a ter como redação: “É vedado aos Técnicos e aos Auxiliares de Enfermagem a  
626 veiculação e anúncio de especialidades que não sejam devidamente registrados no Conselho  
627 Regional de Enfermagem; Artigo 4º - Supressão do caput e Parágrafo único; Artigo 5º - Inclusão  
628 de alínea “c” com redação no sentido de que, antes do registro, deverá o Conselho Regional de  
629 Enfermagem certificar a existência/legalidade do curso junto a entidade formadora, verificando  
630 a expedição do título pela instituição de ensino. A melhor redação, nesse sentido, será elaborada  
631 pela Assessoria Legislativa (ASSLEGIS), na redação final da Minuta; Nesse ponto, Sr. Manoel  
632 Carlos Neri da Silva refere que para manter a uniformidade, o dispositivo no sentido  
633 apresentado deve ser incluído na Resolução que trata sobre as especialidades do Enfermeiro.  
634 Evitando assim, tratar o mesmo objeto de forma diferente. Na redação, observar a separação  
635 das profissões de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem em todo o texto – Sr.  
636 Lauro César de Moraes observa que no parágrafo único do artigo 1º está disposto que “As  
637 especialidades de Técnico e Auxiliar de Enfermagem...” ,o que dá ideia de unicidade, quando  
638 na verdade tratam-se de profissões distintas, sendo mais adequado adotar o texto “As  
639 especialidades de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem...”. Sr. Manoel Carlos  
640 Neri da Silva observa que isso ocorre em outras partes do texto, a exemplo do artigo 2º, caput.  
641 Assim, a Presidência determina que essa observação seja considerada para as devidas correções  
642 na revisão do texto, antes de sua publicação. Com relação aos anexos da Minuta de Resolução,  
643 são aprovadas as seguintes deliberações: Anexo I – Especialidades do Técnico de Enfermagem  
644 - Item 2 – Após destaque da Presidência que refere não haver regulamentação dentro da Lei do  
645 Exercício Profissional da Enfermagem para o exercício do Técnico de Enfermagem nessa área,  
646 é aprovada a supressão da especialidade “Enfermagem em Diagnóstico por Imagem” e seus  
647 subitens – 2.1 Mamografia, 2.2 Tomografia e Ressonância Magnética; 2.3 Endoscopia  
648 Digestiva; e 2.4 Retrossigmoidoscopia; Item 5 – Supressão dos subitens 5.1 Enfermagem na  
649 Saúde Coletiva e 5.2 Enfermagem de Saúde Pública; Item 7 – Supressão dos subitens 7.1  
650 Centros de Terapia Intensiva em nível médio e 7.6 Cuidado ao Paciente Crítico em Substituição  
651 Renal; Item 11 – Supressão da “Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares”; Item  
652 12 – Supressão da “Enfermagem em Assistência Forense”; Item 15 – Supressão do trecho  
653 “testes rápidos”, ficando a especialização nos seguintes termos: “Enfermagem em  
654 imunização”; Item 16 – Alteração do título do item 16 que passa a ter a redação do item  
655 16.1 “Enfermagem em Atendimento Domiciliar”; e consequente supressão do subitem “16.1  
656 Enfermagem em Atendimento Domiciliar”; Anexo II – Especialidades do Auxiliar de

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

657 Enfermagem – Inclusão do Item 2. Enfermagem em Centro Cirúrgico, subitem 2.1  
658 Instrumentação Cirúrgica. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a Minuta de Resolução e  
659 seus anexos com as alterações deliberadas pelo Plenário. A reunião é encerrada às 18h32min.  
660 Retorno ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09h27, estando  
661 presentes ao início da reunião Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes,  
662 Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sra.  
663 Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz  
664 Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,  
665 Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos  
666 Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional  
667 de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França,  
668 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo  
669 Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva; Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do  
670 Coren-SC; Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra. Vânia da Conceição  
671 Castro G. Ferreira, Primeira Tesoureira do Coren-MG. É dado cumprimento à seguinte pauta  
672 de processos éticos, registrados em ata própria: **Item 01: PE COFEN Nº 040/2018; ORIGEM:**  
673 **PE COREN-RJ Nº 026/2016; CONSELHEIRO RELATOR: SR. JOSÉ ADAILTON CRUZ**  
674 **PEREIRA.** Sra. Nadia Mattos Ramalho assume a presidência da mesa. São efetivados Sr. José  
675 Adailton Cruz Pereira, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra. Waldenira Santos Fonseca  
676 em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Lauro Cesar de  
677 Moraes e ao Sr. Luciano da Silva. [...]. Durante o julgamento desse processo, chegam ao  
678 Plenário Sr. Wilton José Patrício, Sr. Luciano da Silva e Sr. Lauro Cesar de Moraes [...]. **Item**  
679 **02: PE COFEN Nº 041/2018; ORIGEM: PE COREN-SC Nº 025/2017; CONSELHEIRO**  
680 **RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
681 chega ao Plenário. Dr. Luciano da Silva se ausenta do Plenário. [...]. É efetivada a Dra.  
682 Waldenira Santos Fonseca em substituição ao Dr. Luciano da Silva. Após as sessões de  
683 julgamento de processos éticos e intervalo, a reunião retorna às 11h05min. É dado  
684 prosseguimento à seguinte pauta de processos administrativos. **Item 22: PROCESSO**  
685 **ADMINISTRATIVO Nº 1187/2018 - SENAC - OE 16. QUESTIONAMENTO SOBRE**  
686 **CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE ESTÁGIO (CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM);**  
687 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2018 - CTEP - OE 16. SOLICITA CARGA**  
688 **HORÁRIA MÍNIMA IGUALITÁRIA PARA ESTÁGIOS DE CURSOS TÉCNICOS DE**  
689 **ENFERMAGEM PARA TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.** Sr. Gilvan Brolini realiza  
690 a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 114/2019, que diante das considerações expostas,  
691 manifesta o entendimento de que o melhor caminho a fim de sanear a ausência de legislação  
692 que estabeleça a carga horária mínima obrigatória é a propositura, pelo Conselho Federal de  
693 Enfermagem, da carga horária mínima de 400 horas para o estágio curricular obrigatório dos  
694 cursos Técnicos de Enfermagem em todo o país, processando-se tal recomendação através de  
695 orientação e apoio aos Conselhos Regionais de Enfermagem para atuação junto aos Conselhos  
696 Estaduais de Educação e Secretarias Estaduais de Educação, a fim de que não aprovem Planos  
697 Pedagógicos de Cursos de Escolas/Instituições que apresentem carga horária inferior ao

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

698 recomendado. Em relação aos Cursos de Auxiliar de Enfermagem ainda existentes, por serem  
699 estes praticados na modalidade de itinerário formativo do curso Técnico de Enfermagem, que  
700 estes, quando na definição de carga horária de estágios curriculares, sigam o critério de  
701 proporcionalidade de horas do curso, considerando que a saída dos egressos é intermediária.  
702 Quanto à sugestão da CTEP de impedir o registro de títulos de Auxiliares de Enfermagem que  
703 não possuam código de autenticação do SISTEC, entende o parecerista que esta temática está  
704 temporariamente equacionada, com a aprovação, durante a 510ª ROP, do parecer de  
705 Conselheiro nº 50/2019. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário. Sr. Manoel  
706 Carlos Neri da Silva lembra que foi autorizada a inscrição do auxiliar de enfermagem. Sr.  
707 Gilvan Brolini refere que ficou estabelecido que a inscrição dos auxiliares de enfermagem seria  
708 até a resolução da questão do SISTEC. Em discussão, o relator esclarece à Sra. Maria Luísa de  
709 Castro Almeida que fez todo um histórico para fundamentar essa história que já se arrasta a  
710 muito tempo. Explica que depois da revogação da Resolução CFE 07/77, passou-se a não ter  
711 mais parâmetro. O Cofen recorreu à justiça mantendo a carga horária mínima, mas após a queda  
712 da liminar que havia conseguido, não se tem mais carga horária definida. Na análise da matéria,  
713 a única proposta de carga horária mínima de 600 horas para Técnicos de Enfermagem e 400  
714 horas para Auxiliares de Enfermagem foi do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro  
715 (SIRC/Cofen). Tanto a Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP/Cofen) quanto o Grupo  
716 de Trabalho de Ensino Médio em Enfermagem instituído pelo Cofen apresentaram uma  
717 proposta no meio termo. Em aparte, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o referido  
718 Grupo de Trabalho era misto. Além do Cofen, havia representações do MEC e das instituições  
719 de ensino. Em continuidade a sua fala o Sr. Gilvan Brolini refere que o GT apresentou uma  
720 proposta para adoção de um meio termo, propondo 400 horas para equacionar o problema. Em  
721 sua conclusão, o Parecerista foi nesse mesmo entendimento., de que o Cofen deveria dá um  
722 norte aos Regionais para seguir a carga horária mínima de 400 horas. Sr. Manoel Carlos Neri  
723 da Silva solicita esclarecimento quanto à proposta de carga horária mínima para os Auxiliares  
724 de Enfermagem. Sr. Gilvan Brolini refere que Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC)  
725 estabelece cargas horárias diferentes para os cursos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de  
726 Enfermagem. Refere que a carga horária para Técnico de Enfermagem é de 1.200 horas e  
727 acredita que, nesse caso, a de Auxiliar de Enfermagem é de 800 horas. Assim, teria que haver  
728 a proporcionalidade da carga horária mínima para estágio para o Auxiliar de Enfermagem em  
729 relação a carga horária de estágio do Técnico de Enfermagem. Se a carga horária for maior que  
730 1.200 horas, também será aplicada a proporcionalidade. Assim, seu Parecer é no sentido de que  
731 o Cofen estabeleça a carga horária mínima de 400 horas para o Estágio curricular obrigatório  
732 dos cursos Técnicos e os Regionais atuariam junto Conselhos Estaduais de Educação e  
733 Secretarias Estaduais de Educação para que não sejam aprovados Planos Pedagógicos de Cursos  
734 de Escolas/Instituições que apresentem carga horária inferior ao recomendado. Sr. Antônio José  
735 Coutinho de Jesus refere que se trata de uma questão importante e refere preocupação com o  
736 imbróglgio apresentado. Refere que a carga horária mínima estabelecida no estado do Espírito  
737 Santo é de 600 horas. Sr. Gilvan Brolini refere que se as instituições procurarem na legislação,  
738 não vão encontrar uma carga horária mínima e vai ter que fundamentar ao CNE o motivo para

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

18



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

739 carga horária menor. Enquanto isso, do outro lado, os Regionais atuam junto aos Conselhos e  
740 Secretarias Estaduais de Educação mostrando as fundamentações que baseiam a indicação da  
741 carga horária mínima de 400 horas. O relator esclarece que o que ocorre atualmente, é uma  
742 confusão a respeito da questão das especializações onde é estabelecido o percentual de 25%  
743 (vinte e cinco por cento), o que não se relaciona com a formação profissional. Sr. Manoel Carlos  
744 Neri da Silva elogia o Parecer bem fundamentado e que traz todo o histórico da legislação.  
745 Concorda com os termos do Parecer e, inclusive, sugere a aprovação na forma de Parecer  
746 Normativo. Entretanto sugere a modificação na conclusão do Parecer para que seja apresentado  
747 como uma recomendação aos Conselhos Regionais de Enfermagem, e também, às escolas,  
748 instituições formadoras e aos Conselhos Estaduais de Educação. Bem como, o Cofen remeteria  
749 esse Parecer diretamente aos Conselhos Regionais de Enfermagem e Conselhos Estaduais de  
750 Educação, caso o encaminhamento seja aprovado pelo Plenário. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro  
751 entende que seria importante obter um posicionamento da Câmara de Educação Básica (CEB),  
752 tendo em vista o papel do MEC. A conselheira lembra que o estabelecimento da carga horária  
753 no caso das especializações surgiu de questionamento de um Regional. Sr. Gilvan Brolini refere  
754 que esse tipo de atuação não vem mais surtindo efeito após a criação do CNTC e entende que  
755 a resposta seria no sentido de que a norma já está estabelecendo a competência aos Conselhos  
756 Estaduais de Educação. Em aparte, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda, mas refere  
757 também que muitos Conselhos Regionais de Enfermagem não agem de forma proativa junto  
758 aos Conselhos estaduais de Educação gerando, por exemplo, problemas de cursos aprovados  
759 pelos Conselhos Estaduais de Educação com carga horária de até 120 horas. Enquanto em  
760 outros estados é feito um trabalho elogiável, havendo Termos de Cooperação e emissão de  
761 Pareceres Técnicos pelos Regionais, inclusive, quando os cursos apresentam seus projetos  
762 pedagógicos. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que essa questão gera alta demanda com  
763 questionamentos recorrentes e entende que ao aprovar o Parecer, o Plenário adota uma postura  
764 política importante nessa questão da formação dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares  
765 de Enfermagem. O Conselheiro sugere a ampla divulgação de matéria com destaque no Portal  
766 Cofen. Propõe ainda que se recomende aos Conselhos Regionais de Enfermagem o envio do  
767 Parecer Normativo ao Ministério Público Estadual, que é o órgão que geralmente lida com essas  
768 questões em nível regional, e talvez também, o Ministério Público Federal. Isso para que saibam  
769 o posicionamento do Conselho Federal de Enfermagem. Ressalta que considera importante o  
770 posicionamento do Cofen ao fixar um parâmetro recomendável para as práticas de estágio de  
771 nível médio. Sem demais inscitos, o relator concorda com os encaminhamentos propostos,  
772 incluindo-os em seu Parecer. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer com os  
773 encaminhamentos acatados em sua conclusão. Os autos devem seguir ao relator para adoção do  
774 formato de Parecer Normativo junto à Assessoria Legislativa (ASSLEGIS). A reunião é  
775 encerrada às 1h48min. Retorno ao vigésimo nono dia do mês de maio de dois mil e dezoito,  
776 às 09h10min., estando presentes: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sra. Nadia Mattos Ramalho,  
777 Sr. Lauro Cesar de Moraes, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano  
778 da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José  
779 Adailton Cruz Pereira, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra.

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Rosângela", "Valdelize", and "Neri".

Large handwritten signature in blue ink on the left margin.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

780 Waldenira Santos Fonseca. Justificada a ausência da Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
781 Santos por motivo de saúde. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da  
782 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela  
783 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo  
784 Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva; Sra. Helga Regina  
785 Bresciani, Presidente do Coren-SC; Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP;  
786 Sra. Vânia da Conceição Castro G. Ferreira, Primeira Tesoureira do Coren-MG. É dado  
787 cumprimento à seguinte pauta de processos éticos, registrados em ata própria: **Item 03:** PE  
788 COFEN Nº 042/2018; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 072/2015; CONSELHEIRO RELATOR:  
789 SR. LUCIANO DA SILVA. São efetivados o Sr. José Adailton Cruz Pereira e Sra. Rosangela  
790 Gomes Schneider em substituição, respectivamente, ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sr.  
791 Antônio Marcos Freire Gomes. [...]. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Osvaldo  
792 Albuquerque Sousa Filho e Sr. Gilney Guerra de Medeiros chegam ao Plenário. [...]. **Item 04:**  
793 PE COFEN Nº 044/2018; ORIGEM: PE COREN-MG Nº 1432/08/2016; CONSELHEIRA  
794 RELATORA: SRA. MARIA LUÍSA DE CASTRO ALMEIDA. A reunião de julgamento de  
795 processos éticos é suspensa para retorno no período da tarde. Às 10h46min. é dado  
796 prosseguimento à pauta de processos administrativos. **Item 23:** PROCESSO  
797 ADMINISTRATIVO Nº 1014/2018 - OE 02. SEMINÁRIO SOBRE A  
798 DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro realiza a leitura do seu  
799 Parecer de Conselheira nº 111/2019. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes entende  
800 ser importante o acréscimo de um parecer jurídico para dar mais subsídio a emissão de um  
801 Parecer Normativo sobre a matéria e pede vista dos autos, que é concedida pela Presidência  
802 conforme os termos do Regimento Interno do Cofen. **Item 59:** PROCESSO  
803 ADMINISTRATIVO Nº 476/2019 - OE 02. CENTRO MÉDICO DE CUIDADOS DA SAÚDE  
804 ADVENTISTA DE SHADY GROVE: CONVIDA A VISITAR A ORGANIZAÇÃO. Sr.  
805 Lauro César de Moraes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 148/2019, após solicitação de  
806 vista aos autos. Seu Parecer conclui reconhecendo a importância das atividades e que a  
807 experiência adquirida pelos participantes servirá para disseminação do conhecimento na área  
808 da Enfermagem Forense, consolidando uma nova especialidade que tem grande possibilidade  
809 de implantação no Brasil. No entanto, entende que a participação deverá ser reduzida a 8 (oito)  
810 dias, incluídos os deslocamentos de ida e volta e que as atividades sejam readequadas,  
811 incluindo que aquelas planejadas para a segunda semana sejam realizadas concomitante com as  
812 atividades da primeira. Dessa forma se manifesta favoravelmente à concessão de 8 (oito) diárias  
813 e passagens aéreas para os quatro membros da Comissão Nacional de Enfermagem Forense do  
814 Cofen: Srs. Antônio José Coutinho de Jesus, Irene do Carmo Alves Ferreira, Zenaide Cavalcanti  
815 de Medeiros Kernbeis e Jebson Medeiros de Souza. Sr. Lauro César de Moraes lembra que na  
816 discussão da matéria durante a última ROP ele e Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresentaram  
817 discordância do Parecer apresentado devido a forma como foi proposta a concessão de diárias,  
818 em 50% (cinquenta por cento por dia), diferente da forma disposta na Resolução que trata sobre  
819 a matéria. Por isso, o relator fez a proposta de readequação do período das atividades e se a  
820 comissão entender não ser possível, deverá permanecer apenas na primeira semana. Em

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

20

*Handwritten signature*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

821 discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a programação foi definida para 2  
822 (duas) semanas, conforme o convite encaminhado à Comissão, havendo reuniões já agendadas  
823 e tendo o hospital já realizado o investimento de aproximadamente \$ 12.000,00 (Doze mil  
824 dólares) para a organização da visita da Comissão, incluindo a contratação de empresa para  
825 realização de tradução nos ambientes em que ocorrerão as atividades. As atividades já estão  
826 marcadas, não podendo ser reagendadas. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apoia parcialmente o  
827 Parecer apresentado, nos termos de que sejam concedidas 8 (oito) diárias, referente a 8 (oito)  
828 dias, para os quatro membros da Comissão, mas que haja flexibilidade na questão das  
829 passagens aéreas; não havendo imposição do Plenário para que as passagens aéreas sejam  
830 adquiridas apenas considerando 1 (um) dia de deslocamento para ida e 1 (um) dia de  
831 deslocamento para retorno. Permitindo a flexibilidade na marcação das passagens aéreas para  
832 que possa ser cumprida toda a programação que já está previamente agendada para o período  
833 de 1 a 12 de julho de 2019. Sr. Lauro César de Moraes expõe que, se esse for o entendimento  
834 da Presidência, diante da informação referente ao investimento realizado pelo hospital que  
835 convidou a Comissão, pode alterar seu parecer, com essas informações e considerações. Dr.  
836 Luciano da Silva concorda com os fundamentos apresentados, destacando a relevância da  
837 atividade que deve ser realizada da melhor maneira possível. Dra. Maria Luísa de Castro  
838 Almeida questiona o que difere a proposta apresentada nesse momento, da proposta apresentada  
839 e discutida na reunião de Plenário anterior e é esclarecido que foi apresentada a programação  
840 do evento. A conselheira lembra sua preocupação apresentada na reunião anterior acerca do  
841 quantitativo de membros participantes e os custos da viagem, entendendo que poderia ser  
842 avaliada a questão da representatividade da Comissão na atividade. A Presidência observa que  
843 os custos não são pequenos, na mesma forma como ocorre com a participação de comissões em  
844 congressos e encontros internacionais, mas acredita que deve ser considerada também, a  
845 sobreposição da relevância da atividade para o interesse público. Dr. Antônio José Coutinho de  
846 Jesus pondera a questão do deslocamento, referindo o desgaste físico com apenas um dia para  
847 deslocamento e a diferença de fuso-horário que ocorrem nas viagens internacionais. O  
848 Conselheiro e Coordenador da Comissão ressalta que deve ser considerada a questão da  
849 relevância e oportunidade, pois é a primeira vez que Enfermeiros Forenses norte-americanos  
850 disponibilizam-se a mostrar o funcionamento da Enfermagem Forense em sua instituição.  
851 Refere que o convite foi feito após a realização de um Congresso Forense, ocorrido em  
852 novembro do ano passado em Sergipe. Foram convidados os quatro membros da Comissão e a  
853 programação foi proposta pelos próprios anfitriões. Pode ser uma oportunidade única de  
854 conhecimento *in loco* do trabalho desenvolvido pelos enfermeiros norte-americanos forenses.  
855 Sr. Gilney Guerra de Medeiros refere que na discussão da ROP anterior, foi levantada uma  
856 questão pelo Dr. Gilvan Brolini e com a qual concordou. Foram apresentados questionamentos  
857 tendo em vista que não havia sido apresentada nenhuma programação da atividade. Agora,  
858 considerando a apresentação da programação e que a oportunidade contribuirá para o avanço  
859 da Enfermagem Forense no Brasil, bem como considerando as dificuldades envolvidas no  
860 deslocamento em viagens internacionais, o conselheiro se manifesta favoravelmente ao parecer  
861 e sensível a flexibilização do deslocamento. Ressalta ainda, que em evento do qual participou,

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

21



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

862 observou que é uma área em que são apresentados muitos questionamentos. Sr. Antônio Marcos  
863 Freire Gomes refere que não participou na primeira discussão sobre a matéria, mas relata sobre  
864 as dificuldades que ocorrem em viagens internacionais, como por exemplo, a necessidade de  
865 interação com autoridades e especialistas da área em uma linguagem técnica e estrangeira, o  
866 que é mais dificultado, quanto menor for o grupo. O conselheiro entende que deve ser dado um  
867 voto de credibilidade à participação da Comissão nas atividades propostas, em busca de adquirir  
868 conhecimento sobre os principais instrumentos para o desenvolvimento da área no país. Após,  
869 devem ser monitoradas as contribuições trazidas pela Comissão. A falta desse investimento  
870 pode gerar a sensação de que não foi feito o máximo que poderia ter sido feito para o  
871 desenvolvimento da área. Com a palavra, o Sr. Lauro César de Moraes refere ainda sobre a  
872 questão do fuso horário, propondo a concessão de 8 (oito) diárias e reiterando que a questão da  
873 flexibilização no deslocamento de ida e retorno será acatada no Parecer. O relator lembra ainda  
874 que na última reunião foi questionado sobre o número de membros participantes e agora,  
875 compreende que a atividade promoverá uma espécie de capacitação aos quatro membros da  
876 Comissão do Cofen, ampliando as condições para a implantação da nova especialidade no  
877 Brasil. Um país grande que precisará do maior número de multiplicadores possíveis. Destaca  
878 ainda que em viagens internacionais costuma-se designar a participação de um assessor para  
879 auxílio aos conselheiros e demais colaboradores, o que já está contemplado na presente  
880 situação, tendo em vista que um dos membros da Comissão também ocupa cargo de assessoria  
881 no Cofen. Por isso, o relator quedou a ideia de reduzir a participação a três membros do grupo,  
882 mantendo a indicação dos quatro componentes convidados. Sra. Rosângela Gomes Schneider  
883 destaca que se trata de uma temática muito recente no país e refere que a proposta de concessão  
884 de diárias integrais para participação em 8 (oito) dias de atividades contempla o questionamento  
885 apresentado anteriormente, sem abrir precedência acerca de interpretações sobre a forma de  
886 concessão de meias diárias por dia, sem previsão atualmente na Resolução que trata da matéria.  
887 Se a Comissão quiser permanecer por mais tempo, assumirá demais custos. Sem demais,  
888 inscritos, a matéria é posta em votação. É aprovado, por sete votos, o Parecer de Conselheiro,  
889 com as alterações acatadas pelo relator. Registram-se duas abstenções, dos Conselheiros Sr.  
890 Gilvan Brolini e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Assim, são concedidas passagens aéreas  
891 e 8 (oito) diárias para participação dos quatro membros da Comissão Nacional de Enfermagem  
892 Forense do Cofen, com flexibilização no deslocamento aos Estados Unidos, para cumprimento  
893 das atividades previstas. **Item 62: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2019 - OE 02.**  
894 **MISSÃO BRASILEIRA AO REINO UNIDO, OBJETIVANDO CONHECER A**  
895 **APLICAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DA ENFERMAGEM EM SAÚDE**  
896 **DA MULHER E ENFERMAGEM OBSTÉTRICA.** Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta  
897 seu Parecer de Conselheiro nº 141/2019, favorável ao pedido de reconsideração do Parecer nº  
898 117/2019. Em discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que, apesar de concordar com  
899 a relevância da missão, a Comissão já realizou missão semelhante anteriormente, salvo engano  
900 no ano de dois mil e treze ou dois mil e quatorze, com participação de toda a Comissão e de um  
901 Conselheiro Federal. Tendo em vista não acreditar que houve grandes alterações nesse espaço  
902 de tempo, se manifesta favorável à manutenção da decisão deliberada pelo Plenário na ROP

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rosângela, Gilvan, and Manoel, and a date '22']*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

903 anterior. Sem demais inscritos, em votação. Votam a favor do Parecer do Conselheiro, o relator  
904 e os Srs. Lauro César de Moraes e Antônio Marcos Freire Gomes. Votam contrariamente ao  
905 Parecer apresentado Srs. Manoel Carlos Neri da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan  
906 Brolini, Luciano da Silva e Sras. Maria Luísa de Castro Almeida e Nadia Mattos Ramalho.  
907 Assim, por seis votos o Parecer de Conselheiro nº 141/2019 é rejeitado, mantendo-se a  
908 deliberação ocorrida na 512ª ROP. **Item 24: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2017 -**  
909 **OE 05. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS BENS DO MUSEU**  
910 **NACIONAL DA ENFERMAGEM.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer  
911 de Conselheiro nº 097/2019, da lavra do Sr. Antônio José Coutinho de Jesus Coutinho, que  
912 conclui que todos os objetos deverão receber numeração patrimonial e constar no balanço  
913 patrimonial. Solicita ao Plenário que autorize o descarte dos objetos classificados como  
914 irrecuperáveis e indica que os demais objetos deverão ser etiquetados pelo Setor de Patrimônio  
915 aos bens patrimoniais do Cofen. Por fim, o relator recomenda que os integrantes da Comissão,  
916 empregados públicos Sr. Alex Lustosa Elvas de Souza, Sra. Livia Dornellas de Almeida, Sr.  
917 Felipe Araújo Soares e Sra. Maria Cecília de Castro Urpia, que realizaram de forma célere o  
918 levantamento, recebam carta de elogio ao trabalho realizado. Sr. Antônio José Coutinho de  
919 Jesus explica que o Parecer é um desdobramento de uma decisão anterior do Plenário,  
920 autorizando o descarte de vários objetos sem condição de uso e que foram descartados. Mas no  
921 ano passado foi formada a Comissão que realizou novo levantamento para verificar a existência  
922 de bens inservíveis ou irrecuperáveis, para que possam ser descartados conforme o Decreto nº  
923 9.373/2018. Assim, após o levantamento, os objetos foram listados para deliberação do  
924 Plenário. Quanto aos objetos classificados como ociosos e antieconômicos, o relator indica que  
925 podem ser doados para empresas de utilidade pública. Após o descarte e doação dos objetos  
926 conforme exposto no Parecer, o processo retornará ao conselheiro para resolução acerca de  
927 objetos desaparecidos, o que é objeto de outro PAD. Assim, o Plenário futuramente também  
928 terá que deliberar sobre isso. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que todo esse  
929 procedimento está sendo realizado em partes para evitar erros. Em discussão, sem inscritos. Em  
930 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 25: PROCESSO**  
931 **ADMINISTRATIVO Nº 683/2017 - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº**  
932 **292/2004 - PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM PRESTADOS AOS DOADORES DE**  
933 **ÓRGÃOS - CNNCDO-APABO-MG.** Sr. Luciano da Silva realiza a leitura de seu Parecer de  
934 Conselheiro nº 127/2019, favorável à aprovação da Minuta de Resolução que atualiza a  
935 normatização referente a atuação da equipe de Enfermagem no processo de doação de órgãos e  
936 tecidos para transplante e dá outras providências. O relator esclarece que a demanda surgiu  
937 devido ao pleito da Associação Pan-Americana de Banco de Olhos (APABO) que solicitou a  
938 alteração do artigo 2º da Resolução Cofen nº 292/2004 que inclui o nome da Associação de  
939 maneira equivocada. Refere que as legislações referidas nos “considerandos” também foram  
940 analisadas, quanto as suas atualizações. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Minuta de  
941 Resolução é aprovada por unanimidade, conforme Parecer de Conselheiro nº 127/2019. A  
942 reunião é suspensa para almoço às 11h56min. Retorno às 14h05min., estando ausentes ao  
943 reinício Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilvan Brolini, Sr.

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

944 José Adailton Cruz Pereira Sr. Wilton José Patrício, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Márcia  
945 Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Sr. Lauro Cesar de  
946 Moraes preside a Mesa. São efetivadas Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sra. Valdelize  
947 Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Sra. Nadia  
948 Mattos Ramalho, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e Sr. Gilvan Brolini. **Item 31: PROCESSO**  
949 **ADMINISTRATIVO Nº 711/2019 - COFEN - OE 01. TREINAMENTO EXTERNO Nº 011**  
950 **COM O TEMA "CURSO INTENSIVO DE EVENTOS PROTOCOLO E CERIMONIAL**  
951 **NACIONAL E INTERNACIONAL".** Sr. Lauro Cesar de Moraes apresenta o processo que trata  
952 da solicitação de treinamento externo com o tema “Curso Intensivo de Eventos Protocolo e  
953 Cerimonial Nacional e Internacional” organizado pela empresa IBRADEP. Os servidores  
954 indicados nas solicitações para participação no treinamento são: Sra. Jéssica Rodrigues de  
955 Oliveira, lotada na Assessoria de Cerimonial e Eventos, e Rhayna Profeta Oliveira, chefe da  
956 Assessoria de Cerimonial e Eventos, para turma em São Paulo no período de 11 a 14 de junho  
957 de 2019. Constam nos autos informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;  
958 Nota Técnica nº 049/2019-DETEC; e Parecer nº 80/DLC-PROGER/2019-P e Despacho  
959 PROGER nº 098/2019 que pugnam pela aprovação da inexigibilidade de licitação para  
960 contratação do referido curso, condicionada à autorização do Plenário. Em discussão, Sr. Lauro  
961 César de Moraes refere que a recente mudança de empregados do Setor traz a necessidade de  
962 capacitação continuada na área a fim de dar prosseguimento ao processo de melhoria e  
963 aperfeiçoamento dos serviços. Srs. José Adailton Cruz Pereira e Gilvan Brolini retornam ao  
964 Plenário, mas a Sra. Waldenira Santos Fonseca permanece efetivada para essa votação.  
965 Também permanecem efetivadas as Sras. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Valdelize Elvas  
966 Pinheiro. Em votação, a realização do treinamento pleiteado é aprovada por unanimidade,  
967 conforme os apontamentos exarados pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. Sr.  
968 Gilvan Brolini retorna à efetividade. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714/2019**  
969 **- OE 01. TREINAMENTO EXTERNO Nº 009 COM O TEMA "PLANEJAMENTO**  
970 **ESTRATÉGICO E BALLANCED SCORE NO SERVIÇO PÚBLICO)".** Apresentada o  
971 processo que trata da solicitação de treinamento externo com o tema “Planejamento Estratégico  
972 e Balanced Scorecard no Serviço Público”, organizado pela empresa Esafí, a ser realizado no  
973 período de 11 a 14 de junho de 2019. Entre os servidores indicados nas solicitações para  
974 participação no treinamento, a Chefia do Departamento Administrativo sugere a participação  
975 dos titulares da chefia da Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN), Dr. Marcelo Felipe  
976 Moreira Persegona, e da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), Sr. Ronaldo Freire Ramos.  
977 Posteriormente, constam nos autos, a indicação do Sr. Ricardo Antônio Ribeiro Pires, lotado na  
978 ASPLAN, para substituir o Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona no treinamento, tendo em  
979 vista sua indisponibilidade devido a viagem internacional que realizará no mesmo período para  
980 participação no *3<sup>rd</sup> Internacional Fórum on Nursing and Nurse Education* que ocorrerá de 13 a  
981 15 de junho de 2019, em Valência/Espanha, conforme Portaria Cofen nº 734/2019. Constam  
982 nos autos informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para participação  
983 de dois indicados ao treinamento; Nota Técnica nº 051/2019-DETEC; e Parecer nº 85/DLCC-  
984 PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 103/2019 que pugnam pela aprovação da

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

985 inexigibilidade de licitação para contratação do referido curso, condicionada à autorização do  
986 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a realização  
987 do treinamento pleiteado, conforme os apontamentos exarados pela Divisão de Licitação,  
988 Contratos e Convênios e a ser realizado pelos Srs. Ronaldo Freire Ramos e Sr. Ricardo Antônio  
989 Ribeiro Pires. **Item 33: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018 - OE 18.**  
990 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA O**  
991 **MUNEAN.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata da solicitação de  
992 prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e  
993 corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos,  
994 pintura e substituição de peças e acessórios, quando for o caso, para o Museu Nacional de  
995 Enfermagem, localizado na cidade de Salvador/BA, tendo em vista o término de sua vigência  
996 em 5 de agosto de 2019. Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações  
997 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Nota Técnica nº 033/2019 do  
998 Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº 69/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho  
999 PROGER nº 082/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato  
1000 Administrativo nº 02/2018, condicionada às recomendações consignadas nos itens 10ºc” e “e”  
1001 e 12 do Parecer Jurídico, as quais são esclarecidas na Nota Explicativa do Departamento  
1002 Técnico de Contratações à folha 235 e analisadas conforme Despacho nº 37/DLCC-  
1003 PROGER/2019-P. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a  
1004 Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Cofen e a empresa Santolin  
1005 Extintores Ltda. – EPP, pelo período de 12 (doze) meses e com valor global de R\$ 668,00  
1006 (Seiscentos e sessenta e oito reais), conforme o atendimento das recomendações exaradas pela  
1007 Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1008 **1346/2018 - COFEN - OE 07. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE**  
1009 **VACINAS CONTRA GRIPE - 2019.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que tem  
1010 como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação, sob  
1011 demanda, pelo menor preço unitário por dose aplicada, no limite de 270 (duzentos e setenta)  
1012 doses de vacina influenza quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização  
1013 Mundial de Saúde (OMS), versão dois mil e dezenove para o Brasil, conforme as especificações  
1014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contidas na Resolução – RE nº 2.714  
1015 de 4 de outubro de 2018, para vacinação no âmbito do Cofen. Conforme Despacho nº  
1016 086/2019/Compras e Contratações a Divisão de Orçamento e Empenho informou por  
1017 intermédio da Nota de pré-empenho à folha 25, o valor constante no planejamento orçamentário  
1018 de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais), bem como que a disponibilidade orçamentária,  
1019 conforme estimativa aprovada pela Controladoria Geral, permite a aquisição de apenas 198  
1020 doses. Em discussão, Sra. Rosângela Gomes Schneider questiona sobre a disponibilidade da  
1021 vacina na rede pública e é esclarecido que grande parte dos empregados do Cofen não faz parte  
1022 do público alvo da campanha. Em votação, a abertura de processo licitatório para a aquisição  
1023 do objeto em tela é aprovada por unanimidade. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho retorna  
1024 ao Plenário. **Item 35: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2017 - OE 11. PROPOSTA**  
1025 **AQUISIÇÃO DE TROFÉU E CERTIFICADO DO SELO DE QUALIDADE/COFEN -**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

25

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rosângela, Osvaldo, and others, scattered across the bottom of the page.]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1026 COMISSÃO NACIONAL DA QUALIDADE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1027 167/2016 - OE 13. SELO DE QUALIDADE COFEN/ CONSELHOS REGIONAIS DE  
1028 ENFERMAGEM. Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que tem como objeto a  
1029 aquisição de Selo Institucional, Certificado Institucional e Certificado Profissional, sob  
1030 demanda, destinados à Instituição, conforme regulamentado aprovado pela Resolução nº  
1031 597/2018, às Unidades/Setores/Serviços e aos profissionais de Enfermagem, respectivamente.  
1032 O valor global estimado é de R\$16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). Constan nos  
1033 autos informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no valor de R\$  
1034 18.522,50 (Dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); Parecer nº  
1035 071/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 084/2019 que pugnam pela aprovação  
1036 condicionada da contratação por dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei  
1037 nº 8.666/1993, com a empresa Zeni Impressos Digitais Ltda., condicionada ao atendimento ou  
1038 justificativas aos apontamentos consignados no parecer jurídico, em especial, quanto aos itens  
1039 17, 19 e 20. Após, no Parecer nº 015/2019/Controladoria Geral, a Controladoria manifesta que,  
1040 tendo em vista que o valor pré-empenhado é superior ao apresentado pelo proponente, que por  
1041 sua vez é menor, em cada um dos itens, àquele considerando aceitável, recomenda a  
1042 continuidade da aquisição naquilo que se refere aos preços revistos. Em discussão, Dr. Luciano  
1043 da Silva questiona o porquê da urgência para a contratação por dispensa de licitação. Em leitura  
1044 da Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações (DTEC), Sr. Lauro César de Moraes  
1045 não encontra explicação específica quanto a urgência da Contratação. Sr. Heloísa Helena  
1046 Oliveira da Silva informa que já há várias instituições aguardando a solenidade de entrega dos  
1047 selos/diplomas/certificados. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que a dispensa de  
1048 licitação também pode ocorrer em função do valor, o que acredita ser o caso. Sra. Irene do  
1049 Carmo Alves Ferreira, Assessora de Relações Institucionais do Cofen, refere que o valor  
1050 apresentado está dentro do estipulado no Decreto nº 9.412/2018 que dispõe sobre o valor  
1051 máximo para dispensas de licitação, excetuando obras e serviços de engenharia, de R\$  
1052 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Sr. Lauro César de Moraes refere que os pareceres  
1053 técnicos constantes no processo subsidiam a contratação. Sem demais inscritos, em votação. A  
1054 dispensa de licitação para contratação do objeto em tela é aprovada por oito votos, havendo  
1055 uma abstenção do Sr. Luciano da Silva. **Item 36: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1056 **503/2019 - CONSELHO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM - OE 12. PRODUÇÃO DE**  
1057 **MATERIAL PROMOCIONAL PERSONALIZADO DO COFEN PARA O CONGRESSO**  
1058 **ICN/2019.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que tem como objeto a aquisição de  
1059 material promocional personalizado com a logomarca do Cofen para divulgação e distribuição  
1060 no Congresso do Conselho Internacional de Enfermagem 2019 que será realizado em  
1061 Singapura, no período de 27 de junho a 1º de julho de 2019, conforme especificações do Termo  
1062 de Referência e seu anexo às fls. 15 a 19. Constan nos autos o Parecer nº  
1063 017/2019/Controladoria Geral que manifesta como preço aceitável, aqueles constantes na  
1064 penúltima coluna do quadro apresentado no Parecer "Preço Unitário Aceitável no Esteio da  
1065 Súmula-TCU nº 247/2014", que correspondem ao menor preço cotado pelo respectivo  
1066 interessado na contratação. Bem como, recomenda a emissão de pré-empenho no valor de R\$

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelysi 26



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1067 129.500,00 (Cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), que corresponde às totalizações do  
1068 menor preço cotado por item, por interessado. Constan ainda, as informações de dotação  
1069 orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a abertura  
1070 de processo licitatório para a aquisição do material em tela é aprovada por unanimidade. **Item**  
1071 **37: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**  
1072 **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O MUSEU NACIONAL DE**  
1073 **ENFERMAGEM DO COFEN.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata da  
1074 solicitação de prorrogação do contrato com a empresa que presta serviço especializado de  
1075 limpeza, conservação e higienização nas dependências da sede do Museu Nacional de  
1076 Enfermagem do Cofen, em Salvador/BA, tendo em vista o término de sua vigência em 8 de  
1077 julho de 2019. Constan nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação  
1078 orçamentária e disponibilidade financeira; Nota Técnica do Departamento Técnico de  
1079 Contratações; Parecer nº 67/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 083/2019 que  
1080 pugnam pela aprovação da Minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 35/2018,  
1081 condicionada às recomendações consignadas no item 11 do parecer jurídico, a aprovação do  
1082 Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscitos. Em votação é aprovada, por unanimidade, a  
1083 Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Cofen e a Empresa Liderança  
1084 Limpeza e Conservação Ltda., pelo período de 12 (doze) meses e com valor total de R\$  
1085 93.189,36 (Noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme o  
1086 atendimento das recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios.  
1087 **Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**  
1088 **LINK DE INTERNET PARA O COFEN-RJ.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo  
1089 que trata da solicitação de prorrogação de contrato de fornecimento de serviços e instalação de  
1090 internet banda larga, através de links dedicados de no mínimo 5 Mbps cada, a fim de suprir as  
1091 necessidades do escritório administrativo do Cofen no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o  
1092 término de sua vigência em 10 de agosto de 2019. Constan nos autos, entre outros documentos  
1093 pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Nota Técnica  
1094 de Prorrogação do Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº 81/2019/DLCC-  
1095 PROGER-P e Despacho PROGER nº 097/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de 3º  
1096 Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 46/2016, condicionada às recomendações  
1097 consignadas no item 10, aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é  
1098 aprovada, por unanimidade, a Minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Cofen  
1099 e a Sociedade Empresária Gmaes Telecom Ltda.-ME, pelo período de 12 (doze) meses,  
1100 permanecendo com o valor global de R\$ 38.501,18 (Trinta e oito mil, quinhentos e um reais e  
1101 dezoito centavos), conforme o atendimento das recomendações exaradas pela Divisão de  
1102 Licitação, Contratos e Convênios. **Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2009 -**  
1103 **REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FEMININO DA**  
1104 **BAHIA.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata do reajuste do contrato de  
1105 locação do imóvel localizado na rua João de Deus nº 05 – Pelourinho, em Salvador/BA, onde  
1106 está implantado o Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN). O valor mensal do  
1107 aluguel passará de R\$ 9768,46 (Nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

27



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1108 centavos) para R\$ 10.504,84 (Dez mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), assim  
1109 o valor anual do contrato passará de R\$ 117.221,52 (Cento e dezessete mil, duzentos e vinte e  
1110 um reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 126.058,08 (Cento e vinte e seis mil, cinquenta  
1111 e oito reais e oito centavos). Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes,  
1112 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Nota Técnica do  
1113 Departamento Técnico de Contratações nº 03/2019; Parecer nº 54/2019/DLCC-PROGER-P e  
1114 Despacho PROGER nº 073/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta da 3ª Apostila ao  
1115 contrato de locação não residencial, condicionada às recomendações consignadas nos itens 20,  
1116 alínea “e” e 22, os quais são analisados conforme Despacho n. 36/DLCC-PROGER/2019-P,  
1117 restando a análise da Controladoria Geral e a deliberação do Plenário. No Parecer nº  
1118 026/2019/Controle Interno verifica-se que o reajuste de 7,5521% IGP-M foi aplicado  
1119 corretamente, conforme cláusula terceira, não havendo discordância à Nota Técnica nº 03/2019  
1120 e aos contratos firmados às folhas 608 a 617. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é  
1121 aprovado, por unanimidade, o terceiro apostilamento ao contrato de locação não residencial  
1122 celebrado entre o Cofen e o Instituto Feminino da Bahia cuja vigência tem efeitos retroativos a  
1123 1 de janeiro de 2019. **Item 40: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2014 - NOVA**  
1124 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL.** Sr. Lauro César de Moraes  
1125 apresenta o processo que trata da repactuação do Contrato Administrativo nº 31/2015, firmado  
1126 entre o Cofen e a empresa Katana Segurança Ltda-EPP, cujo objeto prevê a prestação de  
1127 serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial. Constam nos autos Notas  
1128 Técnicas do Setor de Gestão de Contratos e do Departamento Técnico de Contratações;  
1129 Manifestações jurídicas através do Parecer nº 008/2019/DLCC-PROGER, Despacho PROGER  
1130 nº 013/2019, Despacho nº 012/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho nº 33/DLCC-  
1131 PROGER/2019-P e Parecer nº 023/2019/Divisão de Controle Interno que considera apta para  
1132 aprovação e assinatura da referida minuta da Primeira Apostila ao Contrato nº 31/2015 à folha  
1133 1073. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o primeiro  
1134 apostilamento ao Contrato Administrativo nº 031/2015 que tem como objeto a repactuação  
1135 sobre o valor contratual em virtude de reajuste na execução dos serviços prestados pela empresa  
1136 contratada ao Cofen, com base nos dissídios coletivos DC 0000271-15.2017.5.10.000 e DC  
1137 0000296-91.2018.5.10.000, referente aos exercícios de dois mil e dezessete e dois mil e dezoito,  
1138 passando o valor mensal do contrato para R\$ 56.863,08 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e  
1139 sessenta e três reais e oito centavos) e o valor global para R\$ 682.356,96 (Seiscentos e oitenta  
1140 e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). **Item 41: PROCESSO**  
1141 **ADMINISTRATIVO Nº 559/2019 - COFEN - OE 05. ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS 301,**  
1142 **401, 402, 501 E 801 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta  
1143 o processo que trata da alienação dos imóveis do Cofen, unidades 301, 401, 402, 501 e 801,  
1144 situados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com valor estimado de R\$ 5.435.000,00 (Cinco  
1145 milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Sr. Antônio José Coutinho de Jesus explica  
1146 que, conforme relatado no Memorando nº 041/2019, os referidos imóveis geram um elevado  
1147 custo de manutenção e o Parecer de Conselheiro nº 056/2016, que pugnava pela alienação dos  
1148 imóveis, foi aprovado pelo Plenário do Cofen na 479ª ROP. Foi necessária e realizada a

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*Salvador*

28

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Lauro César de Moraes, Antônio José Coutinho de Jesus, and others.]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1149 atualização do valor do imóvel. Nesse ínterim, os advogados do Cofen também trabalharam na  
1150 resolução dos imbrólios que os imóveis possuíam. O conselheiro traz a matéria para  
1151 conhecimento e chancela do atual Plenário. Em discussão, Sr. Lauro César de Moraes lembra  
1152 que o problema foi discutido na reunião de Plenário realizada no Rio de Janeiro. Sr. Antônio  
1153 José Coutinho de Jesus refere que apenas um dos imóveis ainda está em processo de resolução  
1154 de problemas. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a alienação dos imóveis do Cofen –  
1155 unidades 301, 401, 402, 501 e 801, situados na cidade do Rio de Janeiro. **Item 01 Inclusão de**  
1156 **pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2013 - CONTRATAÇÃO DE NOVA**  
1157 **EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CENTRAL DE**  
1158 **COMUTAÇÃO TELEFÔNICA E LOCALIZAÇÃO.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o  
1159 processo que trata da solicitação de prorrogação do contrato dos serviços de locação de uma  
1160 Central Privada de Comutação Telefônica (CPTC), tipo PABX, incluindo a instalação com as  
1161 configurações necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição  
1162 total de peças e materiais que se fizerem necessárias ao seu pleno funcionamento, tendo em  
1163 vista o término de sua vigência em 17 de junho de 2019. Constam nos autos, entre outros  
1164 documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;  
1165 Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº 82/2019/DLCC-PROGER-  
1166 P e Despacho PROGER nº 101/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de 5º Termo  
1167 Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2014, condicionada às recomendações consignadas  
1168 nos itens 8 “P”, 11, 17, 18 e 21 do parecer jurídico e atendidas conforme análise contida no  
1169 Despacho nº 45/DLCC-PROGER/ 2019-P, restando a aprovação do Plenário. Em discussão,  
1170 sem inscritos. Em votação é aprovada, por unanimidade, a Minuta do 5º Termo Aditivo ao  
1171 contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária RA Telecom Ltda., prorrogando,  
1172 em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses ou até  
1173 que se conclua o processo licitatório que tramita através do Processo Administrativo Cofen nº  
1174 186/2019, nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei 8.666/1993. O valor global do contrato e de  
1175 R\$ 69.004,55 (Sessenta e nove mil, quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ficando  
1176 assegurado à contratada o reajuste do valor contratual, no momento que for publicado o índice  
1177 oficial em 50% (cinquenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo  
1178 (IPCA), a ser processado por apostilamento, conforme o atendimento das recomendações  
1179 exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 02 Inclusão de pauta:**  
1180 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2019 - OE 05. AQUISIÇÃO DE FILTROS DE**  
1181 **ÁGUA.** Sr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que tem como objeto a aquisição de  
1182 purificadores de água para uso interno do Cofen, conforme especificações do Termo de  
1183 Referência às folhas 42 a 49. Conforme Despacho nº 50/DETEC/2019 após as informações de  
1184 dotação orçamentária e disponibilidade financeira constantes às folhas 33 a 37, o processo é  
1185 encaminhado ao Plenário para aquisição de 3 (três) filtros de água a serem instalados no 2º  
1186 subsolo, térreo e 2º andar da sede do Cofen em Brasília/DF com valor médio total de mercado  
1187 aprovado pela Controladoria Geral de R\$ 2.340,21 (Dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte  
1188 e um centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório  
1189 para aquisição do objeto em tela é aprovada por oito votos, havendo uma ausência do Sr.

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1190 Luciano da Silva. **Item 46:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/2019 - COREN-MS -  
1191 OE 09. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 023/2019 - AUMENTA A QUANTIDADE DE  
1192 CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTEs. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor  
1193 legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 049/2019 que não vislumbra óbice à aprovação  
1194 da Decisão Coren-MS nº 023/2019, que dispõe sobre o aumento do número de conselheiros do  
1195 Coren-MS, com a ressalva referente à exclusão do § 3º do artigo 9º, indicando que o  
1196 preenchimento das vagas abertas somente poderá ocorrer no próximo pleito eleitoral do Coren-  
1197 MS. Bem como, observa que o Regional deve enviar o extrato de ata da 445ª Reunião Ordinária  
1198 de Plenário do Coren-MS, para ser juntado ao presente processo e constituir a documentação  
1199 do ato. Sr. Lauro César de Moraes parabeniza o Parecer. Em discussão, sem inscitos. Em  
1200 votação, o Parecer ASSLEGIS nº 049/2019 é aprovado por 7 (sete) votos, registrando-se as  
1201 ausências dos Srs. Luciano da Silva e Gilvan Brolini. Sr. Gilvan Brolini retorna ao Plenário. Sr.  
1202 José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição ao Sr. Luciano da Silva. **Item 47:**  
1203 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2019 - COREN-ES - OE 16. HOMOLOGAÇÃO  
1204 DA DECISÃO Nº 022/2019 QUE ISENTA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM AO  
1205 PAGAMENTO DA TAXA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. Sr. Alberto Santiago  
1206 Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 46/2019 que conclui pelo  
1207 entendimento de que a Decisão Coren-ES nº 022/2019, que isenta os profissionais do  
1208 pagamento da taxa de cancelamento de registro, reúne condições de homologação, com a  
1209 ressalva de exclusão do “Considerando” que cita a Resolução Cofen nº 510/2016. Durante a  
1210 leitura do Parecer retornam ao Plenário Sr. Luciano da Silva, Sra. Nadia Mattos Ramalho e Sr.  
1211 Manoel Carlos Neri da Silva. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini refere que, realmente, o Manual  
1212 de Procedimentos Administrativos, não trata, em nenhum momento, sobre a cobrança de taxa  
1213 de cancelamento, mas alguns conselhos cobram. O conselheiro lembra que esta matéria está na  
1214 pauta para discussão na 22ª Assembleia de Presidentes que ocorrerá na semana que vem, na  
1215 qual será aprofundada a discussão sobre a cobrança de taxas. Refere sua preocupação em um  
1216 Regional fazer e outro não, e que os profissionais reclamam dessa não uniformização, citando  
1217 o exemplo do Coren-AM e Coren-RR. Assim, considerando a realização da Assembleia de  
1218 Presidentes, Sr. Gilvan Brolini entende que talvez seria melhor sobrestar a matéria, aguardando  
1219 um posicionamento da Assembleia de onde talvez saia uma uniformização sobre a cobrança de  
1220 taxas. Sr. Luciano da Silva refere dúvida se caberia o sobrestamento desse caso concreto,  
1221 considerando a autonomia administrativa e financeira do Regional que já iniciou um processo.  
1222 Bem como refere que pode não ocorrer um acordo na Assembleia de Presidentes. A despeito  
1223 do Plenário do Cofen ser favorável a não cobrança de taxas, o conselheiro acredita que os  
1224 Presidentes Regionais irão querer fazer um estudo do impacto financeiro, observando que cada  
1225 Regional trabalha com a sua realidade. O conselheiro entende que no caso desse sobrestamento,  
1226 se deixaria de propiciar que o Regional, que já fez os estudos de impacto financeiro, não  
1227 realizasse a cobrança. Caso, na Assembleia de Presidentes haja um consenso para que os  
1228 Regionais não cobrem essa taxa, o Regional já estará contemplado. Assim como, se for  
1229 concluído que cabe a cada Regional decidir se cobra ou não, o Regional também já estará  
1230 contemplado, pois já manifestou sua posição. Sr. Luciano da Silva refere ainda que se a matéria

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1231 for sobrestada e não houver acordo na Assembleia, não se sabe quando a matéria retornará à  
1232 pauta. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva não vê problema em homologar a Decisão do Coren-ES  
1233 porque a ideia de redução do número de taxas não pode vigorar para esse ano, tendo em vista  
1234 que os valores já estão incorporados ao orçamento de dois mil e dezenove. Lembra ainda que a  
1235 Assembleia de Presidentes é um fórum consultivo, cabendo a decisão ao Plenário do Cofen.  
1236 Caso seja determinada a extinção de parte das taxas cobradas atualmente, só passará a vigorar  
1237 a partir de 1 de janeiro de 2020. No entendimento do Presidente essa taxa de cancelamento é  
1238 uma das taxas que deve ser extinta. Por outro lado, refere sobre a não uniformidade da cobrança  
1239 de taxas entre os Regionais. Lembra que há previsão legal para cobrança da taxa de emissão de  
1240 carteiras, na Lei 5.905/1973, e para a taxa de emissão de Anotação de Responsabilidade  
1241 Técnica, na Lei 2.514/2011, não podendo essas duas serem extinguidas. No entanto, a extinção  
1242 das outras pode ser avaliada pelo Plenário. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva informa ainda que  
1243 os Regionais e o Departamento Financeiro já realizaram os estudos em relação às taxas e à  
1244 cobrança da anuidade única, pela maior anuidade, aos profissionais com mais de uma inscrição,  
1245 para discussão da matéria na Assembleia de Presidentes. Assim, não vê que a deliberação sobre  
1246 a matéria em tela traga prejuízo para a discussão que ocorrerá na Assembleia de Presidentes e  
1247 defende a homologação. Sr. Gilney Guerra de Medeiros informa que teve acesso ao estudo dos  
1248 impactos financeiros nos Regionais e observou que o impacto das taxas é maior do que o  
1249 impacto da adoção da anuidade única para a maior inscrição. Refere sobre a possível dificuldade  
1250 que ocorrerá para extinção de todas as demais taxas e ressalta o impacto político positivo com  
1251 a adoção da anuidade única. O conselheiro também defende a aprovação do Parecer da  
1252 assessoria legislativa. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus manifesta sua preocupação com  
1253 alguns Conselhos Regionais que podem não se atentar devidamente a essas alterações e não  
1254 buscarem melhorar a arrecadação, o que pode prejudicar seus funcionamentos e gerar busca de  
1255 auxílio junto ao Cofen. Acredita que deve ser levantado quais conselhos não adotaram medidas  
1256 para melhorar seus sistemas de cobrança interna com relação às anuidades. Em aparte, Sr.  
1257 Manoel Carlos Neri da Silva refere que o estudo feito aponta que atualmente a inadimplência  
1258 nos Regionais é em torno de 50% (cinquenta por cento). Ressalta que os Regionais devem  
1259 utilizar os instrumentos existentes para combater a inadimplência. Pois, com a adoção dessas  
1260 medidas pode-se reduzir bastante o impacto financeiro que ocorrerá com as alterações que serão  
1261 propostas. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus finaliza sua fala destacando a importância dos  
1262 conselheiros federais, que acompanharão a Assembleia, também se manifestarem. Após  
1263 observar as demais taxas cobradas pelo Coren-ES e demais considerações, a matéria é colocada  
1264 em votação. É aprovado, por unanimidade, o Parecer ASSLEGIS nº 046/2019, homologando-  
1265 se Decisão Coren-ES nº 022/2019 com a ressalva apontada no referido Parecer. **Item 48:**  
1266 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2019 - COREN-AL - OE 16. HOMOLOGAÇÃO**  
1267 **DA DECISÃO 008/2019 - INDICA CONSELHEIRO SUPLENTE PARA OCUPAR VAGA**  
1268 **DE CONSELHEIRO EFETIVO DO QUADRO I.** Sr. Alberto Santiago Cabral, assessor  
1269 legislativo, apresenta o Memorando nº 091/2019/ASSLEGIS/Cofen, no qual informa que o  
1270 Presidente do Coren-AL, Sr. Renné Cosmo da Costa, que aponta o não recebimento da Decisão  
1271 de homologação da Decisão Coren-AL nº 008/2019, que indicou a efetivação do Profissional

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdinei 31

*[Handwritten signature]*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1272 Maycon Correia Máximo de Lima, conforme a regra do artigo 9º do Código Eleitoral do  
1273 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim, a matéria é trazida ao Plenário  
1274 para reanálise. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva consulta o artigo 9º da referida norma que  
1275 dispõe: “Art. 9º. Quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato ou  
1276 renúncia de Conselheiro Regional efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do  
1277 plenário do Conselho e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente  
1278 quadro, através de Decisão, para posterior conhecimento e homologação do Cofen.” Em  
1279 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão  
1280 Coren-AL nº 008/2019. **Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019 - COREN-**  
1281 **RJ - OE 18. SOLICITA REINSCRIÇÃO E ISENÇÃO DE DÉBITOS DA SRA. MARLI**  
1282 **DUARTE DA SILVA.** Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do Parecer  
1283 ASSLEGIS nº 050/2019 que opina pelo retorno do processo ao Coren-RJ para que decida sobre  
1284 o mérito do pedido apresentado pela Técnica de Enfermagem Marli Duarte da Silva eis que  
1285 possível decisão pelo Cofen nesse momento processual causaria supressão de instância, nos  
1286 termos da Lei nº 5.905/1973. Alternativamente, caso o Plenário entenda por decidir sobre a  
1287 questão posta, opina pelo indeferimento do pedido de inscrição e pelo deferimento do pedido  
1288 de isenção, o que crer tratar-se de remissão, de débitos existentes, face a demonstrada  
1289 incapacidade de cumprir obrigações dessa natureza. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini refere  
1290 dúvida se os motivos postos podem basear a não inscrição, não havendo normativo do Cofen  
1291 prevendo uma análise prévia da vida pregressa das pessoas para concessão do registro  
1292 profissional. A norma que trata dessa matéria está disposta na Resolução Cofen nº 560/2017  
1293 onde se lê “Art. 42. A inscrição será deferida, mediante requerimento dirigido a qualquer  
1294 Conselho Regional de Enfermagem, ao profissional cuja inscrição houver sido cancelada pelos  
1295 motivos elencados no art. 36, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da  
1296 profissão.”. Não fala também da questão de débitos, dispõe somente que o requerente se sujeita  
1297 ao pagamento da anuidade em exercício, a qual deverá ser cobrada integralmente se o pedido  
1298 for protocolizado até o dia 31 de março. Após esta data a anuidade será cobrada  
1299 proporcionalmente. Bem como terá que pagar a taxa de inscrição. Assim, Sr. Gilvan Brolini  
1300 discorda do encaminhamento feito pelo Coren-RJ e entende que o Regional deveria proceder  
1301 ao registro conforme o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de  
1302 profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017. Não vê porque essas informações  
1303 vieram junto ao processo e acredita que a requerente poderia se adequar a algum tipo de serviço.  
1304 Sr. Luciano da Silva questiona qual o sentido de colocar todas essas informações e o assessor  
1305 legislativo explica que a documentação juntada aos autos foi apresentada pela requerente e  
1306 prestou essas informações. O assessor infere que a intenção da requerente é remissão de débitos.  
1307 Diante da situação, infere também que o Regional apresentou dúvida com relação à concessão  
1308 ou negação do pleito. Sr. Luciano da Silva expõe que se trata de uma situação preocupante e  
1309 nesse momento solicitaria algum laudo médico que indicasse a aptidão para o trabalho de  
1310 Enfermagem para poder analisar a concessão ou não. Sra. Nadia Mattos Ramalho concorda  
1311 com o Parecer e expõe seu entendimento de que poder realizada a remissão dos débitos diante  
1312 da comprovação de hipossuficiência. Por outro lado, entende pela não concessão do registro,

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Validade 32



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1313 tendo em vista que o Regional, através dos documentos apresentados pela própria requerente,  
1314 tem ciência dos problemas referidos. Ressalta que a reinscrição é uma habilitação que indica  
1315 competência legal e técnica atestada pelo Regional. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda  
1316 se alinha com o posicionamento apresentados pelo Parecer da Assessoria Legislativa  
1317 (ASSLEGIS) e pela Sr. Nadia Mattos Ramalho e Sr. Luciano da Silva. Por não haver previsão  
1318 na Resolução Cofen nº 560/2017 para negação de reinscrição e por se tratar de um tema novo  
1319 que precisa ser enfrentado, considerando o interesse público de proteção à saúde das pessoas, a  
1320 presidência expõe que pode ser invocado o artigo 74 do Manual de Procedimentos  
1321 Administrativos, o qual dispõe que “os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal  
1322 de Enfermagem.” Assim, caso o Plenário opte por decidir sobre o mérito do pedido, não vê  
1323 impedimento em negar a inscrição por todos os motivos listados no Parecer da ASSLEGIS. No  
1324 entanto, para que o Coren-RJ assuma suas responsabilidades, pugna pela devolução do processo  
1325 ao Coren-RJ com as orientações que constam no Parecer da ASSLEGIS. Aliás, Sr. Manoel  
1326 Carlos Neri da Silva propõe ainda que, caso o Plenário decida pela devolução ao Regional para  
1327 análise em primeira instância, as orientações constantes no Parecer da ASSLEGIS sejam  
1328 baixadas como recomendações. Ou seja, pela remissão dos débitos e recusa da reinscrição,  
1329 cabendo recurso da decisão do Regional ao Cofen. Sem demais inscritos, em votação. É  
1330 aprovado por oito votos o Parecer ASSLEGIS nº 050/2019, com o encaminhamento  
1331 apresentado pela Presidência que pugna pela devolução dos autos ao Coren-RJ e que as  
1332 orientações do referido Parecer, de remissão dos débitos e recusa da reinscrição, sejam baixados  
1333 como recomendação ao Regional. Registrado um voto contrário do Sr. Gilvan Brolini. Registra-  
1334 se que no período da tarde, às 15h00min., chegaram ao Plenário Srs. Wilton José Patrício e  
1335 Ronaldo Miguel Beserra. As deliberações da pauta de processos administrativos são encerradas  
1336 às 16h15min. Às 16h19min. é dado prosseguimento à pauta de processos éticos, registrados em  
1337 ata própria: **Item 05: PE COFEN Nº 045/2018; ORIGEM: PE COREN-PE Nº 005/2017; SR.**  
1338 **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO.** É efetivado o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
1339 Filho em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Após a sessão de julgamento de  
1340 processo ético a reunião é encerrada às 16h25min. para participação dos Conselheiros Federais  
1341 na inauguração do novo anexo da sede do Coren-RN. Retorno ao trigésimo dia do mês de maio  
1342 de dois mil e dezenove, às 08h59min., estando presentes Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr.  
1343 Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sra.  
1344 Maria Lúsa de Castro Almeida, Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz  
1345 Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas  
1346 Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os  
1347 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.  
1348 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos,  
1349 Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva; Sra. Helga  
1350 Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC; Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do  
1351 Coren-SP; Sra. Vânia da Conceição Castro G. Ferreira, Primeira Tesoureira do Coren-MG. É  
1352 dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos, registrados em ata própria: **Item 06:**  
1353 **PE COFEN Nº 001/2019; ORIGEM: PE COREN-RJ Nº 005/2017; CONSELHEIRO**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelize 33

*Manoel*

*Manoel*  
*Valdelize*

*M*

*X*

*Rosângela*

*Manoel*

*Manoel*

*Manoel*

*M*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1354 RELATOR: SR. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES. São efetivadas Sra. Rosangela  
1355 Gomes Schneider, Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra.  
1356 Valdelize Elvas Pinheiro em substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr.  
1357 Lauro Cesar de Moraes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sr. Luciano da Silva. [...]. Sr. Gilney  
1358 Guerra de Medeiros, Sr. Lauro Cesar de Moraes e Sr. Wilton José Patrício chegam ao Plenário.  
1359 **Item 07:** PAD COFEN Nº 300/2019; ORIGEM: PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº  
1360 057/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. GILVAN BROLINI. Chegam ao Plenário Sra.  
1361 Nadia Mattos Ramalho e Sr. Luciano da Silva. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do  
1362 Plenário e Sra. Nadia Mattos Ramalho passa à presidência da mesa. [...]. Sr. Antônio Marcos  
1363 Freire Gomes se ausenta do Plenário. [...]. São efetivados Sra. Rosangela Gomes Schneider e  
1364 Sr. Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1365 e Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. [...]. **Inclusão de pauta.** PAD COFEN Nº 218/2019;  
1366 ORIGEM: PROTOCOLO COFEN Nº 221/2019. [...]. **Item 08:** PE COFEN Nº 003/2019;  
1367 ORIGEM: PE COREN-CE Nº 018/2017; CONSELHEIRA RELATORA: SRA. ROSANGELA  
1368 GOMES SCHNEIDER. [...]. Sr. Lauro César de Moraes se ausenta do Plenário e é substituído  
1369 pelo Sr. José Adailton Cruz Pereira. São efetivados a Sra. Rosangela Gomes Schneider e o Sr.  
1370 Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e Sr.  
1371 Antônio Marcos Freire Gomes. [...]. O julgamento da pauta de processos éticos é encerrado às  
1372 10h45min. Após intervalo, a reunião retorna com o prosseguimento da pauta de processos  
1373 administrativos. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva preside a mesa. **Item 26:** PROCESSO  
1374 ADMINISTRATIVO Nº 428/2019 - COREN-BA - OE 04. ANOTAÇÃO DE  
1375 RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA - RESOLUÇÃO  
1376 0516/2016. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº  
1377 007/2019/CTLN/COFEN, o qual opina que a consulta sobre responsabilidade técnica nos  
1378 serviços de obstetrícia, realizada pelo Coren-BA, encontra-se perfeitamente amparada pela  
1379 legislação vigente. Indica que o Enfermeiro generalista, tem suas atividades regulamentadas e  
1380 pode exercer suas incumbências em qualquer setor público ou privado, onde ocorra assistência  
1381 de Enfermagem às pessoas de qualquer condição de saúde ou doença, incluindo-se gestantes,  
1382 parturientes, puérperas e recém-nascidos. Desde que sejam observadas as determinações que  
1383 são exigidas nas normativas emitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e por outros  
1384 órgãos ou instituições de saúde. Estando ausentes os dois secretários, Sr. José Adailton Cruz  
1385 Pereira é designado secretário *ad hoc*. Em discussão, Sr. Luciano da Silva entende que o Parecer  
1386 foi na linha de que os enfermeiros generalistas podem exercer a função de Responsável Técnico  
1387 em serviços de obstetrícia. Lembra que o Plenário já discutiu bastante sobre a questão do  
1388 generalista poder atuar em qualquer situação, exceto naquelas disciplinadas pela lei. Agora,  
1389 quando se fala de Responsabilidade Técnica em um serviço tão específico, como é esse da  
1390 obstetrícia, há responsabilidades que extrapolam as funções meramente administrativas. Por  
1391 isso, refere preocupação se o generalista vai estar devidamente preparado e habilitado para a  
1392 condução desses serviços, sem ser especialista na área. Lembra que o parto é apenas uma parte  
1393 do processo, tendo que ser desenvolvidas outras ações e protocolos. Entende que o generalista  
1394 pode atuar na área, mas acredita que ser o Responsável Técnico caberia melhor ao especialista.

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

34

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rosangela, Gilvan, and others, scattered across the bottom of the page.]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1395 Entende que nessa linha, não está se restringindo a atuação do generalista, mas preservando a  
1396 qualidade do especialista na coordenação dos procedimentos de trabalho em setores específicos.  
1397 Sr. José Adailton Cruz Pereira refere que, recentemente, foi indagado por uma profissional em  
1398 seu estado, sobre essa questão, colocando a ela que, ao seu ver, não há nenhum empecilho, pois  
1399 o Responsável Técnico é responsável pelo dimensionamento e organização de fluxos, normas  
1400 e rotinas e que as especificidades técnicas dos serviços é elaborada por uma equipe de apoio ao  
1401 setor, a qual pode contar com a colaboração de especialistas. Entretanto, refere que em seu  
1402 estado, a prática é designar os gerentes de enfermagem das instituições como Responsáveis  
1403 Técnicos das unidades também. Porém, apesar de não ser o objeto da consulta, o conselheiro  
1404 chama a atenção a confusão que existe entre as figuras do Responsável Técnico (RT) e do  
1405 Gerente de Enfermagem, observando que não há um posicionamento claro sobre isso. Sr.  
1406 Manoel Carlos Neri da Silva lembra sobre a deliberação da Resolução Cofen nº 516/2016,  
1407 alterada pela Resolução Cofen nº 524/2016 após acordo com o Ministério Público Federal de  
1408 São Paulo. Refere que um dos pontos no Plenário, foi a proposta inicial apresentada pela  
1409 Comissão Nacional de Saúde da Mulher que reservava a assistência e a responsabilidade técnica  
1410 em casas e centros de parto para especialistas. Entretanto, a norma infralegal não pode estar  
1411 acima da lei do exercício profissional e seu decreto regulamentador que tratam das  
1412 competências do Enfermeiro, o qual exerce todas as atividades de Enfermagem. Assim, do  
1413 ponto de vista legal não pode haver cerceamento. Apesar da competência legal se diferenciar  
1414 da competência técnica, prevaleceu o entendimento, na redação final da Resolução, de que não  
1415 poderia haver o cerceamento da atividade do Enfermeiro generalista. O Presidente refere que o  
1416 artigo 4º da Resolução Cofen nº 516/2016 trata especificamente do Enfermeiro Responsável  
1417 Técnico (RT) do Centro ou Casa de Parto, que são serviços exclusivos de obstetrícia. Observa  
1418 que nos hospitais gerais, não há um Responsável Técnico para cada clínica, sendo um  
1419 Responsável Técnico geral para a instituição de saúde, o que está em consonância com a  
1420 Resolução Cofen nº 509/2016. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário. Após  
1421 leitura do artigo 4º da Resolução Cofen nº 516/2016, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva reitera  
1422 que mesmo no dispositivo específico que trata sobre o Responsável Técnico em casas e centros  
1423 de parto normal, não há exigência de que seja um especialista. Por que senão, a exigência de  
1424 RT especialista teria que ser exigida também as demais unidades especializadas. Cerceamento  
1425 que não pode ser feito por Resolução. Assim, com relação a dúvida apresentada pelo Coren-  
1426 BA, o Presidente entende que não procede, pois a questão está regulamentada pela lei do  
1427 exercício profissional e pela Resolução Cofen nº 516/2016, em seu artigo 4º. Observa que isso  
1428 é discricionário de cada serviço, não permitindo a lei, a reserva de mercado. Sra. Maria Luísa  
1429 de Castro Almeida concorda com o pensamento do Plenário de que o Enfermeiro generalista  
1430 tem todo o escopo para a sua prática prevista na lei do exercício profissional e que não é  
1431 admissível a luta corporativista pela reserva de mercado dentro de uma mesma categoria  
1432 profissional. Sra. Helga Regina Bresciani concorda com as colocações feitas pelo Plenário, mas  
1433 considera ser importante refletir, enquanto Conselho, sobre a questão das especialidades e dos  
1434 expertises. Refere que a maioria das especializações são oferecidas por instituições privadas e  
1435 que os profissionais acham que tem que receber o certificado de especialista independente de

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Validade 35

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rosa', 'Valdely', and others.]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1436 como essa especialização é feita. A exceção são os cursos de mestrado e doutorado cuja gama  
1437 é pública, mas que muitos profissionais não conseguem realizar por serem oferecidas em  
1438 lugares estratégicos. Refere que muitas vezes quando se coloca a questão da especialização em  
1439 pareceres e resoluções, a fiscalização usa isso como lei afastando os enfermeiros generalistas,  
1440 desconsiderando as expertises que muitos enfermeiros têm e que por questões financeiras, não  
1441 conseguiram fazer uma especialização. Entende que deve haver esse cuidado. Sr. Luciano da  
1442 Silva refere que a questão em discussão é ampla, não se tratando de fazer ou não uma reserva  
1443 de mercado, mas sim sobre o prisma da qualidade da assistência, podendo o Conselho entender  
1444 que o generalista tem essas qualidades e competências. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva entende  
1445 que o incentivo às especialidades é uma coisa, o que inclui as medidas de isenção do registro  
1446 de títulos de especialização que foram adotadas pelo Cofen. Entretanto, difere da limitação a  
1447 atividade do generalista, pois ressalta que o Cofen não tem competência legal para isso. Após  
1448 a discussão, em votação, o Parecer nº 007/2019/CTLN/COFEN é aprovado por unanimidade.  
1449 Sr. Lauro César de Morais retorna ao Plenário. **Item 27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1450 **1214/2018 - MPT - OE 08. LEONARDO SOARES FERREIRA - SOLICITA**  
1451 **POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE ESPECIALIDADE EM DIÁLISE.** Sr. Gilney Guerra  
1452 de Medeiros apresenta o Parecer nº 09/2019/CTLN/Cofen que, considerando o exposto na Lei  
1453 nº 7.498/1986, que regula o exercício da profissão, considerando-se o Código de Ética de  
1454 Enfermagem e considerando a Resolução Cofen nº 418/2011, a Câmara Técnica de Legislação  
1455 e Normas entende que o profissional de Enfermagem estará perfeitamente respaldado no âmbito  
1456 legal caso detenha o título de Especialização e o registre no Conselho Regional de Enfermagem  
1457 de sua jurisdição. Em discussão, após observação do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, a  
1458 Mesa refere que o Parecer foi feito considerando à Resolução vigente à época. Sra. Nadia  
1459 Mattos Ramalho efetiva Sra. Rosangela Gomes Schneider em substituição ao Sr. Manoel Carlos  
1460 Neri da Silva, estando os demais conselheiros efetivos presentes. Em votação, o Parecer nº  
1461 09/2019/CTLN/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 28: PROCESSO**  
1462 **ADMINISTRATIVO Nº 363/2019 - FAGNER ALFREDO ARDISSON CIRINO CAMPOS -**  
1463 **OE 16. NORMATIZAÇÃO DO REFERENCIAMENTO DE PACIENTES POR**  
1464 **ENFERMEIROS.** Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta o Parecer nº  
1465 10/2019/CTLN/COFEN, o qual aponta que o Enfermeiro, no contexto da Consulta de  
1466 Enfermagem, no serviço público ou privado, pode encaminhar o paciente para outros  
1467 profissionais médicos e não médicos, no próprio serviço ou para outros níveis de complexidade  
1468 da atenção à saúde, desde que observe os protocolos municipais e institucionais de saúde. Em  
1469 discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer nº 10/2019/CTLN/COFEN é aprovado por  
1470 unanimidade. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna à Presidência da Mesa. **Item 58:**  
1471 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2018 - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**  
1472 **COFEN 2018.** Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho realiza a leitura de seu Parecer de  
1473 Conselheiro nº 155/2019. Pelo exposto no Parecer, conclui que, em consonância aos  
1474 documentos apresentados nos autos, referentes aos registros e análises a prestação de contas  
1475 Anual do Exercício de dois mil e dezoito, constata-se que o Cofen cumpriu todas as previsões  
1476 nos termos da Resolução Cofen nº 504/2016, além do que estão declinadas na Lei nº 4320/1964,

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Luciano', 'Fagner', 'Nadia', 'Ardisson', 'Gilney', 'Osvaldo', 'Manoel', 'Rosangela', 'Rosângela', 'Luciano', 'Fagner', 'Nadia', 'Ardisson', 'Gilney', 'Osvaldo', 'Manoel', 'Rosangela', 'Rosângela']*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1477 Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, MCASP – 7º Edição e nas demais normativas  
1478 aplicadas a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Cofen/ Conselhos  
1479 Regionais. Considera que as inconformidades demonstradas no corpo do Relatório da Auditoria  
1480 são pontuais, além de que o Cofen já vem adotando várias medidas administrativas saneadoras,  
1481 ao longo dos anos. Percebe ainda, outros avanços, merecendo destaque: o maior planejamento  
1482 na execução do seu orçamento, o que ensejou na redução das reformulações orçamentárias em  
1483 relação aos anos anteriores, o que demonstra que o Cofen tem buscado maior aperfeiçoamento  
1484 de seu planejamento, a fim de alcançar maior eficiência na execução do orçamento  
1485 elaborado/aprovado para o exercício; e analisada a capacidade da instituição de honrar seus  
1486 compromissos de curto prazo, constatando-se que o índice de liquidez corrente ILC, que  
1487 determina quanto o Cofen possui de disponibilidade e crédito para cada unidade de obrigações  
1488 exigíveis, foi de 25,64 (vinte e cinco vírgula sessenta e quatro) em dois mil e dezoito,  
1489 demonstrando que o Cofen buscou manter uma gestão responsável, haja vista que em dois mil  
1490 e dezessete o mesmo índice foi de 21,22 (vinte e um vírgula vinte e dois). Assim sendo, o  
1491 Conselheiro pugna que a Prestação de Contas Anual relativa ao Exercício de dois mil e dezoito  
1492 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, deve ser considerada regular com as  
1493 recomendações alhures. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
1494 unanimidade, a Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do Cofen, como regular,  
1495 com as recomendações apontadas, conforme disposto no Parecer de Conselheiro Federal nº  
1496 155/2019. **Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** O Sr. Manoel Carlos Neri da  
1497 Silva informa sobre a 3ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais com o tema “Os  
1498 Conselhos Profissionais em Evolução no Cenário Legislativo, Administrativo, Institucional e  
1499 Político”. Os temas em destaque são: Contratações públicas em pauta; Inovações no futuro das  
1500 atividades fiscalizatórias; e a relevância social e desempenho dos conselhos profissionais. O  
1501 evento ocorrerá no Centro de Convenções Brasil 21, em Brasília/DF, no período de 6 a 9 de  
1502 agosto de 2019 e está com inscrições abertas. Informa aos conselheiros que tiverem interesse  
1503 em participar, que façam sua solicitação com antecedência, tendo em vista a necessidade de  
1504 pagamento de taxa de inscrição. A reunião é suspensa para almoço às 12h08min. Retorna às  
1505 14h02min., estando presentes Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr.  
1506 Gilvan Brolini, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Ronaldo  
1507 Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. **Item 29:**  
1508 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2018 - COREN-RN - OE 04. SOLICITAÇÃO DO**  
1509 **EMPREGADO PÚBLICO JANISELHO DAS NEVES SOUZA QUANTO À**  
1510 **FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO.** Sr. Gilvan Brolini apresenta o Despacho  
1511 nº 026/DPAC-PROGER/2019-K, o qual se manifesta pela inadmissibilidade do recurso, tendo  
1512 em vista considerar que não cabe o encaminhamento de recurso acerca desse tipo de matéria ao  
1513 Cofen. De outra parte, aponta que o recurso em tela não merece provimento porque os  
1514 Conselhos Regionais têm autonomia administrativa e tabela própria de pessoal, não havendo  
1515 que se falar em poder hierárquico ou controle, em caso como o tratado nos autos. Assim, sugere-  
1516 se que o recurso seja inadmitido ou, assim não entendendo o Plenário do Cofen, desprovido,  
1517 comunicando-se a deliberação aos interessados. Sr. Wilton José Patrício é efetivado em

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021

1518 substituição ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva. Sr. Gilvan Brolini entende que se trata de  
1519 recurso encaminhado ao Cofen acerca de decisão do Coren-RN de não concessão de horário  
1520 especial. A PROGER indicou que não cabe recorrer ao Cofen em relação a essa matéria e, caso  
1521 o Plenário assim não entender, o recurso deve ser desprovido por não atender a nenhum  
1522 regramento. Considera que isso, interferiria na autonomia administrativa do Regional.  
1523 Efetivados Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição,  
1524 respectivamente, ao Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Durante a  
1525 discussão da matéria, chegam ao Plenário Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sra. Maria Luísa  
1526 de Castro Almeida. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, presta  
1527 esclarecimento sobre as sugestões apresentadas no Despacho. Sr. Antônio Marcos Freire  
1528 Gomes refere que a autonomia dos Regionais é relativa, não absoluta, e o artigo 23, inciso VIII  
1529 do Regimento Interno do Cofen dispõe que compete ao Cofen, julgar os recursos contra as  
1530 decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem. No Despacho apresentado, o conselheiro  
1531 sente falta de uma maior especificação que subsidie a indicação de que a matéria em tela não é  
1532 cabível. Nesse caso, o Plenário teria que deliberar pela não análise do mérito, porque não cabe  
1533 ao Cofen interferir nesse tipo de decisão do Regional, preservando a autonomia do Coren-RN.  
1534 Para argumentar que o recurso deve ser inadmitido, Sr. Gilvan Brolini observa que no Despacho  
1535 é apontado o artigo 74, caput, da Resolução Cofen nº 421/2012, conforme sexto parágrafo. É  
1536 observado que nesse artigo consta a vedação de recursos ao Cofen em caso de decisões não  
1537 definitivas em processos éticos e em processo de licitação. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes  
1538 lembra que já emitiu parecer sobre o requerimento de uma empregada pública do Coren-RJ,  
1539 dispensada sem justa causa. O parecer jurídico também apresentava esse entendimento, de que  
1540 não cabia a interferência do Cofen na decisão do Regional, mas o Cofen deliberou sobre a  
1541 matéria, sendo ao final, a empregada reintegrada. O conselheiro entende que a deliberação da  
1542 matéria é de competência do Plenário do Cofen, nesse caso, acatando o recurso, mas denegando  
1543 seu mérito. Sr. Gilvan Brolini observa que nesse caso não poderá ser alegada a falta da  
1544 possibilidade de análise do recurso. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes sugere que seja superada  
1545 a posição do jurídico, conhecendo o recurso, mas negando, no mérito, denegando seu  
1546 provimento tendo em vista que o Regional possui Regimento Interno próprio. Entretanto, é  
1547 lembrado o caso de readmissão de empregados no Coren-PE, sem base no Regimento Interno.  
1548 Após a discussão, a matéria é posta em votação. É aprovado, por unanimidade, o  
1549 encaminhamento do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, pelo conhecimento do recurso e, no  
1550 mérito, negando seu provimento, com os votos favoráveis das Sras. Nadia Mattos Ramalho e  
1551 Heloísa Helena Oliveira da Silva; e dos Srs. Wilton José Patrício, Lauro César de Moraes,  
1552 Antônio Marcos Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus,  
1553 Gilvan Brolini e Ronaldo Miguel Beserra, sendo este último em lugar da Sra. Maria Luísa de  
1554 Castro Almeida que esteve ausente durante parte da discussão. **Item 30: PROCESSO**  
1555 **ADMINISTRATIVO Nº 770/2018 - SENAC DF - OE 04. SISTEMA NACIONAL DE**  
1556 **INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA (SISTEC) DO MEC.**  
1557 Sr. Alberto Cabral explica que o Setor de Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC) e o  
1558 Departamento de Gestão do Exercício Profissional apontaram a necessidade de fazer algumas

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

38

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'N', 'Zosabela', 'A', 'M', 'V', 'G', 'H']*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1559 alterações na Resolução Cofen nº 603/2019 que trata de mudanças na Resolução Cofen nº  
1560 560/2017, a qual fez a inserção do artigo 14-A. Entretanto, a alteração não se refere a esse  
1561 ponto. O que se deseja fazer é uma alteração no artigo 2º da Resolução Cofen nº 603/2019 no  
1562 sentido de que a alteração referente ao registro no Sistema Nacional de Informações da  
1563 Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) não alcance os Técnicos de Enfermagem, os  
1564 quais já tem acesso normal a esse sistema. Sr. Gilvan Brolini lembra que apresentou um Parecer  
1565 sobre a matéria na ROP passada, propondo uma alternativa de solução na questão do registro  
1566 do SISTEC para os cursos de auxiliares e especializações de nível técnico, nas quais ainda não  
1567 é possível ter ainda um registro no SISTEC. Entretanto o SIRC/DGEP apontaram que a redação  
1568 ficou confusa e que poderia dar a entender a inclusão, também, dos Técnicos de Enfermagem  
1569 como isentos do registro do SISTEC, o que não pode. Assim, o SIRC/DGEP trouxe essa  
1570 proposta de redação para ficar mais claro que a exigência do registro do SISTEC continua para  
1571 os Técnicos de Enfermagem. Esse é o regramento. A exceção seria aos Auxiliares de  
1572 Enfermagem e especializações de nível médio. Após a apresentação da Minuta de Resolução  
1573 para apresentação de destaques, Sr. Gilvan Brolini solicita vista dos autos para compreender o  
1574 texto proposto e trazer os esclarecimentos necessários ao Plenário. Sra. Nadia Mattos Ramalho,  
1575 na presidência da mesa, concede a vista dos autos ao Sr. Gilvan Brolini. **Item 42: PROCESSO**  
1576 **ADMINISTRATIVO Nº 552/2019 - MARIA CÉLIA VALE FERRAZ - OE 18.**  
1577 **POSICIONAMENTO DO COFEN QUANTO AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO**  
1578 **REPRESENTAÇÃO POR PARTE DA JUNTA INTERVENTORA DO COREN-MA. Item**  
1579 **43: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555/2019 - COREN-BA - OE 09.**  
1580 **DISCORDÂNCIAS NO PAGAMENTO DE VANTAGENS, PCCS E REMUNERAÇÃO**  
1581 **DOS EMPREGADOS DESTA REGIONAL. Item 44: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1582 **553/2019 - COREN-MS - OE 16. DENÚNCIA MAL ATENDIMENTO E AMEAÇA**  
1583 **ADMINISTRATIVA A USUÁRIO. Retirados de Pauta pela Presidência do Cofen. Item 45:**  
1584 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2019 - COREN-SC - OE 05. AUTORIZAÇÃO**  
1585 **PARA CONTRATAR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO AUXILIARES DE**  
1586 **ENFERMAGEM. Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, informa que o**  
1587 **processo tem como objeto a contratação de auxiliares administrativos, e não de auxiliares de**  
1588 **enfermagem. Sr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Despacho PROGER nº**  
1589 **092/2019, da lavra da Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre,**  
1590 **no qual a Procuradora deixa de acatar o Despacho nº 024/2019/DPAC-PROGER/2019-K, da**  
1591 **lavra da Procuradora Karine Veloso Barbosa Ayrimoraes Soares, visto que como mencionado**  
1592 **no Ofício nº162/2019/Gab/Coren-SC, já existe entendimento do Cofen quanto à possibilidade**  
1593 **da contratação temporária, conforme demonstra Ofício nº 309/2018, acompanhado de despacho**  
1594 **nº 238/2018, parecer jurídico que faz ressalva para que as contratações não perdurem mais que**  
1595 **1 (um) ano, tempo hábil para elaboração de concurso público. Tendo em vista que o Coren-SC**  
1596 **demonstra que vem tomando as providências cabíveis para a realização de concurso público,**  
1597 **abrangendo inclusive, as vagas necessárias para atender a demanda solicitada para contratação**  
1598 **de 4(quatro) vagas para auxiliar administrativo em Florianópolis e 1 (uma) vaga de auxiliar**  
1599 **administrativo para Blumenau. Restando portanto, resguardado o interesse público, a**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelyse 39

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

*Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1600 Procuradora Geral opina pela possibilidade de contratação por processo seletivo simplificado,  
1601 nos termos do Despacho nº 238/2018, da lavra do Procurador Sr. Roberto Martins de Alencar  
1602 Nogueira, juntado ao presente processo, às folhas 8 a 11. Em discussão, a Presidente do Coren-  
1603 SC explica que o questionamento foi encaminhado ao Conselho Federal tendo em vista que o  
1604 setor jurídico do Regional negava esse tipo de contratação, tendo sido a Presidente Regional  
1605 informada de que o Cofen havia dado autorização provisória ao Coren-MS para contratação de  
1606 temporários. Informa ainda que o trabalho na sede, onde há maior demanda, está sendo  
1607 inviabilizado, bem como a subseção de Blumenau também possui uma demanda muito grande.  
1608 Sra. Helga Regina Bresciani refere que o processo do concurso do Coren-SC está em trâmite e  
1609 que o serviço estava sendo prestado por uma empresa terceirizada, entretanto, o Regional não  
1610 quis renovar o contrato com a empresa terceirizada, pois ela estava atrasando o pagamento dos  
1611 empregados, bem como, ao realizar o levantamento de preços para nova licitação, foi observado  
1612 o aumento das empresas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se comparado ao último processo  
1613 licitatório. Assim, diante dos problemas com a empresa contratada para prestação de serviço  
1614 terceirizado, o Regional ficou sem os funcionários. Diante do exposto pela Presidência do  
1615 Regional, Sr. Gilney Guerra de Medeiros compreende a situação e não observa óbice ao pleito  
1616 do Regional. Sem demais inscritos, em votação. O Despacho PROGER nº 092/2019 é aprovado  
1617 por unanimidade, devendo-se proceder à correção da autuação do processo, tendo em vista que  
1618 a matéria trata de “auxiliares administrativos” e não de “auxiliares de enfermagem”. **Item 03**  
1619 **Inclusão de pauta: PROPOSITURA DE MOÇÃO DE APLAUSOS À SANTA CASA DE**  
1620 **MISERICÓRDIA DE MACEIÓ; E PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO**  
1621 **ACERCA DA VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS E MEDICAMENTOS**  
1622 **NECESSÁRIOS À COMPOSIÇÃO DA MALETA DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO**  
1623 **COFEN.** Durante o prosseguimento da ROP, na apresentação do item 50, Sra. Márcia Anésia  
1624 Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário e recebe a saudação dos demais conselheiros,  
1625 tendo em vista ter necessitado realizar procedimento cirúrgico de terça para quarta-feira da  
1626 presente semana. A Vice-Presidência expõe que o Plenário está feliz com a sua recuperação e  
1627 retorno ao Plenário, embora um pouco precoce. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
1628 agradece o apoio dos conselheiros e do Sr. Helder Garcia de Azevedo, Enfermeiro Colaborador  
1629 designado para prestar primeiros socorros em eventos do Sistema, como reuniões de Plenário,  
1630 o que amenizou a difícil situação pela qual passou. A conselheira refere que recebeu um  
1631 atendimento de excelência na Santa Casa de Maceió. Inclusive soube que a equipe do hospital  
1632 passa por treinamento do Hospital Albert Einstein periodicamente. Refere que foi um  
1633 atendimento rápido e ágil, atenção que observou ser dada, também, aos demais pacientes.  
1634 Diante disso, a conselheira gostaria que o Cofen formalizasse um agradecimento à equipe da  
1635 instituição, tendo sido um momento em que foi observado um bom atendimento na área da  
1636 saúde, muitas vezes criticada, o que nos faz reafirmar que a Enfermagem vale a pena. Sra. Nadia  
1637 Mattos Ramalho concorda com a proposta apresentada para envio de uma Moção de Aplausos  
1638 ao Hospital e sua equipe em agradecimento pelo excelente atendimento prestado à conselheira,  
1639 assim como, aos demais pacientes, como foi observado. Sr. Lauro César de Moraes se emociona  
1640 e refere a importância de cuidado entre os conselheiros que por muitas vezes passam longos

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Validada 40



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1641 tempos longe de suas famílias em prol das atividades do Sistema. Lembra que passou por  
1642 situação semelhante em sua segunda ROP no Cofen, tendo sido muito bem acolhido em Porto  
1643 Velho/RO. O Conselheiro entende que a Moção de Aplausos deve ser estendida a todos os  
1644 profissionais da instituição, não só à equipe de Enfermagem. Sr. Lauro César de Moraes, um  
1645 dos conselheiros que acompanhou a Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, observou  
1646 com orgulho o atendimento prestado pelos profissionais da Santa Casa, que inicialmente nem  
1647 sabiam se tratar de Conselheiros do Cofen. Um atendimento muito solícito e prestativo a todos  
1648 que estavam sendo atendidos no hospital. Sra. Nadia Mattos Ramalho reforça as palavras do  
1649 Sr. Lauro César de Moraes, tendo também observado a segurança e a presença de toda a equipe  
1650 multiprofissional, o que possibilitou um diagnóstico precoce e intervenção breve, o que é ideal  
1651 no caso de uma apendicectomia, possibilitando uma boa recuperação. A Vice-Presidência  
1652 também registra o agradecimento do Plenário ao Enfermeiro colaborador Sr. Helder Garcia de  
1653 Azevedo que tem uma importante presença nas reuniões plenárias, cumprindo bem o seu papel,  
1654 reiterando assim, sua importância na participação de Reuniões de Plenário do Cofen e eventos  
1655 do Sistema. Observa que o colaborador tem sido bem requisitado, prestando seu apoio de forma  
1656 exemplar, com dedicação, carinho e respeito. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes lembra a  
1657 importância do preenchimento do formulário disponibilizado pelo Sr. Helder Garcia de  
1658 Azevedo, contendo informações sobre saúde, o que auxilia em situações de emergência. Sra.  
1659 Heloísa Helena Oliveira da Silva refere que o colaborador faz uso de medicamentos e materiais  
1660 adquiridos por forma própria, trazendo ao Plenário a necessidade de adotar um mecanismo para  
1661 que o reabastecimento seja feito pelo Cofen. A Vice-Presidência considera a informação muito  
1662 importante e solicita à Assessoria de Cerimonial e Eventos que levante essas necessidades junto  
1663 ao Sr. Helder Garcia de Azevedo e veja a melhor forma de estar realizando a aquisição de itens  
1664 e medicamentos para composição da maleta de urgências e emergências do Cofen. Sr. Lauro  
1665 César de Moraes refere sobre o processo de aquisição de vacinas, aprovado nesta ROP, o qual  
1666 poderia ser observado. A Sra. Rhayna Profeta Oliveira, chefe da Assessoria de Cerimonial e  
1667 Eventos (ASCE), se manifesta informando que o referido processo tem aquele objeto  
1668 específico. Entretanto estudará a possibilidade de abertura de novo processo para atendimento  
1669 do pleito do Plenário. A Vice-Presidência indica que será um novo PAD para aquisição de  
1670 medicamentos e insumos. Sr. Gilney Guerra de Medeiros refere que, em caso de  
1671 impossibilidade, poderia ser realizada uma cotização, tendo em vista que em algum momento,  
1672 todos se utilizam dos cuidados. Os conselheiros também referem a importância de um espaço  
1673 no Cofen para a prestação de cuidados de saúde, o que já foi discutido em Diretoria. Por fim,  
1674 Sr. Paulo Murilo de Paiva, em nome da Conatenf dá boas-vindas à Sra. Márcia Anésia de  
1675 Coelho Marques dos Santos e reforça a importância da cooperação do Sr. Helder Garcia de  
1676 Azevedo, lembrando que já necessitou de auxílio em duas ocasiões importantes e que o apoio  
1677 do colaborador foi essencial. Sem demais inscitos, é aprovado por consenso do Plenário a  
1678 emissão da Moção de Aplausos à toda a equipe de profissionais da Santa Casa de Misericórdia  
1679 de Maceió. Bem como aprovado que a ASCE verifique a possibilidade da aquisição de insumos  
1680 e medicamentos para a maleta de urgências e emergências do Cofen, conferindo as necessidades  
1681 junto ao Sr. Helder Garcia de Azevedo. Em caso de não haver viabilidade, fica a recomendação

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1682 para organização de uma cotização para aquisição dos insumos e medicamentos necessários.  
1683 **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2012 - DECISÃO COREN-RR Nº 01/2012**  
1684 - REGULAMENTA OS VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, JETONS, E  
1685 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE  
1686 ENFERMAGEM DE RORAIMA. Sr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer  
1687 ASSLEGIS nº 047/2019 que opina pela homologação da Decisão Coren-RR nº 01/2012, a qual  
1688 regulamenta os valores para o pagamento de diárias, jetons e auxílio representação no âmbito  
1689 do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, devendo seus efeitos retroagir a todos os  
1690 atos praticados desde sua aprovação pelo Plenário do Coren-RR. Em discussão, Sr. Gilvan  
1691 Brolini esclarece que foi designado para assumir o Regional em dois mil e doze quando foi  
1692 editada a norma para regulamentar o pagamento de diárias, jetons e auxílio representação, tendo  
1693 recebido a informação, pelo Setor de Contabilidade do Cofen, de que a Resolução havia sido  
1694 homologada, iniciando assim, os pagamentos conforme o valor da Decisão. Agora, em dois mil  
1695 e dezoito, a Presidência do Regional encaminha ao Cofen Decisão com novos valores para  
1696 homologação, encontrando-se o processo inconcluso e fazendo-se necessário a repetição dos  
1697 atos para homologação, tendo sido submetida ao parecer da ASSLEGIS. Após isso, é que  
1698 poderá se seguir com a homologação da nova Decisão do Regional. Sr. Manoel Carlos Neri da  
1699 Silva retorna ao Plenário, mas Sr. Wilton José Patrício permanece efetivado para essa votação.  
1700 Sr. Gilvan Brolini declara seu impedimento. Em votação, é aprovada, por 7 (sete) votos, a  
1701 homologação da Decisão Coren-RR nº 01/2012, com efeitos retroativos, conforme Parecer  
1702 ASSLEGIS nº 047/2019. Sra. Nadia Mattos Ramalho passa a condução dos trabalhos ao Sr.  
1703 Manoel Carlos Neri da Silva que retornou ao Plenário. **Item 20: CONTRIBUIÇÃO DO**  
1704 **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM ÀS DISCUSSÕES DA 16ª CONFERÊNCIA**  
1705 **NACIONAL DE SAÚDE.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta do  
1706 documento orientador aos profissionais de Enfermagem para os debates nas Conferências de  
1707 Saúde. Em discussão, são apontados alguns pontos a serem reformulados. Sr. Manoel Carlos  
1708 Neri da Silva solicita vista do documento para apresentação de substitutivo na próxima ROP.  
1709 A Vice-Presidência, Sra. Nadia Mattos Ramalho, concede a vista do documento ao Presidente.  
1710 **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/2019 - COREN-CE - OE 05.**  
1711 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 208/2019 - QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE**  
1712 **VALORES POR MEIO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA DE PAGAMENTO COM CARTÃO**  
1713 **DE CRÉDITO OU DÉBITO.** Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta  
1714 o Parecer ASSLEGIS nº 051/2019. Explica que a matéria já se encontra regulamentada pelo  
1715 Cofen por meio da Decisão Cofen nº 113/2016 e Resolução Cofen nº 589/2018. Assim, o  
1716 Regional está apenas instituindo o recebimento de créditos do Conselho por cartão de crédito.  
1717 O Parecer ASSLEGIS conclui pelo entendimento de que a Decisão Coren-CE nº 208/2019, que  
1718 dispõe sobre o recebimento de valores por meio de solução eletrônica de pagamento com cartão  
1719 de crédito ou de débito reúne condições de homologação. Em discussão, sem inscritos. Em  
1720 votação, é homologada, por unanimidade, a Decisão Coren-CE nº 208/2019, conforme Parecer  
1721 ASSLEGIS nº 051/2019. **Item 52: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2019 -**  
1722 **OSWALDO JESUS RODRIGUES DA MOTA - OE 02. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdeir 42

*[Handwritten signature]*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1723 PESQUISA COM OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TOMADA DE DECISÃO  
1724 ÉTICA DO ENFERMEIRO EM QUESTÕES RELACIONADAS AO FIM DE VIDA. Dr.  
1725 Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº  
1726 052/2019 que opina favoravelmente à aprovação do pedido apresentado pelo requerente. Em  
1727 discussão, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho lembra que essa matéria, sobre a concessão  
1728 de dados de profissionais de Enfermagem, já foi discutida pelo Plenário outras vezes e refere o  
1729 Parecer de sua lavra que conclui pela possibilidade de o Plenário conceder os dados. O referido  
1730 Parecer surgiu de uma provocação do Coren-MS, indagando se o Regional poderia conceder  
1731 dados, tendo sido definido o entendimento de que apenas o Cofen poderia fazê-lo. Na ocasião  
1732 foi referida a recente Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera  
1733 a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. No entanto, a partir daí seria elaborada uma Resolução  
1734 para regulamentar essa concessão. O conselheiro questiona sobre o andamento da referida  
1735 Resolução. Em aparte, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, refere que no Regimento Interno do  
1736 Cofen, anterior ao Regimento de dois mil e doze, havia um dispositivo que definia que somente  
1737 o Cofen poderia aprovar a disponibilização de dados de profissionais de Enfermagem.  
1738 Concluindo sua fala, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende que para deliberação da  
1739 matéria deve ser definida a Resolução do Cofen. O Conselheiro também refere que o convênio  
1740 deve ser celebrado por meio da universidade, não podendo ser feita diretamente por particular.  
1741 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que ao invés de uma declaração de próprio punho na qual  
1742 o requerente se compromete a utilizar os e-mails apenas para o objeto da pesquisa, sob pena  
1743 das penalidades da lei, como apontado no Parecer, é preciso ser firmado um Termo de  
1744 Cooperação Técnica entre o Cofen e a universidade na qual o requerente está vinculado. Sra.  
1745 Valdelize Elvas Pinheiro refere que, na pesquisa, o instrumento é chamado de Termo de  
1746 Consentimento de Utilização de Dados, no qual o orientador juntamente com o aluno assumem  
1747 o compromisso. Refere também que, como o Cofen irá disponibilizar um termo de anuência  
1748 para o acesso dos dados, depois de tudo regulamentado, pode cobrar que antes de iniciar o  
1749 acesso, seja repassado ao Cofen o Parecer do Comitê de Ética com a aprovação e  
1750 recomendações, se houverem. O que dá um respaldo ao Cofen que é o fiel guardador desses  
1751 dados dos profissionais. Entretanto, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que nesses casos,  
1752 tem que ser consultado o Parecer do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, pois no seu  
1753 entendimento não se trata de um termo de consentimento, mas de um termo de cooperação  
1754 técnica entre o Cofen e a universidade, não entre o Cofen e o pesquisador ou seu orientador.  
1755 Tendo em vista que o Parecer da ASSLEGIS apresentado não considerou o Parecer do  
1756 Conselheiro, que é mais recente do que o parecer jurídico que foi citado, a Presidência  
1757 determina o sobrestamento da matéria para que seja verificado os termos do Parecer de  
1758 Conselheiro, da lavra do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, que foi aprovado, trazendo a  
1759 matéria de volta na pauta da próxima ROP. **Item 53: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1760 **697/2019 - OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 951/2019 QUE DISPÕE SOBRE O**  
1761 **CANCELAMENTO DE DÉBITOS PARA PROFISSIONAIS FALECIDOS.** Sr. Alberto Jorge  
1762 Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 053/2019 que opina  
1763 pela homologação da Decisão Coren-GO nº 951/2019, tendo em vista que guarda consonância

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelize

43



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1764 com o dispositivo do Conselho Federal de Enfermagem, a Resolução Cofen nº 560/2017.  
1765 Ausentam-se do Plenário Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e Sr. Wilton José Patrício. Sra. Nadia  
1766 Mattos Ramalho, preside a Mesa e efetiva Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição ao Sr.  
1767 Manoel Carlos Neri da Silva. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é homologada, por  
1768 unanimidade, a Decisão Coren-GO nº 951/2019, que “dispõe sobre o cancelamento de débitos  
1769 existentes para profissionais falecidos inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do  
1770 Estado de Goiás e dá outras providências”, conforme Parecer ASSLEGIS nº 053/2019. **Item**  
1771 **54: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2019 - COREN-PE - OE 09.**  
1772 **HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO.** Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo,  
1773 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 054/2019 que conclui pelo entendimento de que a Decisão  
1774 Coren-PE nº 140/201, reúne condições de aprovação. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é  
1775 efetivada em substituição ao Sr. Gilvan Brolini. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é  
1776 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PE nº 140/2019, que “aprova  
1777 alterações no Regimento Interno do Coren-PE e revoga decisões em sentido contrário”,  
1778 conforme Parecer ASSLEGIS nº 054/2019. **Item 55: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1779 **721/2019 - COREN-RJ - OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 0497/2019 QUE DISPÕE**  
1780 **SOBRE A DESTINAÇÃO E O RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS**  
1781 **POR SUCUMBÊNCIA NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE O**  
1782 **CORER-RJ.** Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer  
1783 ASSLEGIS nº 055/2019 que conclui pelo entendimento de que a Decisão Coren-RJ nº 497/2019  
1784 reúne condições de aprovação, com sugestões, alterando-se o artigo 7º, conforme indicado no  
1785 Parecer. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes questiona sobre a aplicação do artigo  
1786 8ª da Resolução Cofen nº 534/2017, corrigida por errata, onde se dispõe que “Os honorários  
1787 advocatícios eventualmente levantados anteriormente a 18 de março de 2016 devem ser  
1788 mantidos em conta de titularidade da autarquia até o julgamento final da ADI 3396.” e o  
1789 assessor legislativo explica que a questão já se encontra ultrapassada. Sem demais inscitos, em  
1790 votação. É aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-RJ nº 497/2019, que  
1791 “dispõe sobre a destinação e o rateio dos honorários advocatícios fixados por sucumbência nas  
1792 ações judiciais em que figura como parte o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de  
1793 Janeiro”, com a sugestões propostas no Parecer ASSLEGIS nº 055/2019. **Item 04 Inclusão de**  
1794 **pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2018 - OE 04. COREN-AP: PROPOSTA**  
1795 **PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.** Sr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer  
1796 nº 79/DLC-PROGER/2019-P, que diante do exposto no mesmo, entende pela aprovação  
1797 condicionada da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº 30/2018,  
1798 com as correções sugeridas no Parecer em especial nos itens 18, 19 e 21. Sr. Manoel Carlos  
1799 Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, a Presidência refere que se o convênio estiver  
1800 vencido não pode ser prorrogado, exigindo atenção do gestor e do Regional que deve requerer  
1801 a prorrogação e encaminhar os documentos necessários em tempo hábil. Se o convênio se  
1802 encerrou, cabe agora a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias e a devolução do saldo  
1803 de recursos que não foram utilizados, se for o caso. Ao consultar os autos a Presidência observa  
1804 que o Regional expediu a Decisão Coren-AP nº 35 de 28 de maio de 2019 que “Autoriza Ad

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

44

*Manoel*

*M*

*Responde*

*A*

*Wilton*

*Wilton*

*Wilton*

*Wilton*

*Wilton*

*Wilton*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1805 *Referendum* do Plenário o primeiro termo aditivo de prazo de vigência do acordo de  
1806 contribuição formal nº 029/2018 em 150 (cento e cinquenta) dias, celebrado entre o Cofen e o  
1807 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.” Sr. Manoel Carlos Neri da Silva faz  
1808 encaminhamento para que o Plenário do Cofen determine a nulidade da Decisão Coren-AP nº  
1809 35 de 28 de maio de 2019, pois o Regional não tem competência legal para prorrogar acordo de  
1810 contribuição no qual o concedente é o Cofen, pois só o concedente pode fazer a prorrogação de  
1811 contratos dessa natureza. A Presidência não observa nos autos a manifestação do gestor do  
1812 contrato e realiza a leitura da manifestação do Setor de Gestão de Convênios, datada de hoje.  
1813 O Memorando nº 196/2019/Setor de Gestão de Convênios apresenta os esclarecimentos  
1814 referentes ao saneamento dos apontamentos feitos pela Divisão de Licitações, Contratos e  
1815 Convênios, restando a autorização prévia da autoridade competente. O Setor de Gestão de  
1816 Convênios ressalta ainda, a urgência na análise do processo, tendo em vista o vencimento do  
1817 Acordo Formal em 29 de maio de 2019, justificando que o atraso no envio dos autos para análise  
1818 do Plenário se deu pela dificuldade de comunicação com o Regional e a documentação  
1819 referente ao saneamento do item 19 do Parecer nº 79/DLC-PROGER/2019-P, chegou apenas  
1820 na data de ontem, dia no qual não houve expediente devido à falta de energia elétrica, razão  
1821 pela qual o encaminhamento está sendo realizado na presente data. Sr. Manoel Carlos Neri da  
1822 Silva refere que isso vai de encontro ao disposto na Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, § 2º, e  
1823 artigo 116 que dispõem: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita  
1824 à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 2º Toda  
1825 prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade  
1826 competente para celebrar o contrato.”; “Art.116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que  
1827 couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos  
1828 e entidades da Administração.”. A Assessoria Legislativa expõe que nesse caso, Parecer da  
1829 Advocacia Geral da União (AGU) recomenda a assinatura de um novo convênio. Após demais  
1830 considerações a presidência faz o encaminhamento pela não prorrogação do convênio, tendo  
1831 em vista a impossibilidade legal. Sem demais inscritos, em votação, é aprovado por  
1832 unanimidade, o indeferimento da prorrogação do Acordo Formal de Contribuição nº 30/2018  
1833 diante da impossibilidade legal, bem como determinada a nulidade da Decisão Coren-AP nº 35  
1834 de 28 de maio de 2019. A Presidência chama a atenção aos setores jurídico e de convênios, os  
1835 quais devem se atentar à resolução do problema. Encerrado os trabalhos do dia. Retorno ao  
1836 trigésimo primeiro dia do mês de maio de 2019, às 08h37min., estando presentes ao início da  
1837 reunião Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini,  
1838 Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da  
1839 Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas  
1840 Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca. Justificada a ausência da Sra. Márcia Anésia Coelho  
1841 Marques dos Santos por motivo de saúde. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os  
1842 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sr.  
1843 Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano  
1844 Araújo da Silva; Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC; Sr. Cláudio Luiz da  
1845 Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra. Vânia da Conceição Castro G. Ferreira, Primeira

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

45



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1846 Tesoureira do Coren-MG. São efetivados Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sra. Rosângela  
1847 Gomes Schneider, Sr. José Adailton Cruz Pereira e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro em  
1848 substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro César de Moraes, Sr.  
1849 Antônio Marcos Freire Gomes e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. **Item 56: PROCESSO**  
1850 **ADMINISTRATIVO Nº 681/2019 - OE 04. COREN-AM: ESTUDO SOBRE PROCESSO E**  
1851 **MÃO DE OBRA.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata sobre pedido  
1852 de consulta formulado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas acerca de dúvida  
1853 sobre a interpretação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Cofen nº 425/2012 e a  
1854 possibilidade de contratação temporária de empregados, com fundamento nos critérios da Lei  
1855 nº 8.745/1993, até a realização de concurso público programado para ocorrer no início do ano  
1856 de dois mil e vinte. Em sua solicitação o Regional apresentou três questionamentos: “a) A  
1857 interpretação jurídica aplicada pela PROGER-COREN/AM sobre o art. 9º da Resolução  
1858 COFEN nº 425/2012, entendendo que a limitação de criação de cargos comissionados sobre o  
1859 percentual de 40% deve ter como parâmetro o quantitativo total autorizado pelo último certame  
1860 realizado é correspondente ao critério previsto na norma? b) Caso a limitação prevista tenha  
1861 interpretação diversa, condicionando ao total previsto do quadro atual de efetivos,  
1862 excepcionalmente diante da peculiaridade do Regional, seria possível obter exceção à regra? c)  
1863 Consequentemente, a interpretação jurídica aplicada quanto a possibilidade de utilizar por  
1864 analogia os critérios da Lei nº 8.745/93 para a contratação temporária com prazo de  
1865 encerramento até realização de concurso público, seria admissível no âmbito do Sistema  
1866 Cofen/Conselhos Regionais?”. A Presidência realiza a leitura do Despacho DPAC nº 36/2019,  
1867 da lavra do Procurador Dr. José Leandro Teixeira Borba. Apresenta ainda, o Despacho  
1868 PROGER nº 105/2019, da lavra da Procuradora Geral do Cofen Dra. Tycianna Goes da Silva  
1869 Monte Alegre. A Procuradora Geral do Cofen observa que no Despacho DPAC nº 36/2019  
1870 concluiu-se que, quanto ao primeiro questionamento, cabe a interpretação ampla ao previsto no  
1871 artigo 9º da Resolução Cofen nº 425/2012, devendo portanto, o Plenário do Cofen deliberar  
1872 sobre o que entender aplicável à matéria; quanto ao segundo questionamento, trata que a matéria  
1873 foge da competência do Cofen devendo ser dirimida exclusivamente pela procuradoria do  
1874 Regional. Entretanto, no Despacho PROGER nº 105/2019, a Procuradora Geral do Cofen deixa  
1875 de acompanhar em parte o Despacho DPAC nº 36/2019, visto que, salvo melhor juízo, não há  
1876 outra interpretação a ser dada a norma prevista no artigo 9º, da Resolução Cofen nº 425/2012  
1877 senão aquela de que o parâmetro de criação de cargos em comissão é do limite máximo de 40%  
1878 do quantitativo total estabelecido para o seu quadro de efetivos, tal como disposto no item “a”  
1879 da conclusão do Parecer Jurídico nº 094/2019/PROGER/COREN-AM, fls. 107, não havendo,  
1880 portanto, em que se falar em lacuna e nem interpretação ampla a ser resolvida pelo Plenário do  
1881 Cofen. Quanto à possibilidade de contratação temporária de funcionários à luz da Lei nº  
1882 8745/93, a Procuradora Geral do Cofen comunga com a conclusão do Despacho da DPAC,  
1883 posto que se há previsão legal para contratação temporária, deve o Regional dirimir a melhor  
1884 forma de fazê-la, observando as jurisprudências atuais, inclusive, acatando a sugestão de  
1885 elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o *parquet federal*, estabelecendo  
1886 prazo para a realização de concurso público. Em discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

46



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1887 esclarece que o posicionamento apresentado pela Procuradoria Geral do Cofen é que o Regional  
1888 pode ampliar seu quadro de empregados comissionados, até o limite de 40% do total de cargos  
1889 efetivos criados por Decisão do Regional, e não ocupados, conforme interpretação do próprio  
1890 Cofen. Não importando o quantitativo de vagas ofertadas no último concurso. Sr. Gilvan Brolini  
1891 relata que no período que acompanhou o Coren-AM, como coordenador da junta governativa  
1892 no Regional, observou que um dos grandes problemas do Regional é com pessoal. Por volta de  
1893 dois mil e quinze, o Regional já possuía cerca de trinta e cinco mil inscritos, mas contava com  
1894 o trabalho de cerca de dez empregados e quatro comissionados. Em aparte, Sr. Manoel Carlos  
1895 Neri da Silva refere que o Coren-RO, Coren-RR e Coren-AC, que já foram delegacias do Coren-  
1896 AM, hoje possuem mais empregados efetivos do que o Coren-AM, tendo por exemplo o Coren-  
1897 RO, vinte e seis efetivos. Sr. Gilvan Brolini considera que seria uma grande injustiça considerar  
1898 o quantitativo de cargos ocupados para o cálculo da porcentagem de comissionados, tendo em  
1899 vista que seria necessário demitir os comissionados na proporção em que funcionários efetivos  
1900 fossem se desligando do Regional, gerando além da perda de efetivos, perda da mão de obra de  
1901 comissionados. Sr. Gilvan Brolini refere ainda como o Regional já foi dependente de  
1902 estagiários, chegando a ter quinze, para dar continuidade às atividades do Regional. Porém, o  
1903 conselheiro pondera que a estimativa de criação de mais de cinquenta cargos efetivos lhe parece  
1904 exagerada, levando em consideração que o Regional não teria porte para abrigar esse  
1905 quantitativo. Assim, considera que o Parecer da DPAC pode ter se atido a essa preocupação.  
1906 Porém concorda com a solução proposta pela Procuradoria Geral, levando em consideração o  
1907 quantitativo de cargos criados. Sr. Gilvan Brolini conclui sua fala favoravelmente ao Parecer  
1908 da Procuradoria Geral e ressalta ainda, que se não houver um mecanismo de contratação, fora  
1909 o concurso, o Regional pode ter os seus serviços interrompidos. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1910 observa que o Ofício do Regional informa que há vinte e um cargos criados e aplicando-se 40%  
1911 a esse valor, chega-se a oito cargos comissionados, podendo-se assim, o Regional ampliar mais  
1912 quatro cargos em comissão. Sr. Luciano da Silva se manifesta favoravelmente ao pleito do  
1913 Coren-AM, considerando o fato de que os serviços não podem ser paralisados, mas refere sua  
1914 preocupação em relação a não realização de concurso público e informa que conversará com o  
1915 Presidente do Regional e que acompanhará essa questão. Em aparte, a Presidência refere seu  
1916 entendimento de que nos casos de cargos que exigem menos complexidade, como de assistentes  
1917 administrativos, seria mais recomendável ao Regional colocar esses cargos em extinção e fazer  
1918 um processo de terceirização, em lugar da realização de concursos público para essas áreas.  
1919 Assim, o Regional não se submeteria ao problema dos “concurseiros” que realizam o concurso  
1920 e após um ou dois anos se desligam do Regional. Chegam ao Plenário Srs. Gilney Guerra de  
1921 Medeiros e Lauro César de Moraes. Sr. Gilvan Brolini refere que a Resolução Cofen nº  
1922 425/2012, em seu artigo 10, já dispõe: “Na criação dos empregos públicos em comissão, os  
1923 Conselhos de Enfermagem deverão observar as suas necessidades, respeitando a finalidade  
1924 institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a existência de dotação  
1925 orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a sua  
1926 Administração.” Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o Regional apresentou um quadro  
1927 propondo a contratação de mais três empregados comissionados – Assessor de Comunicação,

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

47

*Manoel*

*Boaglio*

*[Handwritten signature]*

*Sardelis*

*[Handwritten signature]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1928 Gerente Administrativo e Gerente Financeiro. Pela interpretação da norma, a Presidência refere  
1929 que o Regional poderia contratar até mais quatro comissionados. O Regional solicita ainda, a  
1930 contratação de mais onze empregados temporários por excepcional interesse público. Apesar  
1931 de concordar parcialmente com o entendimento do Jurídico, que indica que a Procuradoria do  
1932 Regional é que deve se manifestar sobre essa matéria, a Presidência lembra que, no entanto, o  
1933 Cofen já se manifestou diante de pedidos de outros Regionais. Salvo engano, recentemente, no  
1934 caso do Coren-MS em que autorizou a contratação temporária por 6 (seis) meses por  
1935 excepcional interesse público. Assim, diante do caso em tela, no qual o pleito do Regional  
1936 encontra-se bem justificado e onde a própria continuidade das ações do Regional encontram-se  
1937 prejudicadas, inclusive as atividades finalísticas, não vê problema do ponto de vista legal, em  
1938 conceder a autorização ao Regional para fazer contratação temporária por excepcional interesse  
1939 público por 6 (seis) meses, podendo prorrogar por mais 6 (seis) meses, vinculada à solução  
1940 definitiva para o problema que pode ser parcialmente por concurso público e parcialmente por  
1941 contratações terceirizadas. Assim como no caso do Coren-MS, a Presidência aconselha ainda,  
1942 ser de bom tom, a comunicação ao Ministério Público do Trabalho. Assim, Sr. Manoel Carlos  
1943 Neri da Silva não vê problema em orientar o Regional desta forma, mesmo porque, a decisão  
1944 do Coren-AM é discricionária. Dr. Alberto Santiago Cabral, assessor legislativo, entende ser  
1945 plausível e possível a solução proposta pela Presidência, tendo em vista ser temporária, até que  
1946 o Conselho possa alcançar sua normalidade do ponto de vista de contratação de pessoal, sendo  
1947 interessante que o Regional dê ciência ao Ministério Público do Trabalho, visando o não  
1948 prejuízo à continuidade dos serviços que presta à sociedade. Sr. Lauro César de Moraes  
1949 concorda com o encaminhamento proposto, referindo situação semelhante ocorrida no Regional  
1950 piauiense onde foram realizadas contratações temporárias e, posteriormente, terceirização,  
1951 restando o preenchimento de duas vagas de fiscais, a ser realizado por meio de concurso  
1952 público. Bem como, concorda com a pertinência da ciência junto ao Ministério Público do  
1953 Trabalho. Após discussão, a Mesa propõe os seguintes encaminhamentos para votação:  
1954 Primeiramente, considerando que a determinação para redução do número de cargos  
1955 comissionados foi do Cofen e considerando que após a modificação do artigo 9º da Resolução  
1956 Cofen nº 425/2012, que estabelecia o limite de 30% de cargos comissionados em relação aos  
1957 cargos efetivos, com a nova redação dada pela Resolução Cofen nº 566/2018 que aumentou  
1958 esse limite para 40%, evidentemente o Regional pode voltar a ampliar o número de cargos em  
1959 comissão, portanto, a Presidência encaminha por autorizar o Regional a criar cargos em  
1960 comissão até o limite de 40% dos cargos efetivos criados, nos termos da Resolução Cofen nº  
1961 566/2018. Com relação ao segundo ponto, divergindo do Parecer da Procuradoria Geral, a  
1962 Presidência encaminha para que o Regional seja orientado a realizar contratação temporária por  
1963 excepcional interesse público nos termos da Lei 8745/1993 por 6 (seis) meses, podendo ser  
1964 prorrogado por mais 6 (seis) meses, após anuência do Ministério Público do Trabalho. Bem  
1965 como realização de concurso público e/ou contratação terceirizada para os cargos não  
1966 vinculados a atividade fim do Regional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, no caso de  
1967 opção pela contratação terceirizada, para os cargos não vinculados a atividade fim, deverá ser  
1968 providenciada a devida extinção dos cargos que estão criados no Plano de Cargos e Salários ou

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

48



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1969 em outra norma existente para os cargos que se pretenda terceirizar. Em votação, o  
1970 encaminhamento da Presidência é aprovado por 8 (oito) votos, havendo um voto contrário do  
1971 Sr. Luciano da Silva. **Item 57: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2019 - COFEN - OE**  
1972 **07. MANUAL DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO NO ÂMBITO DO SISTEMA**  
1973 **COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.** Retirado de Pauta pela  
1974 Presidência para apresentação na próxima ROP. Registra-se as presenças do Sr. Wilton José  
1975 Patrício e Ronaldo Miguel Beserra no Plenário. Sr. Lauro César de Moraes e Sr. Gilney Guerra  
1976 de Medeiros se ausentam para participar de audiência pública na Assembleia Legislativa,  
1977 retornando-se as efetivações anteriores, respectivamente, das Sras. Rosangela Gomes Schneider  
1978 e Valdelize Elvas Pinheiro. **Item 60: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2018 - OE**  
1979 **02. COREN-SC: CONVITE PARA SEDIAR O SENAFIS EM 2020.** Sra. Rosangela Gomes  
1980 Schneider realiza a leitura de seu Parecer de Conselheira nº 136/2019, favorável ao pleito do  
1981 Coren-SC para sediar o 12º Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos  
1982 Regionais de Enfermagem, a ser realizado em dois mil e vinte. A relatora informa que até o  
1983 momento não foi recebida manifestação de outro Regional para sediar o evento. Em discussão,  
1984 Dra. Helga Regina Bresciani refere que a solicitação surgiu do Departamento de Fiscalização  
1985 do Coren-SC, pois os fiscais consideram importante a ocorrência do evento em Santa Catarina.  
1986 A Presidente Regional também destaca que na gestão anterior, assim como na atual, foi  
1987 investido fortemente na fiscalização, no planejamento, na educação permanente e nas metas  
1988 dadas aos fiscais. A Plenária do Coren-SC tem esse reconhecimento e por isso corroborou com  
1989 a solicitação. O Coren-SC apresentou as três opções de locais, referindo que os hotéis possuem  
1990 capacidade para a realização do evento. Finaliza, referindo que será um grande prazer realizar  
1991 o SENAFIS no estado em parceria com o Cofen. Após demais considerações da Mesa, em  
1992 votação, a realização do 12º SENAFIS em Santa Catarina, conforme o Parecer da Conselheira  
1993 é aprovado por unanimidade, tendo o Sr. Manoel Carlos Neri da Silva manifestado seu voto  
1994 favorável, antes de se ausentar da reunião. **Item 61: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1995 **931/2018 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA**  
1996 **REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE AS PRÁTICAS DO ENFERMEIRO NA ATENÇÃO**  
1997 **PRIMÁRIA À SAÚDE NO BRASIL.** Retirado de Pauta. **Item 64: PROCESSO**  
1998 **ADMINISTRATIVO Nº 434/2019 - BRENO OLIVEIRA COSTA - OE 08. EQUIVALÊNCIA**  
1999 **ENTRE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.** Sra. Nadia  
2000 Mattos Ramalho apresenta o Parecer nº 025/2019/CTEP/DGEP/Cofen que sugere ao Plenário  
2001 aprovar a equivalência do registro do curso de Curso de Especialização em “Gestão, Qualidade  
2002 e Auditoria nas Instituições Públicas de Saúde” do Enfermeiro Breno Oliveira Costa, com a  
2003 nomenclatura do certificado, por considerar que o curso converge com a Área I – Saúde  
2004 Coletiva; Saúde da Criança e do Adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da  
2005 Mulher; Saúde do Idoso; Urgência e Emergência), subárea 33) Enfermagem em Saúde Coletiva,  
2006 b. Saúde Pública. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado o Parecer nº  
2007 025/2019/CTEP/DGEP/Cofen, aprovando-se a equivalência do registro em tela, conforme  
2008 disposto no Parecer da CTEP. **Item 63: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2019 - DR.**  
2009 **JOEL ROLIM MANCIA - OE 02. PATROCÍNIO DE PASSAGENS, DIÁRIAS E**

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

49

*Handwritten signature on the left margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten signature at the bottom left.*

*Handwritten signature at the bottom left.*

*Handwritten signature at the bottom center.*

*Handwritten signature at the bottom center.*

*Handwritten signature at the bottom center.*

*Handwritten signature at the bottom right.*

*Handwritten signature at the bottom right.*

*Handwritten signature at the bottom right.*



Cofen  
Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021

2010 INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DO CONSELHO INTERNACIONAL  
2011 DE ENFERMAGEM - ICN EM SINGAPURA. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes realiza a  
2012 leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 134/2019. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao  
2013 Plenário e, em discussão, realiza o encaminhamento pelo indeferimento do pleito de  
2014 participação do colaborador no evento, tendo em vista que a delegação do Cofen para  
2015 participação no Congresso Internacional de Enfermagem já possui vários representantes. Em  
2016 votação, o encaminhamento da Presidência, pelo indeferimento do pleito, é aprovado por sete  
2017 votos, havendo dois votos favoráveis ao parecer, do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e da Sra.  
2018 Rosângela Gomes Schneider. **Item 65: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2019 -**  
2019 **COFEN - OE 03. MANIFESTAÇÃO REFERENTE À MODALIDADE BLENDED**  
2020 **APLICADA AO ENSINO DA ENFERMAGEM.** Sra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura  
2021 do Parecer nº 018/2019 CTEP/DGEP/COFEN que sugere ao Plenário do Cofen que seja feita a  
2022 representação do fato (uso da ferramenta *Blended* nas disciplinas assistenciais de Enfermagem)  
2023 relatado pelos estudantes da UNIME, ao Ministério da Educação. Informa ainda que a  
2024 instituição de ensino superior oferece em seu site, cursos de bacharelado em Enfermagem à  
2025 distância sem cadastro no Sistema e-MEC, portanto não atende à legislação vigente. Diante do  
2026 grave fato, a CTEP sugere o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Cofen  
2027 (PROGER) para adoção das medidas cabíveis em caráter de urgência. Em discussão, Sr. Manoel  
2028 Carlos Neri da Silva propõe ao Plenário o sobrestamento da matéria, determinando à  
2029 Fiscalização do Coren-BA ou à própria Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do  
2030 Cofen que realize averiguação prévia *in loco* em relação aos cursos dessa instituição. A  
2031 Presidência explica que esse encaminhamento ocorre por que foi publicada uma Nota do Cofen  
2032 e do Coren-BA em relação a esse curso, dessa mesma instituição, relacionando que tratavam-  
2033 se de cursos irregulares por não estarem cadastrados no MEC e houve uma forte reação da  
2034 instituição com ações na justiça por danos morais e materiais, alegando que seus cursos são  
2035 autorizados pelo MEC. Assim, para verificar se o curso, de fato, é irregular ou não, entende ser  
2036 melhor a realização de uma averiguação prévia antes da adoção de qualquer medida que possa  
2037 ser entendida como precipitada. Em discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o  
2038 Parecer é baseado no Portal do MEC, entretanto a instituição alega estar em situação regular e,  
2039 inclusive, por precaução, foi retirada a matéria do site do Cofen. Sra. Maria Luísa de Castro  
2040 Almeida refere parecer, que no Portal do MEC não consta o nome "UNIME", constando outro  
2041 nome que tem relação jurídica com essa instituição de ensino. Assim, a conselheira concorda  
2042 com o encaminhamento da Presidência. A Presidência ressalta a importância de se verificar a  
2043 diferenciação entre o nome fantasia e a razão social. Após demais considerações, o  
2044 encaminhamento da Presidência é colocado em votação. É aprovado, por unanimidade, o  
2045 sobrestamento do Parecer da CTEP e a determinação de que a Divisão de Fiscalização do  
2046 Exercício Profissional do Cofen (DFEP) faça a averiguação *in loco* dos cursos da UNIME em  
2047 Itabuna e Lauro de Freitas, na Bahia. É determinado o prazo de 30 (trinta) dias para que a  
2048 DFEP/Cofen providencie a devida averiguação prévia junto aos dois cursos da instituição  
2049 UNIME. **Item 05 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO Nº 084/2019-CONSELHEIRO**  
2050 **FEDERAL – INDICAÇÃO PRÊMIO ANNA NERY.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

50



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2051 a leitura do Memorando da lavra do Conselheiro Federal Sr. Luciano da Silva, no qual apresenta  
2052 a indicação do nome da Deputada Estadual Enfermeira Sra. Analice Fernandes, considerando a  
2053 sua atuação e trajetória profissional, os relevantes serviços prestados aos profissionais de  
2054 enfermagem, tanto na assistência, como na gestão de serviços e na atuação parlamentar,  
2055 destacando ainda, os Projetos de Lei de autoria da Deputada, em prol da Enfermagem. Junto ao  
2056 Memorando constam o currículo e Certidão Negativa emitida pelo Coren-SP. Sr. Luciano da  
2057 Silva refere que a Deputada Sra. Analice Fernandes vem se destacando de forma muito positiva  
2058 no estado de São Paulo, em especial, nas questões da Enfermagem, apresentando Projetos de  
2059 Lei para a categoria. Em votação, é aprovada por unanimidade, a indicação da Deputada  
2060 Estadual Enfermeira Sra. Alice Fernandes para o Prêmio Anna Nery 2019. Sra. Nadia Mattos  
2061 Ramalho reforça que os conselheiros que tiverem indicações a fazer, encaminhem suas  
2062 solicitações com brevidade para que possam ser apreciadas na reunião plenária de junho. **Item**  
2063 **06 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2019 – OE 02.  
2064 ABRASME: APOIO PARA O 4º FÓRUM DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE MENTAL,  
2065 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 20 A 22/06/2019 NA CIDADE DE SALVADOR/BA. Sr.  
2066 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando nº 156/2019, da lavra do Conselheiro  
2067 Federal Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Ressalta-se que no Despacho PROGER nº 106/2019  
2068 condiciona-se a aprovação do pleito ao Parecer de Conselheiro, analisando e demonstrando a  
2069 relevância do evento para o Conselho, aprovado pelo Plenário do Cofen; bem como necessidade  
2070 de adequação da solicitação de patrocínio ao disposto no artigo 4º da Decisão Cofen nº  
2071 054/2019; juntada dos documentos de posse da atual diretoria, estatuto ou regimento e  
2072 documentos pessoais de identificação; ausência da planilha com os custos totais do evento; e  
2073 alteração da fundamentação legal para o artigo 25, “caput”, e não “artigo 25, inciso II”, como  
2074 está consignado. O Parecer do relator manifesta-se favoravelmente à concessão do patrocínio  
2075 no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), condicionado ao atendimento do artigo 5º  
2076 conforme previsto na Decisão Cofen nº 120/2009 e ressalta ainda, a fim de superar a aludida  
2077 divergência da finalidade do recurso requerido na inicial, conforme apontado no parecer  
2078 DETEC à folha 85, que o recurso destinado poderá ser gasto em aquisição de passagens aéreas  
2079 ou em quaisquer itens destinados a execução do evento, sendo posteriormente dado a devida  
2080 prestação de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, a  
2081 concessão do patrocínio pleiteado, conforme o Parecer de Conselheiro apresentado. **Item 07 de**  
2082 **Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2019 - OE 02. AQUISIÇÃO  
2083 DE COTA DE PATROCÍNIO E LOCAÇÃO DE STAND NO XXXV CONGRESSO  
2084 CONASEMS. A Presidência apresenta o Parecer de Conselheiro nº 144 /2019, da lavra do Sr.  
2085 Antônio José Coutinho de Jesus, que trata da análise da solicitação da proposta de aquisição de  
2086 cota de patrocínio e/ou locação de stand no XXXV Congresso Nacional de Secretarias  
2087 Municipais de Saúde (CONASEMS) que ocorrerá no período de 2 a 5 de julho de 2019 em  
2088 Brasília/DF e que terá como tema “Diálogos no Cotidiano do SUS”. O Parecer do relator  
2089 manifesta-se favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio na cota ouro, conforme descrito  
2090 à folha 15, ao custo de R\$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais), sendo necessária a  
2091 verificação pela Divisão de Orçamento a disponibilidade de dotação orçamentária e

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Salvador 51

*[Handwritten signature]*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2092 disponibilidade financeira para a referida despesa. Bem como análise da Divisão de Licitações,  
2093 Convênios e Contratos com emissão de parecer de conformidade da Minuta de Contrato. Em  
2094 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a aquisição de patrocínio  
2095 na cota ouro para participação do Cofen no evento, conforme os termos do Parecer do relator.  
2096 **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2019 - OE 02.  
2097 PARTICIPAÇÃO DA CTAS NO 1º CONGRESSO MUNDIAL DE ENFERMAGEM. A  
2098 Presidência apresenta o Parecer de Conselheiro nº 150/2019, da lavra do Sr. Gilney Guerra de  
2099 Medeiros, favorável ao pleito de participação dos membros da Câmara Técnica de Atenção à  
2100 Saúde (CTAS), Sr. José Gilmar Costa de Souza Junior e Sra. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha,  
2101 no 1º Congresso Mundial de Enfermagem a ser realizado no período de 20 a 22 de junho de  
2102 2019, na cidade de Cancun/México. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes considera  
2103 é importante a participação de um conselheiro federal para realizar uma interlocução. Refere  
2104 ainda que o Cofen vem criando relações com o *International Council of Nurses (ICN)*,  
2105 enquanto, o Plenário não teve nenhum contato com a organizadora do evento referida nos autos,  
2106 a *International Nursing Network-INN*. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva não considera que seja  
2107 uma necessidade absoluta, a participação de um conselheiro federal em eventos internacionais  
2108 e se considera bem representado por colaboradores que representem o Cofen nesses tipos de  
2109 eventos. Propõe a deliberação por uma vaga, no caso a Sra. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha  
2110 por entender que ela foi convidada como conferencista e palestrante do Cofen. Sra. Rosângela  
2111 Gomes Schneider concorda que o representante do Cofen deve se atentar a relação do ICN com  
2112 a outra entidade internacional. Sr. Luciano da Silva entende que, caso não haja a disponibilidade  
2113 e interesse de nenhum conselheiro em participar do evento, a ida de apenas um colaborador,  
2114 assim como em outras viagens, é mais complicada, podendo nesse caso ser aprovada a ida do  
2115 coordenador da Câmara também. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda com a  
2116 Presidência e observa que se trata de um evento científico e não político, mas concorda com a  
2117 concessão para participação da colaboradora que foi convidada para ser palestrante e  
2118 conferencista. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retifica a informação dada anteriormente,  
2119 observando que nos autos também consta convite para participação do Sr. José Gilmar Costa  
2120 de Souza Junior em mesa redonda, assim, como convite para participação da Sra. Isabel Cristina  
2121 Kowal Olm Cunha também é para uma mesa redonda. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes  
2122 esclarece que não é contrário a participação de colaboradores nesses eventos internacionais,  
2123 considerando que agrega conhecimento ao Cofen e que é um investimento. Fez a colocação  
2124 com relação a participação de conselheiros para verificar se algum, tinha interesse em participar  
2125 do evento. Concorda com a ida de um membro da Câmara e se sente tranquilo com a ida da  
2126 colaboradora em representação ao Cofen, tendo em vista a experiência da mesma, referida pela  
2127 Presidência. Entretanto, explica que sua preocupação nas relações internacionais e nacionais  
2128 com outras organizações, é ter, de fato, uma representação do Plenário e suas ideias. O  
2129 conselheiro entende que um evento científico não deixa de ser político também, havendo uma  
2130 construção de redes políticas e de trabalho. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende que  
2131 o convite diretamente direcionado a uma pessoa não é o caminho mais adequado e concorda  
2132 com o encaminhamento para participação de um colaborador, caso não haja a participação de

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP

Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

52

*Manoel*

*[Handwritten signature]*

*Rosângela*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2133 um conselheiro. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida refere que com a informação de que os  
2134 dois poderiam ir ao evento, pois os dois foram convidados, é suscitada uma série de reflexões,  
2135 inclusive das questões relativas a parcerias e contrapartidas. Exemplifica que quando o Cofen  
2136 faz um convite, é disponibilizado passagem, estadia e transporte ou diária. Por outro lado, um  
2137 evento internacional faz um convite a um profissional sem arcar com os custos. Entende que há  
2138 receptividade para o colaborador se comunicar com a Presidência acerca do recebimento de um  
2139 convite, verificando a possibilidade de sua ida ou da designação de outro representante. Entende  
2140 que é preciso analisar se a representação é legítima e legitimada pelo Plenário. Sra. Rosângela  
2141 Gomes Schneider esclarece que seu posicionamento é nesse sentido, com relação a  
2142 representação das ideias do Plenário, a transmissão da opinião do Conselho. Sr. Antônio José  
2143 Coutinho de Jesus entende que a fala da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida pode sinalizar um  
2144 entendimento do Plenário em relação aos convites, que devem ser feitos à instituição,  
2145 solicitando que o Cofen indique um profissional, colaborador ou conselheiro para tratar do  
2146 determinado tema. Com isso, a Presidência consulta a possível indicação e apresenta ao  
2147 Plenário. Assim, entende que poderia ser proposto o encaminhamento para que, nos casos de  
2148 convites direcionados diretamente a uma pessoa, seja feito o retorno ao requerente, orientando-  
2149 o que o encaminhamento deve ser dirigido ao Cofen, para que indique um representante, o qual  
2150 será deliberado pelo Plenário. No caso em tela, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus concorda  
2151 com o encaminhamento para ida de um representante. O Parecer é colocado em votação, sendo  
2152 rejeitado. A Presidência retira seu encaminhamento pela ida de apenas um representante do  
2153 Cofen. Sem a apresentação de outros encaminhamentos, a discussão da matéria é encerrada  
2154 com o indeferimento do pleito. A Presidência manifesta a concordância com o entendimento de  
2155 que o convite deve ser direcionado ao Cofen, o que se aplica a todos, inclusive conselheiros  
2156 federais. Por consenso, esse é o entendimento firmado pelo Plenário. Com isso, Sr. Manoel  
2157 Carlos Neri da Silva expõe que somente os convites direcionados via Cofen, serão  
2158 encaminhados ao Plenário para deliberação. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta  
2159 temporariamente e passa a condução dos trabalhos ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. **Item**  
2160 **09 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019 - OE 02. COREN-**  
2161 **AP – SEMANA DA ENFERMAGEM 2019.** Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o  
2162 Ofício nº 135/2019/Coren-AP que informa a alteração do Plano de Atividades e cronograma da  
2163 Semana de Enfermagem do Regional que passa a ocorrer no período de 11 a 13 de junho de  
2164 2019. Em discussão, é esclarecido que a data anterior era no mês de maio. Sem demais inscitos.  
2165 Em votação, é aprovado, por unanimidade, a alteração do Plano de Trabalho da Semana de  
2166 Enfermagem do Coren-AP de dois mil e dezenove, condicionada à análise e parecer favorável  
2167 do Setor de Gestão de Convênios. **Item 10 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**  
2168 **ADMINISTRATIVO Nº 357/2019 - OE 02. COREN-ES – SEMANA DA ENFERMAGEM**  
2169 **2019.** Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o Memorando nº 191/2019/Setor de Gestão  
2170 de Convênios com esclarecimentos aos apontamentos contidos no Parecer nº 073/DLCC-  
2171 PROGER/2019-P e que remete o processo juntamente com o Ofício nº  
2172 548/2019/GAB/PRES/Coren-ES a fim de que seja analisada a solicitação de alteração do  
2173 período de realização da Semana de Enfermagem que estava agenda para o período de 13 a 19

Ata da 513ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP  
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

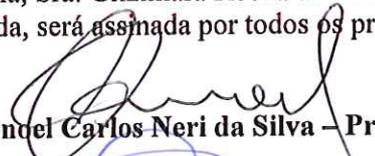
53



**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

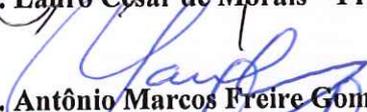
2174 de maio e que pretende ser executada nas novas datas de 25 a 30 de agosto de 2019.  
2175 Considerando que não houve modificação da essência do projeto, e que a postergação do evento  
2176 é imperiosa para a realização dos procedimentos licitatórios, visando à aquisição dos itens  
2177 necessários para a realização do evento, remete para apreciação do Plenário do Cofen. Em  
2178 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a alteração da data da  
2179 Semana de Enfermagem do Coren-ES, conforme solicitado. **Item 11 de Inclusão de Pauta:**  
2180 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2018 - OE 18. COREN-AM: PROPOSTA**  
2181 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
2182 **ORÇAMENTÁRIAS.** Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o Memorando  
2183 Controladoria nº 162/2019 no qual a Decisão Coren-AM nº 043/2019 que aprova a primeira  
2184 reformulação orçamentária do Coren-AM para o exercício de dois mil e dezenove para  
2185 suplementar o valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), oriundos de  
2186 utilização parcial do superávit financeiro de dois mil e dezoito, alterando o valor global do  
2187 orçamento do Coren-AM para 9.133.069,94 (Nove milhões, cento e trinta e três mil, sessenta  
2188 nove reais e noventa e quatro centavos). Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional sobre o  
2189 dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada  
2190 ao novo valor do orçamento, em meio físico e digital, conforme a Resolução Cofen nº 532/2017.  
2191 Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da  
2192 Decisão Coren-AM nº 043/2019. **Item 19: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2019 -**  
2193 **CRAEMG - OE 15. CONVOCA COFEN ACERCA DA PL 6126/13 E AÇÃO CIVIL**  
2194 **PÚBLICA 1004717-55.2019.4.01.3800.** Retirado de Pauta. Nada mais havendo a tratar, a  
2195 reunião foi encerrada às 11h30min., e eu, Sr. Lauro César de Moraes Primeiro-Secretário,  
2196 auxiliado pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela Assessora da  
2197 Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e  
2198 aprovada, será assinada por todos os presentes.

2199  
2200  
2201  
2202  
2203  
2204  
2205  
2206  
2207  
2208  
2209  
2210  
2211  
2212  
2213  
2214

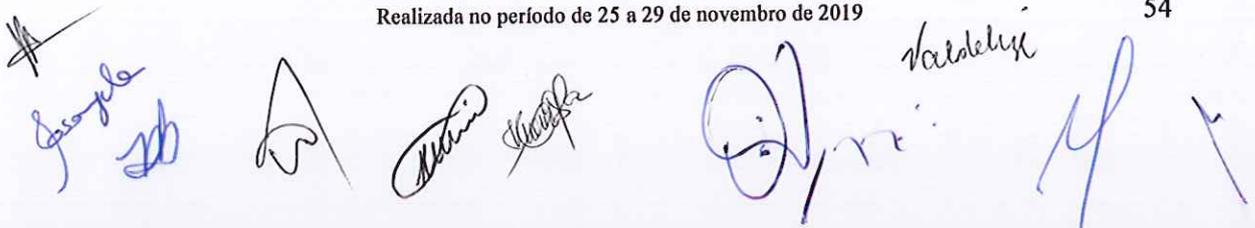
  
Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente

  
Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente

  
Sr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário

  
Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário

  
Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

- 2215  
2216 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**  
2217  
2218  
2219 **Sr. Gilvan Brólini**  
2220  
2221  
2222 **Sr. Luciano da Silva**  
2223  
2224  
2225 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida**  
2226  
2227  
2228 **Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**  
2229  
2230  
2231 **Sr. José Adailton Cruz Pereira**  
2232  
2233  
2234 **Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**  
2235  
2236  
2237 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**  
2238  
2239  
2240 **Sr. Ronaldo Miguel Beserra**  
2241  
2242  
2243 **Sra. Rosângela Gomes Schneider**  
2244  
2245  
2246 **Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**  
2247  
2248  
2249 **Sra. Waldenira Santos Fonseca**  
2250  
2251  
2252 **Sr. Wilton José Patrício**